




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, precedo a abertura do **LXX Volume** do processo N° **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, iniciado às fls. 13.801. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 15 de fevereiro de 2022.


Josane Anjos de Sousa
Diretor de Secretaria
Portaria n° 4745/2019-G. P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 13.802 #e

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2047975924

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SOTREQ S/A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.151.100/0002-11
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

Número de Controle: RJ39198540 - 34151100000211

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARCELO ORBERG	CPF 082.219.097-42
LOCAL	DATA 26/08/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 34.151.100/0002-11

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTREQ S/A

NIRE: 333.0031774-1 Protocolo: 00-2020/171261-0 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2020 SOB O NÚMERO 00003927614 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC3856052C3763B07D7C42AAFFC587EA58E6405AB79D629697CBCDAAC5D00A5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



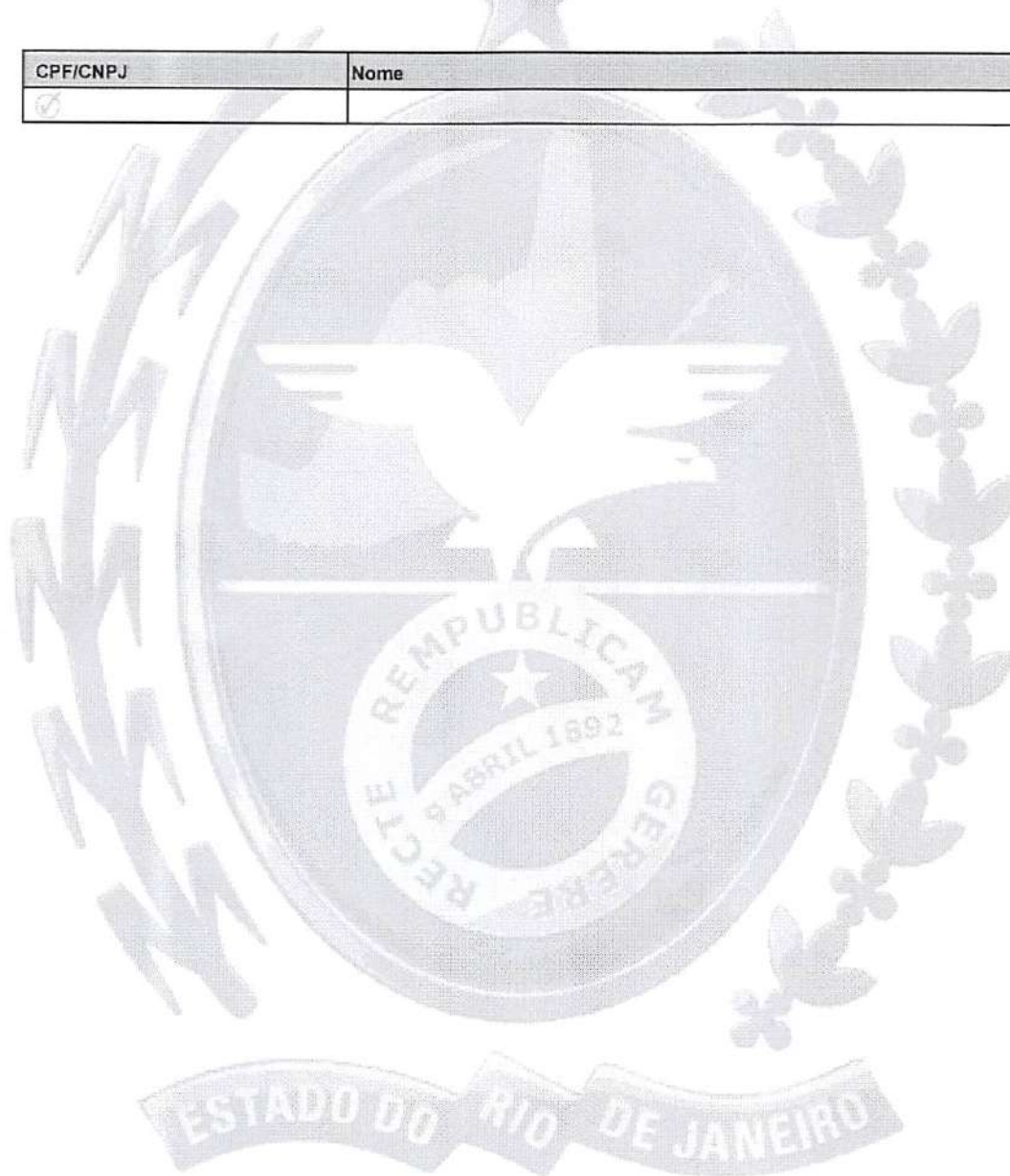
Pag. 15/16



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOTREQ S/A, NIRE 33.3.0031774-1, PROTOCOLO 00-2020/171261-0, ARQUIVADO EM 02/09/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003927614, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
0	



02 de setembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTREQ S/A

NIRE: 333.0031774-1 Protocolo: 00-2020/171261-0 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2020 SOB O NÚMERO 00003927614 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC3856052C3763B07D7C42AAFFC587EA58E6405AB79D629697CB9CDAAC5D00A5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SOTREQ S/A
CNPJ 34.151.100/0002-11
NIRE 33300317741

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

- 1) **LOCAL, DATA E HORA**
Na sede da Companhia na Avenida Ayrton Senna nº 2200, Bloco I, 1º Andar, Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003, às 15:00 horas do dia 31 de agosto de 2020.
- 2) **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E PUBLICAÇÕES**
Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença. Em face disto, foi dispensada a comprovação da publicação dos Editais de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15.12.76.
- 3) **MESA E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA**
Assumiu a presidência o Sr. Marcelo Orberg que convidou o Sr. Luiz Carlos Barretti Júnior, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, foi declarada instalada a Assembleia para deliberação sobre os assuntos previstos na Ordem do Dia.
- 4) **ORDEM DO DIA**
Deliberar sobre (i) aumento do Capital Social; e (ii) Consolidação do Estatuto Social.
- 5) **DELIBERAÇÕES TOMADAS**
Após votação dos acionistas, foi apurado que, por unanimidade do capital social votante, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

5.1 – Aprovado pelos acionistas o aumento do Capital Social da Companhia em R\$ 352.327.501,38 (trezentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), composto do valor constante das seguintes contas contábeis: R\$ 27.997.391,10 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e um reais e dez centavos) da conta contábil Reserva Legal; R\$ 311.898.284,24 (trezentos e onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) da conta contábil Reserva de Dividendos a pagar e R\$ 12.431.826,04 (doze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos) da conta contábil Reserva de Incentivos Fiscais, **passando assim o capital social de R\$ 542.114.391,08 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos), para R\$ 894.441.892,46 (oitocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), divididos em 3.863.722 (três milhões, oitocentas e sessenta e três mil, setecentas e vinte e duas) ações**



nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 1.222.183 (um milhão, duzentas e vinte e duas mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias; e (ii) 2.641.539 (dois milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais, sem direito a voto.

5.2 – Aprovar, em decorrência da deliberação tomada acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

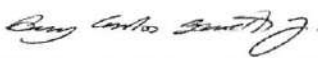
“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 894.441.892,46 (oitocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), divididos em 3.863.722 (três milhões, oitocentas e sessenta e três mil, setecentas e vinte e duas) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 1.222.183 (um milhão, duzentas e vinte e duas mil, cento e oitenta e três) são ações ordinárias e 2.641.539 (dois milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais, sem direito a voto.”

5.3 – Aprovada a consolidação do Estatuto Social (ANEXO I).

6) ENCERRAMENTO

Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não tendo havido qualquer manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020, Presidente da Assembleia - Marcelo Orberg; Secretário da Assembleia – Luiz Carlos Barretti Júnior; Acionistas: Pertos Participações S.A. (representada por Carl Alfred Orberg e Marcelo Orberg); Sr. Marcelo Orberg; Sr. Laercio Brazil Lenz Cesar; Sra. Sybelle da Costa Oliveira Ban; Sr. Jose Ricardo Martins Cordeiro; Sr. Renato Pimentel Freitas; Sra. Kari Orberg.

Eu, Secretário da Assembleia, . LUIZ CARLOS BARRETTI JÚNIOR, certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.


PRESEÇA DE ACIONISTAS

SOTREQ S/A
CNPJ/MF n° 34.151.100/0002-11
NIRE 33300317741

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

Acionistas	Ordinárias	% (ON)	Preferenciais	% (PN)	Total Capital	% Capital
Pertos Participações S.A.	1.222.183	100%	1.897.496	71,83%	3.119.679	80,743%
Marcelo Orberg			375.489	14,21%	375.489	9,718%
Laercio Brazil Lenz Cesar			176.760	6,69%	176.760	4,575%
Renato Pimentel Freitas			63.931	2,42%	63.931	1,655%
Sybelle da Costa Oliveira Ban			63.931	2,42%	63.931	1,655%
Jose Ricardo Martins Cordeiro			63.931	2,42%	63.931	1,655%
Kari Orberg			1	0,00%	1	0,000%
TOTAL	1.222.183	100,00%	2.641.539	100,00%	3.863.722	100,000%

O presente extrato é cópia fiel da Lista de Presença assinada em livro próprio



Luiz Carlos Barretti Júnior
Secretário

ANEXO I

SOTREQ S/A
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A SOTREQ S/A é uma Sociedade por Ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe é aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna nº 2200, Bloco I, 1º Andar, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, possuindo filiais nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão, Ceará, Piauí, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia, Amazonas, Acre, Pará e Paraná.

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, poderão ser abertas ou extintas filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto: a) a importação, a exportação, a armazenagem, o comércio, por conta própria e de terceiros, o aluguel, a operação e a prestação de serviços de manutenção, industrialização e atividades técnicas complementares, de máquinas em geral, motores, equipamentos, partes e peças, destinados aos mercados de mineração, construção geral, agricultura, energia, petróleo e marítimo, e outros assemelhados, correspondente bancário, e b) a participação no capital de outras sociedades, consórcios e associações e exercer atividades complementares às suas atividades principais.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 894.441.892,46 (oitocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), divididos em 3.863.722 (três milhões, oitocentas e sessenta e três mil, setecentas e vinte e duas) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 1.222.183 (um milhão, duzentas e vinte e duas mil, cento e oitenta e três) são ações ordinárias e 2.641.539 (dois milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais, sem direito a voto.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dá direito, ao seu titular, a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais não dão direito a voto, sendo assegurado às mesmas o direito de receber dividendos em condições iguais às ações ordinárias bem como prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da Companhia.

Parágrafo 3º – A Companhia poderá, a qualquer tempo, pagar aos acionistas, inclusive aos titulares de ações preferenciais, juros a título de remuneração do capital próprio, imputados à conta de dividendos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo 4º – O valor do capital social atribuído a cada filial, para fins fiscais é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor do capital social atribuído as filiais estabelecidas no Estado do Espírito Santo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CAPÍTULO III – Da Administração

Artigo 6º – A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º – Nos seus impedimentos e no caso de vaga, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes, quando eleitos pela Assembleia Geral, e os Diretores por outros Diretores ou por pessoas para esse fim nomeadas pelo Conselho de Administração. Os substitutos permanecerão no cargo enquanto durar o impedimento do substituído ou, no caso de vacância, até a posse de um novo Conselheiro ou Diretor titular, eleito pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º – A remuneração dos Administradores será estipulada pela Assembleia Geral em valores máximos globais, por ano, cabendo ao Conselho de Administração a fixação, dentro desses limites, das remunerações individuais.

Parágrafo 3º – Qualquer diretor da Companhia que seja também membro do Conselho de Administração terá o direito somente à remuneração de diretor.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral pode, na forma e nos limites da lei, atribuir aos Administradores participação nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IV – Do Conselho de Administração

Artigo 7º – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas ou não, pessoas naturais e residentes ou não no país, sendo um deles designado Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará entre os membros eleitos o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração permanecendo cada um deles no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º – Aos membros do Conselho de Administração, quando convidados, é facultado participarem, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

Artigo 8º – O Conselho de Administração se reunirá por convocação de qualquer de seus membros, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, contendo data, horário e local da reunião, assim como a indicação das matérias a serem tratadas e os documentos a serem apreciados, se for o caso.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 2º – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos conselheiros, observadas, neste caso, as formalidades previstas neste artigo. O conselheiro que estiver representado por representante legal, ou que enviar seu voto por escrito será considerado presente.

Parágrafo 3º – Considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração realizada sem as formalidades previstas no caput, quando presentes todos os seus membros, na forma do Parágrafo anterior.

Artigo 9º – O Conselho de Administração tem, observadas as demais disposições deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger, substituir e destituir os Diretores da Companhia, dentre os quais o Diretor Presidente e os demais Diretores;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no prazo de lei, a Assembleia Geral Ordinária;

V - escolher e destituir os auditores independentes;

VI - deliberar sobre matérias do interesse da Companhia que lhe sejam submetidas pelos próprios Conselheiros ou pela Diretoria;

VII - concessão de garantias em obrigações de terceiros, se excederem o limite da autorização contida no artigo 16 §1º letra "b" deste Estatuto, e/ou de sociedades controladas pela Companhia;

VIII - celebração pela Companhia de contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas ou pessoa que seja controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum dos acionistas;

IX - participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como a sua participação em acordos de associação e/ou acordos de acionistas, e a constituição de novas sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, desde que tais sociedades e/ou associações tenham por objeto atividades diversas daquelas da Companhia;

X - alienação por qualquer forma ou oneração de investimentos detidos pela Sociedade em outras sociedades; e

XI - exercício do direito de voto pela Companhia, em relação às matérias enumeradas nesta Cláusula e facultativamente na Cláusula 21 abaixo, incluindo eleição de administradores, nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações de contrato social de qualquer sociedade da qual a Companhia seja direta ou indiretamente acionista ou sócia.

Artigo 10º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho nas Assembleias Gerais da Companhia, quando necessário.

CAPÍTULO V – Da Diretoria

Artigo 11 – A Diretoria é composta, no mínimo, por 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, dentre os quais, um Diretor Presidente, e os demais Diretores, sem designação especial.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – Caberá ao Diretor Presidente, em exercício, previamente ao término do mandato dos demais Diretores, ou a qualquer tempo, no caso de novos cargos, indicar ao Conselho de Administração as pessoas naturais que poderão compor a Diretoria.

Parágrafo 3º – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até sua substituição.

Artigo 12 – Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia, observada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo alienar e onerar bens móveis ou imóveis da Companhia, contrair empréstimos, dar caução, aval ou fiança, observadas as disposições do Artigo 15.

Artigo 13 – Cabe ao Diretor Presidente:

I - a representação da Companhia, a convocação, a instalação e a presidência das reuniões da Diretoria bem como a coordenação de suas atividades, ou por delegação deste, a qualquer Diretor;

II - indicar as atribuições dos Diretores, desde que não haja deliberação especial do Conselho de Administração; e

III - se for o caso, as relações com o Mercado de Capitais, ou por delegação deste, a qualquer Diretor.

Artigo 14 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO VI – Da Representação da Sociedade

Artigo 15 – A Companhia se obriga da seguinte forma:

Parágrafo 1º – Os instrumentos de procuração, que objetivem a atender quaisquer dos poderes constantes dos itens "a" e "b" abaixo transcritos deverão sempre ser firmados, em conjunto, por 02 (dois) diretores estatutários, devendo 01 (um) deles sempre ser o Diretor Presidente.

a) Os instrumentos de aquisição e alienação de bens imóveis ou de constituição de ônus sobre estes, sem prejuízo da exceção prevista na letra "e" do Parágrafo 6º; e

b) A concessão de fianças e avais e de quaisquer garantias em benefício de terceiros, desde que não ultrapasse em conjunto ou individualmente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, quando deverá ter expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Excepcionadas as procurações emitidas com os poderes constantes dos itens "a" e "b" constantes do Parágrafo 1º deste artigo, as demais procurações serão sempre emitidas mediante a assinatura de quaisquer 02 (dois) Diretores Estatutários, sempre em conjunto, tendo sempre os seus poderes determinados, sem direito a substabelecimento, e o prazo de validade da representação expressos no mandato, exceto o prazo de validade para os instrumentos de mandato previstos no Parágrafo 7º deste Artigo.

Parágrafo 3º – Compete a quaisquer dois Diretores Estatutários da Companhia, em conjunto a abertura, o encerramento e a solicitação de extratos de contas bancárias da Companhia;

Parágrafo 4º – Compete a quaisquer dois Diretores Estatutários da Companhia, em conjunto, ou um deles com um procurador:

a) Os títulos de aquisição e alienação de bens móveis e de constituição de ônus sobre estes; e

b) A contratação de empréstimos, financiamentos, a emissão, o saque, o aceite, o endosso de letras de câmbio ou notas promissórias e o aceite de duplicatas, quando vinculados exclusivamente ao comércio, indústria, importação e exportação dos produtos, mercadorias e serviços que constituam objeto da Companhia.

Parágrafo 5º – Serão assinados, mediante pelo menos duas assinaturas em conjunto, dentre os membros da Diretoria Estatutária e Procuradores:

a) Os instrumentos de locação de bens imóveis; e

b) A movimentação de contas bancárias da Sociedade.

Parágrafo 6º – Serão assinados, mediante a assinatura isolada ou em conjunto, dentre os membros da Diretoria Estatutária e Procuradores, observados os limites fixados neste Estatuto Social:

- a) Os contratos e demais instrumentos que formalizem a aquisição ou a venda de mercadorias e serviços, a locação de bens, cuja finalidade, constitua objeto da Companhia.
- b) A emissão e o endosso, em favor de instituição financeira, de duplicatas relativas à venda de mercadorias ou serviços cujo comércio constitua objeto da Companhia;
- c) O endosso de cheques em preto, em favor de instituições financeiras para depósitos em contas da Companhia;
- d) Os requerimentos e os atos de acompanhamento de assuntos de interesse da Companhia junto as repartições públicas, autárquicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, estaduais ou municipais; e
- e) A critério do Diretor Presidente, as escrituras de compra e venda, ou permuta de imóveis, com as condições de preço e forma da operação, fixadas no instrumento de mandato específico, quando a mesma for realizada por assinatura isolada de um procurador.

Parágrafo 7º – Os instrumentos de mandato para a constituição de procuradores com poderes da “cláusula ad judicium” e para o foro em geral, bem como para impugnações, recursos administrativos e cartas de preposto, serão assinados por procurador advogado, indicado pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário ou por quaisquer 02 (dois) Diretores Estatutários. Os poderes da “cláusula ad judicium” e para o foro em geral e os poderes administrativos poderão ser substabelecidos pelo procurador advogado indicado pelo Diretor Presidente e ou Diretores Estatutários a advogados externos contratados pela Companhia, vedado a estes repassar o substabelecimento, e terão validade até o trânsito em julgado da ação judicial ou prazo determinado ou específico para a esfera administrativa, ambas as situações expressas no instrumento de substabelecimento.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Consultivo

Artigo 16 – A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral e com mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Artigo 17 – Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 18 – Competirá ao Conselho Consultivo:

- I – aconselhar a Administração na orientação superior dos negócios sociais;
- II – pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e
- III – transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos da Companhia e das sociedades que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Artigo 19 – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII – Das Assembleias Gerais

Artigo 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando se fizer necessário, na forma prevista em lei e no presente Estatuto Social.

Artigo 21 – O Presidente da Assembleia Geral deverá ser escolhido pelos acionistas presentes, cabendo a este designar o Secretário.

Artigo 22 – Competem exclusivamente à Assembleia Geral, observadas as demais disposições deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo da Companhia;
- b) Alteração no estatuto social da Companhia;
- c) Fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade, bem como a incorporação pela Companhia de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade;
- d) Cisão da Companhia;
- e) Transformação do tipo societário da Companhia;
- f) Alteração do dividendo obrigatório da Companhia;
- g) Dissolução e/ou liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- h) Autorização ao Conselho de Administração para pedir a falência ou recuperação extrajudicial da Companhia;
- i) Criação de partes beneficiárias; e
- j) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações.

Artigo 23 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, observado *quórum* especial previsto em lei, e o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, inclusive os firmados na sua Controladora quando indiretamente dispuser sobre o previsto neste artigo.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 24 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, composto de três membros efetivos e três suplentes, é de funcionamento não permanente, sendo instalado na forma da lei.

Parágrafo Único – Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão atribuídos, com observância da lei, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – Do Exercício Social, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 25 – O exercício social da Companhia, que terá duração de um ano, termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, observadas as prescrições da lei.

Artigo 27 – A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por decisão do Conselho de Administração, distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, observadas as prescrições da lei.

Artigo 28 – A Companhia poderá também por decisão do Conselho de Administração, com base nos balanços do exercício social ou intermediários, pagar ou creditar dividendos de uma só vez, ou mensalmente, observadas as disposições legais, como também, com base nos mesmos, criar reservas.

Artigo 29 – A destinação dos lucros apurados será proposta pela administração da Companhia à Assembleia Geral, observadas as seguintes deduções ou acréscimos após a provisão para o Imposto Sobre a Renda e do montante da Participação dos Administradores no lucro, se houver, e, em qualquer caso, a distribuição aos acionistas de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) apurado na forma do Artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- a) 5% para a formação do fundo de Reserva legal até que este atinja 20% do Capital Social;
- b) Importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- c) Lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das deduções ou acréscimos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral, em face do cenário econômico e financeiro da Companhia, na época do evento, poderá decidir pagar dividendos mínimos, inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto neste Artigo.

CAPÍTULO XII – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 30 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação da Companhia e nomear o liquidante ou os liquidantes, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – A Companhia poderá ser transformada de um tipo de sociedade em outro, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 13.818.11/20

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2047975924

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SOTREQ S/A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.151.100/0002-11
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

Número de Controle: RJ39198540 - 34151100000211

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARCELO ORBERG	CPF 082.219.097-42
LOCAL	DATA 26/08/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 34.151.100/0002-11

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTREQ S/A

NIRE: 333.0031774-1 Protocolo: 00-2020/171261-0 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2020 SOB O NÚMERO 00003927614 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC3856052C3763B07D7C42AAFFC587EA59E6405AB79D629697C8CDAACSD00A5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

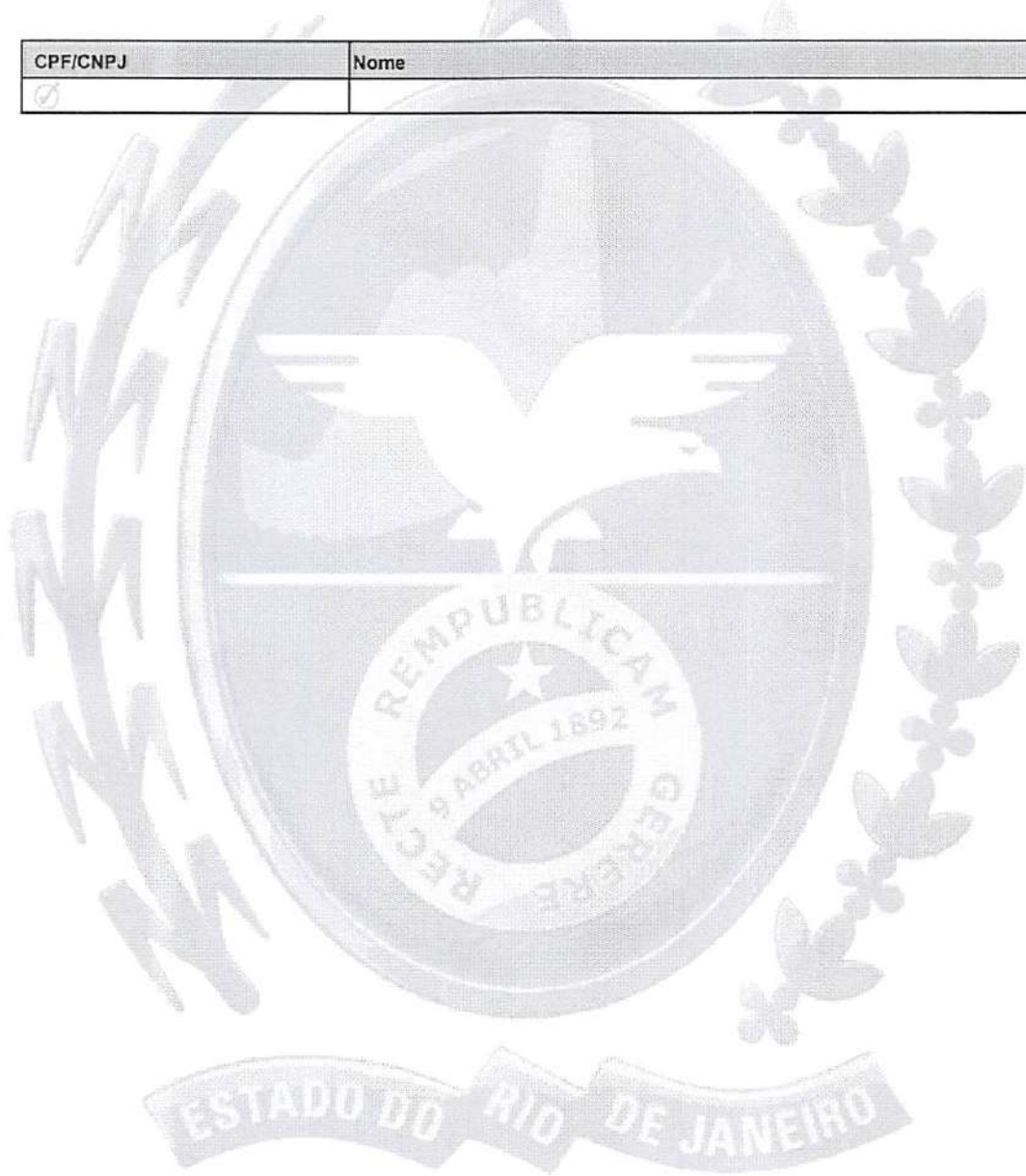




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOTREQ S/A, NIRE 33.3.0031774-1, PROTOCOLO 00-2020/171261-0, ARQUIVADO EM 02/09/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003927614, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
✓	



02 de setembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTREQ S/A

NIRE: 333.0031774-1 Protocolo: 00-2020/171261-0 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2020 SOB O NÚMERO 00003927614 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC3856052C3763B07D7C42AAFFCS87EA58E6405AB79D629697CBCDAAC5D00A5A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



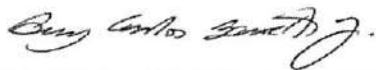
SOTREQ S/A
CNPJ/MF nº 34.151.100/0002-11
NIRE 33300317741

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2021, às 14:00 hs, em sua sede social localizada na Avenida Ayrton Senna nº 2200, Bloco I, 1º Andar, Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003, reuniu-se o Conselho de Administração da Sotreq S/A, com todos os seus membros presentes. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Carl Alfred Orberg, Presidente do Conselho, convidou o Sr. Luiz Carlos Barretti Júnior, para secretariar os trabalhos. Instalada a mesa, foi informado aos senhores Conselheiros que a ordem do dia era a **reeleição** dos atuais diretores da Companhia para um novo mandato. Com a palavra o Sr. Presidente colocou em votação o assunto de pauta. Por unanimidade de seus membros do Conselho de Administração aprovaram a **reeleição** dos diretores da Companhia, que tomam posse imediatamente, os Srs. **MARCELO ORBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.407.356-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.219.097-42, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 526, Aptº 801, Ipanema, CEP: 22420-006, no cargo de Diretor Presidente; **JOSÉ RICARDO MARTINS CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.115.996, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.962.207-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Visconde de Albuquerque nº 694, Aptº 703, Leblon, CEP: 22450-002, no cargo de Diretor, sem designação especial; **RENATO PIMENTEL FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade RG nº 04241270-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.986.987-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Jaguaripe nº 155, Aptº 501, Ipanema, CEP: 22421-000, no cargo de Diretor, sem designação especial; **GUSTAVO DE AGUIAR SEPÚLVIDA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 10017996-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.203.597-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga nº 100, Bloco 04, Aptº 405, Barra da Tijuca, CEP: 22793-105, no cargo de Diretor, sem designação especial; **MARCELO FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade CNH nº 01236749959, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.186.486-65, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho nº 893, Aptº 2100, Lourdes, CEP: 30112-003, no cargo de Diretor, sem designação especial; e **WAGNER EMERICK DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade CNH nº 02468883943, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.330.106-59, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Duarte da Costa nº 348, Aptº 101, Liberdade, CEP: 31270-170, no cargo de Diretor, sem designação especial, todos com mandato até a data da realização da Reunião do Conselho de Administração, que ocorrerá após a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2023. Esclareceu o Sr. Presidente, que a remuneração anual global dos diretores, foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta mesma data na sede da Companhia. A seguir o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021. (a) Carl Alfred Orberg - Presidente do Conselho e da Mesa; (a) Sybelle da Costa Oliveira Ban – Conselheira; (a) Fernando Orberg – Conselheiro.

Eu, Secretário da Reunião, certifico que o presente extrato é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio



LUIZ CARLOS BARRETTI JÚNIOR.

ANEXO

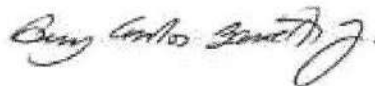
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LUIZ CARLOS BARRETTI JÚNIOR**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 80.782, expedida em 02/07/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.046.637-95, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Ata de Reunião do Conselho de Administração da SOTREQ S/A, CNPJ/MF nº 34.151.100/0002-11, NIRE 33300317741, realizada em 30 de abril de 2021, contendo 1 página;
2. Termo de Posse da Diretoria assinado pelos Diretores MARCELO ORBERG; JOSÉ RICARDO MARTINS CORDEIRO; RENATO PIMENTEL FREITAS; GUSTAVO DE AGUIAR SEPÚLVIDA; MARCELO FERREIRA RIBEIRO e WAGNER EMERICK DE SOUZA, contendo 2 páginas;
3. Cópia da identidade de MARCELO ORBERG, contendo 1 página;
4. Cópia da identidade de JOSÉ RICARDO MARTINS CORDEIRO, contendo 1 página;
5. Cópia da identidade de RENATO PIMENTEL FREITAS, contendo 1 página;
6. Cópia da identidade de GUSTAVO DE AGUIAR SEPÚLVIDA, contendo 1 página;
7. Cópia da identidade de MARCELO FERREIRA RIBEIRO, contendo 1 página;
8. Cópia da identidade de WAGNER EMERICK DE SOUZA, contendo 1 página; e
9. Anexo cópia da minha OAB - Luiz Carlos Barretti Júnior, contendo 1 página.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021



LUIZ CARLOS BARRETTI JÚNIOR

ADVOGADO – OAB/RJ 80.782

SOTREQ S/A
CNPJ/MF nº 34.151.100/0002-11
NIRE 33300317741

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 30 dias do mês de abril de 2021, compareceram à sede da **SOTREQ S/A**, na Avenida Ayrton Senna nº 2200, Bloco I, 1º Andar, Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003 ("Companhia"), e tomam posse os Srs. **MARCELO ORBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.407.356-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.219.097-42, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 526, Aptº 801, Ipanema, CEP: 22420-006, no cargo de Diretor Presidente; **JOSÉ RICARDO MARTINS CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.115.996, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.962.207-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Visconde de Albuquerque nº 694, Aptº 703, Leblon, CEP: 22450-002, no cargo de Diretor, sem designação especial; **RENATO PIMENTEL FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade RG nº 04241270-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.986.987-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Jaguaripe nº 155, Aptº 501, Ipanema, CEP: 22421-000, no cargo de Diretor, sem designação especial; **GUSTAVO DE AGUIAR SEPÚLVIDA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 10017996-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.203.597-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga nº 100, Bloco 04, Aptº 405, Barra da Tijuca, CEP: 22793-105, no cargo de Diretor, sem designação especial; **MARCELO FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade CNH nº 01236749959, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.186.486-65, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho nº 893, Aptº 2100, Lourdes, CEP: 30112-003, no cargo de Diretor, sem designação especial; e **WAGNER EMERICK DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade CNH nº 02468883943, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.330.106-59, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Duarte da Costa nº 348, Aptº 101, Liberdade, CEP: 31270-170, no cargo de Diretor, sem designação especial, reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, todos com mandato até a data da realização da Reunião do Conselho de Administração de 2023, os quais são, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, investidos nos cargos para os quais foram reeleitos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Os Diretores ora empossados indicam os endereços mencionados neste termo de posse, nas respectivas qualificações, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a seus atos de gestão.

MO

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTREQ S/A

NIRE: 333.0031774-1 Protocolo: 00-2021/136321-9 Data do protocolo: 24/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35EB3DC01F913BC67B8DD7CDBB50C0588FFD343ABDF5D9079AD6796F0CB657CC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Os Diretores ora empossados declaram, sob as penas da lei, (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atenderem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocuparem cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma da legislação societária.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Marcelo Orberg

MARCELO ORBERG
Diretor Presidente

[Assinatura]

JOSÉ RICARDO MARTINS CORDEIRO
Diretor

[Assinatura]

RENATO PIMENTEL FREITAS
Diretor

[Assinatura]

GUSTAVO DE AGUIAR SEPÚLVIDA
Diretor

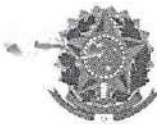
[Assinatura]

MARCELO FERREIRA RIBEIRO
Diretor

[Assinatura]

WAGNER EMERICK DE SOUZA
Diretor





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOTREQ S/A, NIRE 33.3.0031774-1, PROTOCOLO 00-2021/136321-9, ARQUIVADO EM 28/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004075968, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 013.046.637-95	LUIZ CARLOS BARRETTI JUNIOR

28 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOTREQ S/A

NIRE: 333.0031774-1 Protocolo: 00-2021/136321-9 Data do protocolo: 24/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075968 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 35EB3DC01F913BC67B8DD7CDBB50C0588FFD343ABDF5D9079AD6796F0CB657CC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA, CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

CERTIDÃO

REQUERENTE: JARI CELULOSE

REQUERIDO: AGREGUE

Certifico que encontrei com o senhor ODEILSON CARDOSO NACIMENTO, representante da categoria em que participavam os trabalhadores da empresa AGREGUE, que foi cientificado da decisão judicial e de todos os seus efeitos e deveres, assinou recebendo cópia desta, nada mais, certifico e dou fé.

MONTE DURADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSIMAR TAVARES BRITO
OFICIAL DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 195138



DECISÃO

Trata-se de pedido de desobstrução das vias públicas que conduzem ao parque fabril das recuperandas em decorrência do fechamento causado pelos empregados e ex-empregados da empresa Agregue.

Antes de adentrar ao cerne do pedido apresentado pelas recuperandas, reputo necessário abordar a competência deste juízo universal para a matéria sub judice, bem como realizar o distinguishing para afastar a aplicação da Súmula Vinculante nº 23.

Prescreve o art. 927 do CPC que compete aos juízes observar e aplicar os enunciados de Súmula vinculante. Na mesma toada, o art. 489 do CPC estabelece que não se considera fundamentada a decisão judicial que deixar de seguir enunciado de súmula, se não demonstrar que o caso sob julgamento não se ajusta àqueles fundamentos.

Ou seja, o precedente vinculante não será seguido quando o juiz ou tribunal distinguir o caso sob julgamento, demonstrando, fundamentalmente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta, a impor solução jurídica diversa. É o que a doutrina convém chamar de distinguishing, prática de não aplicação de determinado precedente vinculante por se reconhecer que a situação sub judice não se encarta aos parâmetros de incidência do precedente.

Em outras palavras, a aplicação de tese firmada em sede de recuso repetitivo/súmula vinculante a uma outra hipótese não é automática, devendo ser fruto de uma leitura dos contornos fáticos e jurídicos das situações em comparação, verificando-se se a hipótese em julgamento é análoga ou não ao paradigma. Dessa forma, para a aplicação de um precedente, é imperioso que exista similitude fática e jurídica entre a situação em análise com o precedente que visa aplicar.

E, nesse ponto, entendo que não há similitude fática e jurídica entre a situação do precedente da Súmula Vinculante 23 e o caso sub judice.

Isso porque, analisando os fatos deduzidos em juízo, infere-se que não são os empregados ou ex-empregados das recuperandas que estão em greve, bloqueando vias e impedindo o acesso, a entrada e a saída de pessoas e veículos do estabelecimento comercial da recuperanda Jari Celulose, mas sim funcionários e ex-funcionários de uma empresa terceirizada que presta serviços às recuperandas.

Assim, não há que se falar em competência da justiça trabalho.

Além disso, com esteio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reconheço a competência absoluta deste juízo universal para julgar as causas/pedidos em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação judicial, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio das recuperandas não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízos diversos daquele competente para a recuperação judicial, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento.

Portanto, cabe a este juízo decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos das empresas recuperandas, sempre à luz do princípio da preservação da empresa, de sua função social, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise

Recusado 02-02-22
Wilson Roberto Neves



econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além de funcionar como verdadeiro estímulo à atividade econômica.

Dito isto, passo a julgar o mérito, antecipando que entendo assistir razão à recuperanda Jari Celulose.

A despeito dos motivos que ensejaram o movimento paredista dos empregados da empresa Agregue, de largada, tenho como nítido o abuso do direito de greve.

Isso porque, a Lei que regulamenta o exercício do direito de greve, Lei nº 7.783/89, em seus arts. 6º e 9º estabelece que o exercício de tal direito não pode violar ou constringer os direitos e garantias fundamentais de outrem. Isso significa dizer que durante o exercício do direito de greve não podem os grevistas invadir estabelecimentos empresariais de quem quer que seja. O 3º do art. 6º, inclusive, determina que as manifestações ou atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Nessa toada, entendo que o movimento grevista viola direitos da Recuperanda Jari Celulose (e numa análise mais profunda da questão, viola direitos dos credores das recuperandas que dependem de seu soerguimento e do sucesso do processo recuperacional para receberem seus créditos) ao impedir que os empregados da empresa entrem na Fábrica, impedir a circulação de veículos e pessoas às instalações da empresa, impedindo a continuidade das atividades da empresa, mediante bloqueio de todas as vias de acesso ao parque fabril.

Referido movimento grevista paralisa as atividades da empresa agravando, ainda mais, sua situação financeira, já que obstam a entrada de funcionários, matéria prima e insumos, comprometendo gravemente os compromissos assumidos com clientes, credores e, principalmente, inviabilizando a consecução dos fins desejados no processo de recuperação judicial.

Assim, sem maiores delongas, defiro o pedido deduzido pela Recuperanda para determinar a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS que conduzem ao parque fabril da Recuperanda Jari Celulose, com a remoção de pessoas e objetos que estejam obstruindo as vias de acesso à empresa.

Por ocasião do cumprimento do mandado, deve o Oficial de Justiça intimar todos os grevistas presentes, dando-lhes ciência da decisão judicial.

Expeça-se ofício à Polícia Militar de Monte Dourado solicitando apoio policial ao Oficial de justiça por ocasião do cumprimento do mandado.

Em caso de descumprimento, estabeleço multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento àqueles que desobedecerem a ordem de desocupação, além de incorrerem no crime de desobediência.

Cumpra-se com urgência, inclusive em regime de plantão.

Monte Dourado, 01 de fevereiro de 2022.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DISTRITAL DE MONTE

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico haver EXPEDIDO na presente data os seguintes documentos:

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	OFÍCIOS
<input type="checkbox"/>	MANDADOS	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.:

Ofício de encaminhamento

Distrito de Monte Dourado, *17* / *02* / 2022.

JOSANE ANJOS DE
SOUSA:00836031208
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.J.



A Doutora Rafaella Moreira Lima Kurashima, MM Juíza de Direito da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA, nos autos n.º 0002487-69.2019.8.14.9100, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de SIBLINGS S.A., SAGA CAPITAL S.A., JFH PARTICIPACOES S.A., SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S.A., GRUPO SAGA S.A., GRUPO JARI S.A., COMPANHIA DO JARI, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI S LTDA. – ME, JARI FLORESTAL S.A., JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A., JARI ENERGETICA S.A. JESA, MINERACAO GUANAMBI LTDA. – ME, CRYSTAL TOWER S.A. JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA., JARI EMPREENDIMENTO S.A., PRINCESA S.A., MARQUESA S.A., BARONESA S.A., BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A., SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA., LINEA FLORESTAL S.A., OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A., SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA. e VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA. – ME (Grupo jari), para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral de credores (AGC) a ser realizada EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL), em Belém/PA, no Hotel Sagres, situado à Avenida Governador José Malcher, n.º 2927, bairro São Brás; em Monte Dourado/PA, no Ginásio de Esportes, situado à Rua 88, n.º 113, Monte Dourado/PA; bem como virtualmente, pela plataforma zoom meetings. A AGC está determinada para ocorrer, em primeira convocação, no dia 06 de abril de 2022, às 11, horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 50 minutos, ocasião em que somente será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados por valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, nos exatos termos acima descritos para a primeira convocação, em formato PRESENCIAL E VIRTUAL, em Belém/PA, no Hotel Sagres, situado à Avenida Governador José Malcher, n.º 2927, bairro São Brás; em Monte Dourado/PA, no Ginásio de Esportes, situado à Rua 88, n.º 113, Monte Dourado/PA; no dia 27 de abril de 2022, às 11 horas, com início do credenciamento as 10 horas e encerramento as 10 horas e 50 minutos. Em segunda convocação a AGC será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia geral ora convocada tem como objeto a deliberação por parte dos credores, sobre a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, modificação e rejeição do Plano de Recuperação Judicial; b) instalação do Comitê de Credores, bem como a eleição de seus membros; c) demais assuntos de interesse geral dos credores e das devedoras Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005 e da r. decisão de folhas 13.455/13.46, o credor poderá ser representado na AGC por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a instalação dos atos assembleares, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, nos termos dos do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) anteriores à data prevista para a instalação da AGC, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Para participação do conclave, por qualquer das modalidades previstas, todos os credores, mesmo aqueles que participarão sem a representação por procuração, deverão atender,



cumulativamente, aos seguintes passos, ao efetuarem seu cadastro prévio com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da AGC: 1) Encaminhar o documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento ou, no caso de comparecimento do próprio credor, cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou cópia do estatuto social, ata de eleição de diretoria e/ou contrato social, o que foi aplicável, via eletrônica, simultaneamente, os e-mails agcjari@outlook.com e agcvirtual@valoraservicos.com.br, indicando, no mesmo documento, 01 (um) endereço eletrônico válido e 01 (um) número de telefone celular válido; 02) No mesmo ato, deverá o credor indicar qual a modalidade de participação que pretende exercer, se presencial em Belém/PA, presencial em Monte Dourado/PA ou virtualmente pela plataforma Zoom Meetings. Uma vez escolhida a modalidade de participação, esta não poderá ser modificada, não podendo o credor participar de outra modalidade; 03) Recebida e conferida a documentação, o convite de acesso à sala virtual de realização da AGC àqueles que optarem por esta modalidade de participação será encaminhado de maneira definitiva, não sendo autorizado a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico, pelo qual também serão enviadas as instruções para o acesso à sala virtual de realização da AGC, 04) aos credores que optarem por participação virtual, será disponibilizado convite contendo somente 01 (um) link de acesso à sala virtual, com respectivo login e senha, independentemente da quantidade de procuradores ou prepostos indicados, observando-se que, caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administração Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido; 05) O acesso à sala virtual de realização da AGC deve se dar preferencialmente por computador pessoal com acesso à internet, para garantir a estabilidade das conexões e, caso não seja possível, o acesso poderá se dar via smartphone ou tablet, com acesso à internet, e contando com a câmera e microfone de transmissão. Recomenda-se, nesse caso, a instalação prévia e utilização do aplicativo Zoom Meeting; 06) No dia da realização da AGC, a identificação e credenciamento dos credores se iniciará às 10 horas, em ambas as convocações e em todas as modalidades. 07) Os credores que pretendem participar pela modalidade presencial em - Belém/PA ou Monte Dourado/PA - deverão assinar a lista de presenças, que será disponibilizada no acesso ao local de realização da AGC; 08) Os credores que pretendem participar pela modalidade virtual, via plataforma Zoom Meeting, deverão ingressar na sala mediante a utilização do login e senha informados e aguardar a chamada para apresentar à câmera de transmissão documento de identidade válido correspondente ao informado no instrumento de mandato encaminhado; 09) No momento do acesso à sala virtual, o credor deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso; 10) Às 10h50m o credenciamento será impreterivelmente encerrado, sendo atendido durante o intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da AGC somente os credores que tiverem acessado a sala virtual ou que acionarem o serviço de suporte até o horário marcado para o encerramento do credenciamento, a fim de que seja possível iniciar os trabalhos assembleares no horário assinalado; 11) Por conta das medidas de restrição sanitária em vigência, o acesso de qualquer pessoa aos locais de realização – presencial -, tanto em Belém/PA, quanto em Monte Dourado/PA, mesmo com o



cadastro prévio, somente será autorizado mediante apresentação do comprovante do ciclo vacinal completo do programa de imunização contra a COVID-19, sendo considerado como ciclo vacinal completo as duas doses do regulares; 12) Todos os microfones dos credores presentes na sala virtual serão mantidos desligados, devendo aqueles que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a AGC, mediante solicitação de aparte via botão levantar a mão ou, na impossibilidade, via chat, para que o Administrador Judicial organize os pedidos e conceda o direito de voz na ordem de solicitação, sendo certo que qualquer manifestação sem a autorização da Administração Judicial será imediatamente silenciada; Os credores que participarem pela modalidade presencial, tanto em Belém/PA quanto em Monte Dourado/PA, deverão permanecer sentados, erguendo a mão quando desejarem fazer uso da palavra; 13) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte durante os trabalhos, qualquer credor que estiver participando pela modalidade virtual pela plataforma Zoom Meeting deverá contatar imediatamente o canal de suporte dedicado via WhatsApp (11) 99592-2392 comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão; 14) As votações seguirão o mesmo trâmite das AGCs presenciais, podendo a Administração Judicial adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas; 15) Ao final das deliberações, os credores que estiverem participando pela modalidade virtual e assim desejarem deverão encaminhar suas eventuais ressalvas para o e-mail agcvirtual@valoraservicos.com.br e agcjari@outlook.com mesmo que tenham sido efetuadas via áudio durante a AGC; já os credores que estiverem participando pela modalidade presencial em Belém/PA ou Monte Dourado/PA deverão se dirigir às mesas diretoras que estarão instalada em ambos os locais para que seja transcrito o teor de suas declarações; 16) Após o encerramento da AGC, o Administrador Judicial lavrará a ata do ocorrido de forma sumária e as ressalvas encaminhadas bem como o inteiro teor do chat da sala virtual serão incorporadas como seus anexos. Em seguida, a ata será projetada e lida a todos os presentes, sendo submetida à aprovação dos credores presentes (virtual ou presencialmente), de modo que se recomenda a permanência na sala virtual de realização da AGC até o fim da sua leitura e aprovação; 17) Os credores que assinarem a ata receberão as instruções de procedimento no momento da AGC; 18) A íntegra da AGC, desde o início do credenciamento até seu encerramento, será gravada, bem como será transmitida ao vivo via streaming pelo canal AGC Virtual disponível na plataforma YouTube; 19) O vídeo integral do evento permanecerá à disposição de todos no referido canal após sua transmissão, concordando todos os participantes com a cessão dos direitos de imagem para tanto; 20) Instruções suplementares quanto ao acesso à plataforma poderão ser tomadas mediante os vídeos já existentes no canal AGC Virtual, contido na plataforma YouTube. 21) O Plano de Recuperação apresentado pelas Empresas Recuperandas, que será submetido à deliberação na Assembléia Geral de Credores, estará disponível no sítio eletrônico do administrador judicial www.maurosantos.adv.br. A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. Monte Dourado/PA, 17 de fevereiro de 2022////////////////////


RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ALMEIRIM

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM

EDITAL - DOC: 20220020623712



00024876920198149100



20220020623712



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 13.832

ÓRGÃO: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM

CÓDIGO DA MATÉRIA: 4740699

RESUMO: undefined

TIPO: EDITAIS

DATA DE ENVIO: 17/02/2022 18:19

DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 19/02/2022

DATAS PUBLICADAS:

USUÁRIO: JOSANE ANJOS DE SOUSA

Belém, Gerado em 17/02/2022

[Imprimir](#)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, a (s) folha (s) 13.833 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.852

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Sumada (cível)

Distrito de Monte Dourado, 07/03/2022

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Assessoria de Formação e Treinamento
JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Emprego 2022/03-004/925-0300
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante esta E. Vara e respectivo cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento aos itens 03 da r. decisão de fls., manifestar o quanto segue.

1. Inicialmente, as Recuperandas informam que quanto aos demais itens da referida decisão, sobre os quais lhes cabia prestar esclarecimentos, tal providência já foi tempestivamente apresentada em manifestações anteriores.
2. Assim, no que se refere à determinação sobre a prestação de contas acerca dos valores recebidos, destinação dos recursos e apresentação de toda a documentação pertinente, inclusive extrato bancário, assim como informações sobre a essencialidade do bem alienado, as Recuperandas requerem a juntada dos comprovantes de recebimento de valores da área alienada (doc. 01), cujos proventos foram utilizados para pagamento de despesas diversas, tais como fornecedores, governamentais e outras despesas operacionais como aluguel (docs. 03 e 04).
3. Ainda as Recuperandas esclarecem que a diminuta área alienada não era utilizada para o alcance de seu objeto social, não se tratando, pois, de bem essencial à sua atividade, sendo certo, ainda, que a área, sobre a qual a AMAPAR já possuía servidão, seria invariavelmente desapropriada em razão das obras vinculadas ao Contrato de Concessão para ampliação da

Protocolo: 2022.00189278-61

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE

DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 15/02/2022 13:44:18

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



Subestação Jurupari, tal como apresentado no memorando de entendimentos (doc. 02).

4. Tal alienação, portanto, não impacta ou afeta, de forma alguma, na capacidade produtiva da JARI. Além disso, reconhece-se a supremacia do interesse público na ampliação da rede de energia elétrica e todo seu benefício para a população da região, inclusive das próprias Recuperandas.

5. Dessa forma, diante de todo o exposto e acreditando ter esclarecido a contento todos o tópico 03 da r. decisão de fls., as Recuperandas requerem o regular prosseguimento do feito, para os devidos fins.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

RENATO DE LUIZI JÚNIOR
OAB/SP 52.901

GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548

VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338


KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES
OAB/PA 12.513

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA TED

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.835

Banco da Amazônia S.A.

Nº do documento: 1331956503

Data da Transferência: 08/06/2020

Agência: 022

Conta: 072.433-4

Cliente: TRANSMISSORA AMAPAR SPE SA

Tipo de Conta: Conta Corrente

Favorecido

Tipo de Transferência: Transferência entre contas de diferente titularidade

Nome: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS SA

CNPJ: 04.815.734/0001-80

Banco: 104 - CAIXA ECON. FEDERAL

ISPB: 00360305 - CAIXA ECON. FEDERAL

Agência: 3188 - SHOPPING PENHA

Conta: 3000005947

Tipo de Conta: Conta Corrente

Valor: 15.700,00

Tarifa: 0,00

Finalidade: Crédito em Conta

Descrição: AM000165

Autenticação

Data	Hora	NSU	Valor
08/06/2020	11h14	44199585	15.700,00

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

Agência: 2271

Conta Corrente: 13-000972-0

Extrato

Período: 18/10/2019 a 28/10/2019

Data/Hora: 04/11/2019 às 16:04h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
18/10/2019	SALDO ANTERIOR			45.082,30
18/10/2019	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	497176	-173,31	
18/10/2019	TARIFA TED BCE 17/10/2019	000000	-20,20	
18/10/2019	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR 78632767000120	000000	1.131.325,00	
18/10/2019	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR 78632767000120	000000	618.150,00	
18/10/2019	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR 78632767000120	000000	535.730,00	
18/10/2019	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 0197.13.001357-5	412336	-5.000,00	
18/10/2019	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET ALELO	000000	-3.504,00	
18/10/2019	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET COMPANHIA BRASILEIRA DE S	000000	-86.124,36	
18/10/2019	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 2271.13.098689-4	245732	-8.000,00	
18/10/2019	TED DEVOLVIDA DIF TITULARIDADE CIP DIVERGENCIA NO CPF/CNPJ	000000	600,00	
18/10/2019	TED DEVOLVIDA DIF TITULARIDADE CIP DIVERGENCIA NO CPF/CNPJ	000000	1.040,00	
18/10/2019	PAGAMENTO CONTA LUZ EM CANAIS INTERNET BANDEIRANTE ENER	000000	-293,61	
18/10/2019	EMISSAO DE DOC E VIA BCE VITORIA 4C	182106	-820,00	
18/10/2019	PAGAMENTO TRIBUTOS - D - 000001	501018	-434,06	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499970; - D - 000001	031018	-439,26	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500009; - D - 000001	031018	-592,48	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500013; - D - 000001	031018	-600,00	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500010; - D - 000001	031018	-934,87	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500014; - D - 000001	031018	-1.040,00	

18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500011; - D - 000001	031018	-1.404,93
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499996; - D - 000001	031018	-1.497,00
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499983; - D - 000001	031018	-1.510,00
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499977; - D - 000001	031018	-1.773,07
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500008; - D - 000001	031018	-1.873,25
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500002; - D - 000001	031018	-3.036,04
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500004; - D - 000001	031018	-3.829,08
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES - B - 000002	311018	-3.982,19
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500016; - D - 000001	031018	-4.362,51
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500003; - D - 000001	031018	-6.541,34
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500005; - D - 000001	031018	-8.373,75
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499997; - D - 000001	031018	-9.614,93
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499995; - D - 000001	031018	-9.624,44
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500001; - D - 000001	031018	-10.143,25
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500012; - D - 000001	031018	-12.000,00
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500000; - D - 000001	031018	-14.077,50
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500007; - D - 000001	031018	-16.250,12
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499999; - D - 000001	031018	-16.423,75
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500015; - D - 000001	031018	-16.500,00
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499971; - D - 000001	031018	-20.000,00
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499972; - D - 000001	031018	-20.000,00
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499998; - D - 000001	031018	-24.368,40
	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500006; - D -		

18/10/2019	000001	031018	-41.838,33	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500017; - D - 000001	031018	-52.500,00	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499994; - D - 000001	031018	-110.245,31	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499993; - D - 000001	031018	-140.000,00	
18/10/2019	PAGAMENTO / DIVERSOS - D - 000001	011018	-162.000,00	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500018; - D - 000001	031018	-300.000,00	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499990; - D - 000001	031018	-350.000,00	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1499991; - D - 000001	031018	-387.500,00	
18/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES - D - 000005	031018	-468.130,00	4.551,96
21/10/2019	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	497176	-101,78	
21/10/2019	TAR PAGTO FORNEC CREDITO C/C	497176	-2,40	
21/10/2019	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 32668008000117	000000	14.600,00	
21/10/2019	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR 78632767000120	000000	1.150.800,00	
21/10/2019	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 2271.13.098689-4	200840	-65,00	
21/10/2019	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 2271.13.098689-4	362048	-100,00	
21/10/2019	EMISSAO DE DOC E VIA BCE CARTORIO UNICO COMARCA AL	182458	-1.791,00	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500071; - D - 000001	031021	-10,00	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500069; - D - 000001	031021	-13,00	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500077; - D - 000001	031021	-15,50	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500075; - D - 000001	031021	-30,00	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500054; - D - 000001	031021	-31,81	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500072; - D - 000001	031021	-47,00	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500076; - D - 000001	031021	-50,00	
21/10/2019	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1500045; - D - 000001	031021	-52,00	

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

As partes:

- a) **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, em recuperação judicial, atual denominação de JARI CELULOSE S.A., com sede no município de Almeirim, Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, sala A, Centro Administrativo, CEP 68230-000, inscrita no CNPJ nº 04.815.734/0001-80, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15.300.001.251, em sessão de 09/09/2008, neste ato representada, nos termos da 7ª cláusula de seu estatuto social, por seu diretor presidente, SERGIO ANTÔNIO GARCIA AMOROSO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7.731.467-0-SSP/SP em 03/05/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.086.608-30, com endereço comercial na Rua Alameda Mamoré, nº 989, 25º Andar, Alphaville, Barueri, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **JARI**; e,
- b) **TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.**, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, 1-60, sala 04, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no CNPJ nº 32.668.008/0001-17, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3530053107-8, em sessão de 05/02/2019, neste ato representada, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição datada de 17/01/2019, por seus Diretores, CLAUDIO ZOPONE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 14.808.391-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 131.114.538-98, e/ou CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 10.347.069-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 067.826.958-04, ambos com escritório no endereço acima, doravante denominada **AMAPAR**;

JARI e **AMAPAR** doravante designados conjuntamente "**Partes**" e isoladamente "**Parte**", declaram mutuamente o seguinte:

1. Nos termos do Contrato de Concessão nº 07/2019-ANEEL ("**Contrato de Concessão**"), **AMAPAR** é concessionária de transmissão de energia elétrica, estando autorizada pela União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a construir, operar e manter as instalações de transmissão descritas no referido Contrato de Concessão.
2. Em virtude de sua condição, **AMAPAR** está investida do poder de adquirir a propriedade e a posse de imóveis, podendo, inclusive, realizar desapropriações e instituir servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, sobre os bens necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Contrato de Concessão.
3. Para execução do Contrato de Concessão, **AMAPAR** necessita realizar a ampliação da Subestação Jurupari, em porção próxima da intersecção com linhas de transmissão já existentes no local, integrante, em área maior, do imóvel rural objeto da matrícula nº 401, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre ("**Imóvel**"). Para tanto, **JARI** alienou a área do Imóvel que receberá a ampliação da subestação possui 31,00m x 46,00m, perfazendo a área de 1.426,00m², pelo valor de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), estando identificada na planta constante do Anexo I do Memorando de Entendimentos firmado pelas **PARTES** em 16 de outubro de 2.019.
4. Ocorre que, após o referido ajuste, a **AMAPAR** detectou a necessidade de ampliação da área para a execução do projeto, sendo necessária a alienação de nova área medindo 1.526,00m² (mil quinhentos e vinte e seis metros quadrados) ("**Área de Interesse**").



5. O Imóvel está contabilizado no ativo permanente da **JARI**, não podendo ser objeto de alienação voluntária por ora, senão mediante autorização do juízo da recuperação judicial, processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim, que teve seu processamento deferido, não havendo plano de recuperação homologado até o presente momento.
6. Em que pese o disposto nos itens 3 e 4, **JARI** declara que o Imóvel, sobretudo a Área de Interesse, não é utilizado para atingimento de seu objeto social e, assim, para realização de suas atividades essenciais. Por esse motivo e especialmente diante da diminuta metragem da Área de Interesse em relação ao Imóvel, que não impacta ou afeta, de forma alguma, na capacidade produtiva da **JARI**, bem como diante do reconhecimento da supremacia dos interesses públicos que recaem sobre dita área, **JARI** está de acordo com a alienação da Área de Interesse da **AMAPAR** pelo valor de R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), a ser pago no ato da assinatura do instrumento particular de Venda e Compra, sendo certo que as despesas correrão por conta exclusiva da **AMAPAR**.
 - 6.1. A **AMAPAR** toma ciência de que a fração pretendida é parte integrante da gleba denominada Cujahy e que não foi desmembrada da área maior.
 - 6.2. Não obstante o disposto no caput do "item 6", a **JARI** continuará responsável em titular junto ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA e quaisquer outros órgãos competentes, os direitos originários do pedido de legitimação e regularização fundiária da Gleba rural denominada Cujahy, da qual deriva a porção pretendida pela **AMAPAR**.
 - 6.3. Uma vez legitimada pelo ITERPA e demais órgãos competentes com única e exclusiva proprietária do Imóvel, consubstanciado com o desbloqueio da matrícula, e mediante a competente decisão judicial autorizativa da alienação da Área de Interesse, a **JARI** notificará a **AMAPAR**, para que esta tome as providências administrativas e legais de desmembramento da Área de Interesse, cabendo a **JARI** aperfeiçoar a respectiva transmissão mediante a outorga de Escritura pública de Venda e Compra ou de Desapropriação Amigável, correndo por conta da **AMAPAR** todos os custos, encargos e emolumentos necessários e correspondentes para lavrar e registrar a escritura.
7. Oportunamente a **JARI** apresentará ao juízo universal da recuperação judicial a pretensa alienação da Área de Interesse, apresentando o valor mencionado no item 6 acima, com vistas a obter a aprovação judicial necessária.
8. É de conhecimento de **JARI** que, em razão do uso a ser dado a área, a **AMAPAR**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República, poderá, a qualquer momento, caso entenda necessário, tomar as medidas judiciais cabíveis para formalizar a desapropriação da Área de Interesse por utilidade pública, cabendo a **AMAPAR**, exclusivamente, indenizar a **JARI** pelo valor indicado no caput do item 6 acima.
8. A matrícula do Imóvel encontra-se bloqueada em razão de determinação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em virtude de medida preventiva e fiscalizatória que envolve todos os imóveis rurais do Estado, sendo que, **JARI** está tomando as medidas cabíveis para desbloqueio da matrícula. De qualquer forma, em que pese a questão pendente, **JARI** apresenta-se como única e exclusiva possuidora e detentora de direitos, desconhecendo a existência de qualquer direito ou posse de terceiro sobre o Imóvel.



9. A **AMAPAR** será imitada na posse direta da Área pretendida somente mediante o pagamento do valor mencionado no caput do item 6. Contudo, com vistas a colaborar e diante de ausência de prejuízos, **JARI** autoriza, desde já, a **AMAPAR** a ingressar na Área de Interesse para realizar todos os estudos e levantamentos necessários para prosseguir com os trabalhos e execução do Contrato de Concessão.
- 9.1. Este entendimento poderá ser desfeito pela **JARI** e ter os seus efeitos cancelados de imediato, caso o pagamento do valor mencionado não se concretize.
10. Sobre o Imóvel existe servidão administrativa, ainda pendente de registro, em favor de outra concessionária de serviço público (ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 18.274.468/0001-30), sendo que, a partir de informações prestadas pela **JARI**, existe interpolação entre dita faixa de servidão e a Área de Interesse de 159,16m², estando identificada na planta constante do Anexo I ("Área de Interpolação").
11. De acordo com as informações prestadas pela **JARI**, a Área de Interesse integra faixa de reserva legal. No entanto, **AMAPAR** não será obrigada a manter dita reserva, com base no artigo 12, II, § 7º, da Lei Federal nº 12.651/2012, uma vez que detentora de concessão para exploração de potencial de energia hidráulica e destinação para subestação.
- 11.1. Contudo, em relação a **JARI** e a área remanescente do Imóvel, concretizando-se a alienação (voluntária ou forçada) da Área de Interesse, poderá haver necessidade de regularizar a reserva legal afetada junto aos órgãos competentes.
12. A formalização deste instrumento não gera a obrigação da **AMAPAR** adquirir ou indenizar **JARI** pela Área de Interesse, especialmente caso a respectiva fração se enquadre em qualquer uma das hipóteses abaixo:
- a) constatação de que o Imóvel possui qualquer restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, passivo ambiental, impropriedade do solo ou subsolo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que inviabilize ou acarrete ônus excessivos para a destinação prevista;
 - b) identificação de que o Imóvel está localizado em terras de ocupação indígena, quilombola, e/ou unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
 - c) extinção do Contrato de Concessão com a ANEEL;
 - d) exigências ou indeferimento da DUP pela ANEEL, que modifiquem as diretrizes dispostas neste instrumento; ou,
 - e) quaisquer outras modificações, exclusões, e/ou adequações que possam eventualmente ser exigidas pelos órgãos competentes, e que interfiram no uso e preço ora descrito e ajustado no presente instrumento.
13. **JARI** declara que não apresentará, solicitará, iniciará e/ou aceitará discutir e/ou engajar qualquer tipo de negociação relacionado à Área de Interesse e/ou quaisquer



outros projetos sobre o Imóvel que possam interferir na operação pretendida pela AMAPAR.

14. O presente instrumento não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint-venture* ou associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes são entidades totalmente independentes entre si; (ii) nenhuma disposição deste deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as partes; e (iii) inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.
15. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.
16. Eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento deverão ser dirimidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de maio de 2020.


JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

[folha de assinaturas do Memorando de Entendimentos firmado entre JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. e TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.]

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURIL

Reconhecido por semelhança, com VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(13249) CLAUDIO ZOFONE

Dou fe. Em test. da verdade. R\$: 9,82 COD:3
BAURIL, 09 de Junho de 2020 Selo(s) #A389756

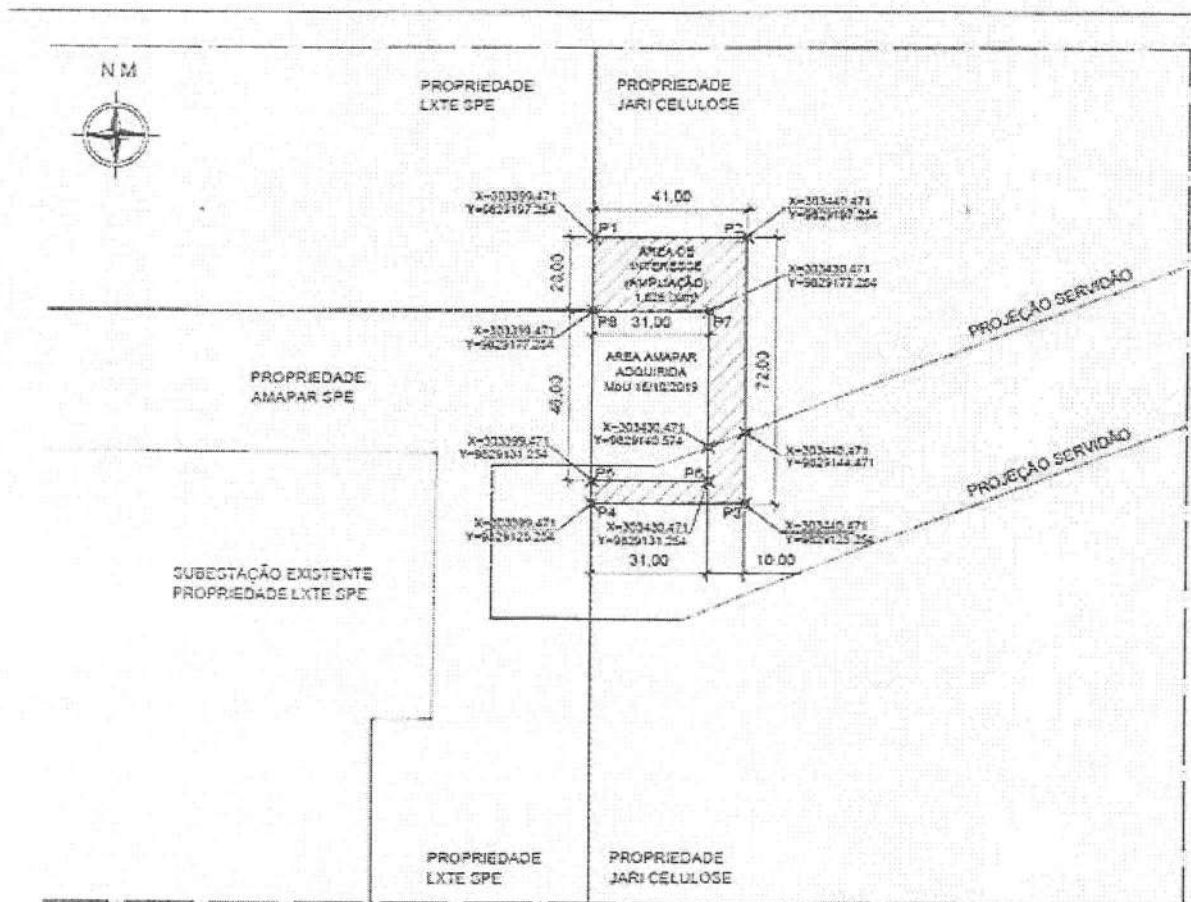
YVE CAROLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE DE NOTA

QUALQUER ENDEREÇO OU ASSINATURA SERÁ CONSIDERADO INDEFINIDO QUANTO A SUAS OBRIGACOES

122851
VALOR ECONOMICO
C10117AA0389756

11 B. D. JURIDICO

Anexo I – Planta e Memorial Descritivo da Área de Interesse (Ampliação)



[Handwritten signatures and initials]

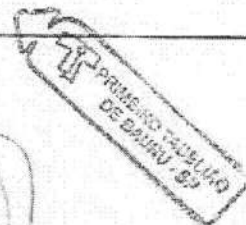
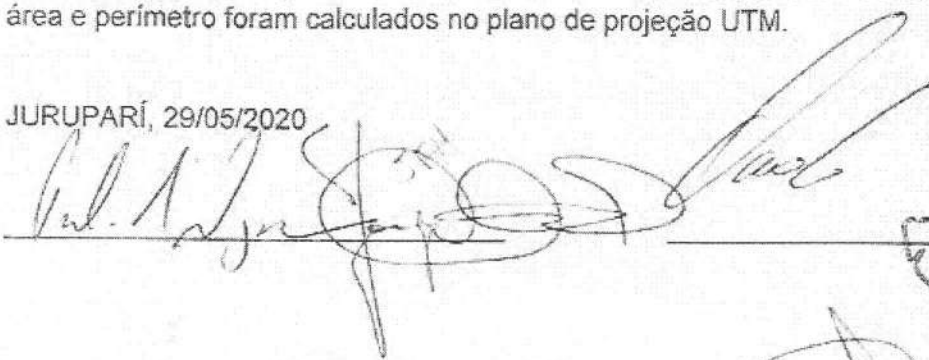


MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE INTERESSE (AMPLIAÇÃO)
LT 230kv Jurupari – Laranjal do Jari C3

Imóvel: Objeto da matrícula nº 401, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre
Comarca: ALMEIRIM
Proprietário: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
UF: PA Município: JURUPARÍ
Área (m2): 1.526,00m² Perímetro: 288,12m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: A poligonal inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt1, de coordenadas N 9829197.254 m e E 303399.471 m, Datum com Meridiano Central - 51, deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 41.00m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9829197.254 m e E 303440.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 72.00m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9829125.254 m e E 303440.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 41.00m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9829125.254 m e E 303399.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 6.00m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9829131.254 m e E 303399.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 31.00m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9829131.254 m e E 303430.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 46.00m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9829177.254 m e E 303430.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 31.00m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9829177.254 m e E 303399.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 20.00m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9829197.254 m e E 303399.471 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

JURUPARÍ, 29/05/2020



PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURI

Reconhecido por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:

(13249) CAROLINE ZEPONE

Dou fe. Em test da verdade. RS: 6,92 CDD:3
BAURI, 09 de Junho de 2020 Selo(s) AM449831

YVE CAROLINE MANDALITI FERREIRA - ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Qualquer erro ou rasura será considerado responsabilidade do signatário.



JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
 Demonstrativo Contábil - CMG
 Página: 1

04/02/2022 - 10:24

Est Un N Cta Corren Dat Transac Seq Tp Trans Fluxo Modul Documento Banco Valor Débito Valor Crédito Histórico

Finalidade: Corrente Corrente

Plano Contas: UNICO Conta Contábil: 04611151 ALUGUEIS DE IMOVEIS Plano Custo: Centro de Custo:

JMD	10	0000005947	08/06/2020	10	J14	ENT	CMG	0,00	624,44	ALUGUEL
		0000005947	08/06/2020	20	J14	ENT	CMG	0,00	2.178,63	ALUGUEL
		0000005947	08/06/2020	30	J14	ENT	CMG	0,00	659,02	ALUGUEL
		0000005947	08/06/2020	40	J14	ENT	CMG	0,00	569,68	ALUGUEL
		0000005947	08/06/2020	100	J14	ENT	CMG	0,00	15.700,00	ALUGUEL

Tot Cc DB: 0,00 Tot Cc CR: 19.731,77

Totais da Conta: Débito: 0,00 Crédito: 19.731,77

Total Geral: Débito: 0,00 Crédito: 19.731,77

Diferença CR/DB: 19.731,77

OUTRAS RECEITAS
 OPERACIONAIS.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
 Demonstrativo Contábil - CMG
 Página: 1

04/02/2022 - 10:24

Est Un M Cta Corren Dat Transac Seq Tp Trans Fluxo Módul Documento Banco Valor Débito Valor Crédito Histórico

Finalidade: Corrente Corrente

Plano Contas: UNICO Conta Contábil: 04611199

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Plano Custo: Centro de Custo:

Jmd 10 0130009/20 21/10/2019 60 93 ENT CMG 00000032668008000117

0,00

14.600,00 CONTRATO AMAPAR

Tot Cc DB:

0,00 ~~Tot Cc CR:~~

14.600,00

Totais da Conta: Débito:

0,00 Crédito:

14.600,00

Total Geral: Débito:

0,00 Crédito:

14.600,00

Diferença CR/DB:

14.600,00

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

CAIXAVARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13-847**Extrato por período**

Cliente: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEN

Conta: 3188 / 003 / 00000594-7

Data: 02/07/2019 - 10:56

Mês: Junho/2019

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	3.438,68 C
05/06/2019	052019	DB CEST PJ	459,00 D	2.979,68 C
10/06/2019	000033	CRED TED	38.500,00 C	41.479,68 C
10/06/2019	000237	CRED TED	600,00 C	42.079,68 C
10/06/2019	682523	PG ORG GOV	28,04 D	42.051,64 C
10/06/2019	682943	PG ORG GOV	1.263,87 D	40.787,77 C
10/06/2019	683376	PG ORG GOV	10.620,84 D	30.166,93 C
10/06/2019	683772	PG ORG GOV	26.510,05 D	3.656,88 C
10/06/2019	684190	PG ORG GOV	28,04 D	3.628,84 C
10/06/2019	684517	PG ORG GOV	28,04 D	3.600,80 C
10/06/2019	684929	PG ORG GOV	28,04 D	3.572,76 C
10/06/2019	735564	PG ORG GOV	514,34 D	3.058,42 C
12/06/2019	000033	CRED TED	1.000,00 C	4.058,42 C
12/06/2019	000033	CRED TED	25.000,00 C	29.058,42 C
12/06/2019	000033	CRED TED	57.500,00 C	86.558,42 C
12/06/2019	000033	CRED TED	14.000,00 C	100.558,42 C
12/06/2019	189970	DEVOL TED	2.500,00 C	103.058,42 C
12/06/2019	181702	ENVIO TED	73.172,00 D	29.886,42 C
12/06/2019	181999	ENVIO TED	6.715,75 D	23.170,67 C
12/06/2019	182230	ENVIO TED	335,00 D	22.835,67 C
12/06/2019	182472	ENVIO TED	103,50 D	22.732,17 C
12/06/2019	182782	ENVIO TED	314,00 D	22.418,17 C
12/06/2019	189970	ENVIO TED	2.500,00 D	19.918,17 C
12/06/2019	193766	ENVIO TED	13.980,04 D	5.938,13 C
12/06/2019	194543	ENVIO TED	2.500,00 D	3.438,13 C
12/06/2019	200644	DEB TARIFA	2,50 D	3.435,63 C
13/06/2019	000033	CRED TED	11.000,00 C	14.435,63 C
13/06/2019	135567	ENVIO TED	11.000,00 D	3.435,63 C

14/06/2019	200644	ARR DH CB	47,20 C	3.482,83 C
17/06/2019	200644	DEB TARIFA	7,50 D	3.475,33 C
18/06/2019	000033	CRED TED	29.500,00 C	32.975,33 C
18/06/2019	403885	PAG BOLETO	9.513,16 D	23.462,17 C
18/06/2019	509657	PG ORG GOV	20.367,65 D	3.094,52 C
18/06/2019	200644	DEB TARIFA	2,50 D	3.092,02 C
19/06/2019	000033	CRED TED	500,00 C	3.592,02 C
19/06/2019	000033	CRED TED	20.000,00 C	23.592,02 C
19/06/2019	000033	CRED TED	22.500,00 C	46.092,02 C
19/06/2019	200644	ARR DH CB	153,82 C	46.245,84 C
19/06/2019	492501	PAG BOLETO	9.513,16 D	36.732,68 C
19/06/2019	119694	ENVIO TED	15.000,00 D	21.732,68 C
19/06/2019	142078	ENVIO TED	550,00 D	21.182,68 C
19/06/2019	162930	ENVIO TED	2.000,00 D	19.182,68 C
19/06/2019	163389	ENVIO TED	6.000,00 D	13.182,68 C
19/06/2019	163613	ENVIO TED	600,00 D	12.582,68 C
19/06/2019	163823	ENVIO TED	1.000,00 D	11.582,68 C
19/06/2019	164014	ENVIO TED	6.600,00 D	4.982,68 C
19/06/2019	164174	ENVIO TED	1.421,08 D	3.561,60 C
19/06/2019	119694	DOC/TED INTERNET	9,50 D	3.552,10 C
21/06/2019	000001	CRED TED	16.834.622,33 C	16.838.174,43 C
21/06/2019	200644	ARR DH CB	48,14 C	16.838.222,57 C
21/06/2019	151564	ENVIO TED	500.000,00 D	16.338.222,57 C
21/06/2019	155404	ENVIO TED	499.950,00 D	15.838.272,57 C
21/06/2019	160186	ENVIO TED	499.940,00 D	15.338.332,57 C
21/06/2019	160480	ENVIO TED	499.930,00 D	14.838.402,57 C
21/06/2019	160746	ENVIO TED	499.920,00 D	14.338.482,57 C
21/06/2019	161004	ENVIO TED	499.915,00 D	13.838.567,57 C
21/06/2019	162256	ENVIO TED	499.914,00 D	13.338.653,57 C
21/06/2019	162732	ENVIO TED	499.913,00 D	12.838.740,57 C
21/06/2019	162955	ENVIO TED	499.912,00 D	12.338.828,57 C
21/06/2019	163294	ENVIO TED	499.911,00 D	11.838.917,57 C
21/06/2019	163591	ENVIO TED	499.910,00 D	11.339.007,57 C
21/06/2019	164709	ENVIO TED	499.999,95 D	10.839.007,62 C
21/06/2019	164927	ENVIO TED	499.995,00 D	10.339.012,62 C
21/06/2019	165137	ENVIO TED	499.993,00 D	9.839.019,62 C
21/06/2019	165357	ENVIO TED	499.991,00 D	9.339.028,62 C
21/06/2019	165575	ENVIO TED	499.990,00 D	8.839.038,62 C
21/06/2019	165732	ENVIO TED	499.899,00 D	8.339.139,62 C

Autorização de Pagamento			
CIA: 29	DESCRIÇÃO DA CIA: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A		
Estabel.: 292	DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO: Jari Cel., Papel e Emb - Munguba		
DATA E HORA DE CRIAÇÃO: 13/06/2019 - 10:26		NÚMERO DO DOCUMENTO: 29065537	
TIPO DE DOCUMENTO: AP		UNID. DE NEGÓCIO: Corporativo	
ESPÉCIE: DV - DIVERSOS A PAGAR		Nº DO CONTRATO:	
FAVORECIDO: 44974 - VARA DE TRABALHO DO LARANJAL DO JAR (12356910000190)			
TIPO DE FLUXO FINANCEIRO: 69 - DESPESAS GERAIS		Pagto. via Gerenciador BB: Não	
MOEDA: Real - R\$ VALOR: 29.880,81		Vencimento	Valor
TIPO DE ALÇADA: PDJ - Pagto de Custas e Desp. Judiciais		21/06/2019	29.880,81
DOCUMENTO ORIGINAL: TIPO Outros		NUMERO 8945564	SÉRIE 19
PRIMEIRO APROVADOR: Joao Alberto C Marins - joaoacm			
CONTA CONTÁBIL	CENTRO DE CUSTO	UNID. NEGOCIO	VALOR
01212103 - OUTROS DEPOSITOS JUDICIAIS	1000000 -		29.880,81
DOCUMENTO SEM ESPECIFICAÇÃO DE IMPOSTOS			
CHECKLIST: 202 - Checklist Jari SP - Flávio Q. Brito		NA DATA: 13/06/2019	
Liberado.			
CHECKLIST DE ÁREA: 609 - Katiuschia Barros Martins Rodrigues		NA DATA: 13/06/2019	
HISTÓRICO: 27 - VR REF. RECURSO ORDINARIO PROC. 458-16.2018 - WISLEN SALGADO SANTOS			
OBSERVAÇÕES :			
DESATIVADO Danielle Cristina de Souza Assis (Emitente) PAGAMENTO RECURSO ORDINARIO NO PROCESSO MOVIDO POR WISLEN SALGADO SANTOS, CONTRA A B.B. CARVALHO - EPP E JARI CELULOSE. PARA DESCONTO EM FATURA.			
Flávio Quindelher de Britto (Check-Normal)			
Katiuschia Barros Martins Rodrigues (Check-Area)			
Joao Alberto C Marins (Normal)			
Vinicius M Garcia (Normal)			
STATUS DA INTEGRAÇÃO: INTEGRADO			
EMITENTE: DESATIVADO DANIELLE CRISTINA DE SOUZA ASSIS		GERÊNCIA : JURÍDICO	
Aprovador	Tipo	Status	Hora - Data
Flávio Quindelher de Britto	Check-Normal - R. 7978	Aprovada	11:57:55 AM- 13/6/2019
Katiuschia Barros Martins Rodrigues	Check-Area - R. 6241	Aprovada	12:09:06 PM- 13/6/2019
Joao Alberto C Marins	Normal	Aprovada	13:26 - 13/06/2019
Vinicius M Garcia	Normal	Finalizada	2:43:45 PM- 13/6/2019

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.849

Conta Corrente > Extratos >
ConsultarVARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.850

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/10/2020 a 31/10/2020

Data/Hora: 11/11/2020 às 15h13

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519952; - D - 000001	031029	-8.800,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519925; - D - 000001	031029	-8.980,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519904; - D - 000001	031029	-9.216,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519846; - D - 000001	031029	-10.000,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519852; - D - 000001	031029	-10.076,20	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519853; - D - 000001	031029	-10.076,20	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519854; - D - 000001	031029	-10.076,20	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519880; - D - 000001	031029	-10.080,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519913; - D - 000001	031029	-10.260,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519877; - D - 000001	031029	-10.474,56	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519858; - D - 000001	031029	-11.472,20	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519859; - D - 000001	031029	-11.472,20	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519861; - D - 000001	031029	-11.686,98	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519857; - D - 000001	031029	-12.414,80	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519879; - D - 000001	031029	-12.581,10	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519870; - D - 000001	031029	-12.623,02	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519873; - D - 000001	031029	-12.826,56	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519841; - D - 000001	031029	-12.835,86	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519902; - D - 000001	031029	-12.837,35	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519847; - D - 000001	031029	-15.000,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519892; - D - 000001	031029	-15.430,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519930; - D - 000001	031029	-15.563,15	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519953; - D - 000001	031029	-16.340,40	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519887; - D - 000001	031029	-16.802,58	

29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519891; - D - 000001	031029	-17.400,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519959; - D - 000001	031029	-17.600,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519869; - D - 000001	031029	-17.836,48	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519962; - D - 000001	031029	-17.905,04	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519864; - D - 000001	031029	-18.476,35	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519868; - D - 000001	031029	-20.789,76	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519856; - D - 000001	031029	-21.817,20	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519968; - D - 000001	031029	-22.043,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519835; - D - 000001	031029	-25.878,72	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519851; - D - 000001	031029	-27.224,43	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519867; - D - 000001	031029	-28.919,46	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519900; - D - 000001	031029	-39.782,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519954; - D - 000001	031029	-45.166,58	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519958; - D - 000001	031029	-47.677,61	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519831; - D - 000001	031029	-56.637,53	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519832; - D - 000001	031029	-56.637,53	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519963; - D - 000001	031029	-70.942,08	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519961; - D - 000001	031029	-74.925,47	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519834; - D - 000001	031029	-77.636,18	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519960; - D - 000001	031029	-102.520,72	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519866; - D - 000001	031029	-143.927,35	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519931; - D - 000001	031029	-152.509,24	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519833; - D - 000001	031029	-274.994,13	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519967; - D - 000001	031029	-296.637,51	
29/10/2020	PAGAMENTO TRIBUTOS - D - 000002	161029	-343.573,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519927; - D - 000001	031029	-450.000,00	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES JMD;1519966; - D - 000001	031029	-458.412,32	
29/10/2020	PAGAMENTO DE TITULO - B - 000003	311029	-920.804,47	
29/10/2020	PAGAMENTO A FORNECEDORES - D - 000009	031029	-1.438.148,74	33.336,31
30/10/2020	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	497176	-316,36	
30/10/2020	TARIFA TED BCE 29/10/2020	000000	-88,00	
30/10/2020	TAR PAGTO FORNEC CREDITO C/C	497176	-13,21	
30/10/2020	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR 11703662000144	000000	2.271.250,00	

Autorização de Pagamento			
CIA: 29	DESCRIÇÃO DA CIA: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A		VARA DISTRICTAL DE MONTE DOURADO Folha nº 13-852
Estabel.: 292	DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO: Jari Cel., Papel e Emb - Munguba		
DATA E HORA DE CRIAÇÃO: 29/10/2020 - 13:23		NÚMERO DO DOCUMENTO: 29069177	
TIPO DE DOCUMENTO: AP		UNID. DE NEGÓCIO: Corporativo	
ESPÉCIE: DV - DIVERSOS A PAGAR		Nº DO CONTRATO: 26959959569569	
FAVORECIDO: 24664 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS (22680861272)			
TIPO DE FLUXO FINANCEIRO: 78 - RH - BENEFICIOS		Pagto. via Gerenciador BB: Não	
MOEDA: Real - R\$ VALOR: 17.600,00		Vencimento	Valor
TIPO DE ALÇADA: PDD - Pagamentos Diversos		05/11/2020	17.600,00
DOCUMENTO ORIGINAL: TIPO Outros NUMERO 59989899 SÉRIE 20			
PRIMEIRO APROVADOR: Joao Alberto C Marins - joaoacm			
CONTA CONTÁBIL	CENTRO DE CUSTO	UNID. NEGOCIO	VALOR
03515140 - PROCESSOS TRABALHISTAS	1008103 - JURIDICO	440500	17.600,00
DOCUMENTO SEM ESPECIFICAÇÃO DE IMPOSTOS			
CHECKLIST: 202 - Checklist Jari SP - Flávio Q. Brito		NA DATA: 29/10/2020	
Liberado.			
CHECKLIST DE ÁREA: 609 - Katiuschia Barros Martins Rodrigues		NA DATA: 29/10/2020	
HISTÓRICO: 27 - VR REF PAGTO DA 1/6 PARC. DE HON.ADV NO PROC.595-61.2019SINTRACEL X MARQUESA/JA			
OBSERVAÇÕES :			
DAIANNY DAS VIRGENS COSTA PINTO (Emitente) PAGAMENTO DA 1/6 PARCELA DE HON.ADV NO PROC 595-61.2019 SINTRACEL X MARQUESA/JARI. DEPOSITO NA CONTA DO FORNECEDOR.			
Flávio Quindelher de Britto (Check-Normal)			
Katiuschia Barros Martins Rodrigues (Check-Area)			
Joao Alberto C Marins (Normal)			
Vinicius M Garcia (Normal)			
STATUS DA INTEGRAÇÃO: INTEGRADO			
EMITENTE: DAIANNY DAS VIRGENS COSTA PINTO		GERÊNCIA : JURÍDICO	
Aprovador	Tipo	Status	Hora - Data
Flávio Quindelher de Britto	Check-Normal - R. 7978	Aprovada	1:41:02 PM- 29/10/2020
Katiuschia Barros Martins Rodrigues	Check-Area - R. 6241	Aprovada	13:51 - 29/10/2020
Joao Alberto C Marins	Normal	Aprovada	13:59 - 29/10/2020
Vinicius M Garcia	Normal		15:08 - 29/10/2020

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, a (s) folha (s) 13.853 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.880

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Partição Lúvel


Distrito de Monte Dourado, 07/03 /2022.

JOSANE ANJOS DE
SOUZA:00856031202
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019-G.P.

DUCEAP
 LTDA

99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R\$ 499,00 (quatrocentas e noventa e nove reais); II - a) Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R\$1,00 (um real); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); d) Valor integralizado pelo acionista: R\$1,00 (um real).

- (iii) **Eleição dos Diretores:** Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia os Srs. (a) **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **Luis Philippe Camano Passos**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.545.393-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 345.394.968-40, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, para assumir o Cargo de Diretor de Relações com Investidores; (c) **Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, para assumir o cargo de Diretora sem designação específica; e (d) **Sandra Aparecida Gomes**, brasileira, solteira, comunicóloga, RG n. 28.191.920-3 SSP/SP, CPF n. 268.621.788-06, com endereço comercial na Rua Conselheiro Crispiniano, n. 105, cj. 43, República, São Paulo/SP, CEP 01037-001, para o cargo de Diretora sem Designação Específica. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração.
- (iv) **Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais:** Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei 6.404/76, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no periódico "Jornal O Dia".
- (v) **Aprovação do endereço da sede social da Companhia:** Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, CEP 01037-001.

2022
 P 


Fol. 4 de

JUCESP
17 03 20

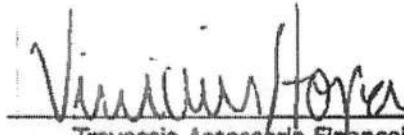
(vi) **Descrição da Integralização do Capital Social:** Foi declarado que o capital social de R\$500,00 (quinhentos reais) encontra-se totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei 6.404/76, conforme recibo de depósito descrito no Anexo III à presente Ata.

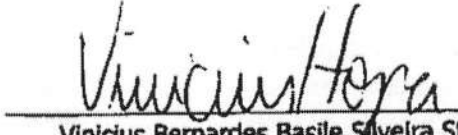
5. **ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Luis Philippe Camano Passos, Secretário da Mesa, pelo Sr. Presidente da Mesa Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e Diretores eleitos.


Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente da Mesa

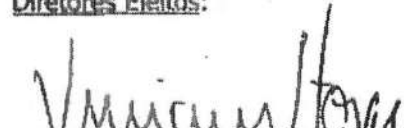

Luis Philippe Camano Passos
Secretário da Mesa

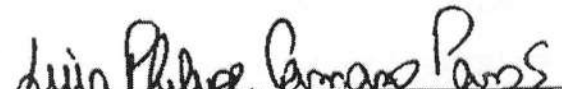
Acionistas:

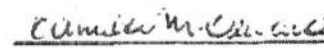

Travessia Assessoria Financeira Ltda.



Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Diretores Eleitos:

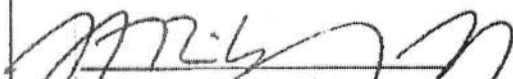

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Diretor Presidente


Luis Philippe Camano Passos
Diretor de Relações com Investidores


Camila Maria Oliveira
Diretora


Sandra Aparecida Gomes
Diretora

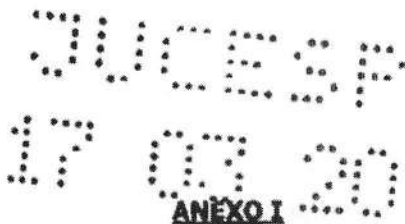
Advogado:


José Alves Ribeiro Júnior
OAB/SP nº 300.106

JUCESP
17 MAR 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
S/A
GISELE FERREIRA CASARIN
SECRETARIA GERAL
3530055069-2


JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382



ESTATUTO SOCIAL

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º - A TraveSSia Securitzadora de Créditos Financeiros VIII S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.686").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 15, CEP 01037-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("Créditos Financeiros"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

DUCAP

170320

Capital Social e Ações.

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo por qualquer um dos administradores da Companhia.

Parágrafo Único - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) dissolução da Companhia; e

DUCEAF
 17 de 00

(v) participação em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Parágrafo Primeiro – Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (I) transferência do controle da Companhia; (II) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (III) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que a formalização dos itens "i" e "ii" previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Administração da Companhia

Artigo 14 – A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição.

Artigo 15 – O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um)

DUAS
17 03 20

Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 02 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Artigo 17 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores.

Artigo 18 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 infra.

Artigo 18 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter "ad judícia".

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- (i) em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;
- (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e
- (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Presidente:

Luc


WUJESP
17 03 20

- (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia;
- (iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável.

Parágrafo Único - Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo 21 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

(Handwritten signatures)

DUESP P O A

Artigo 22 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 23 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Parágrafo Único – O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 24 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 – A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação

Artigo 26 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

Foro

Artigo 27 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

[Handwritten signature]
José Alves Ribeiro Júnior
OAB/SP nº 300.106

[Handwritten signature]
cuc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382. Este documento não pode ser alterado, assinado, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382.

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da **Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A.** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante emissão de 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme indicado na tabela abaixo:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)
TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 3523015547-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.	499 (quatrocentas e noventa e nove)	R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)
VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 218.718.568-09, residente e domiciliado a Avenida Fagundes Filho, nº 433, ap. 94 A, CEP 04304-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	1 (uma)	R\$1,00 (um real)
TOTAL	500	R\$ 500,00

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

Subscritores:

Vinicius Stopa
TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Vinicius Stopa
VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

Stopa

DUCESP
17 03 20

ANEXO III
RECIBO DE DEPÓSITO

12/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:00:13
783210632 0228
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TRAVESSIA SECURITIZADORA
AGENCIA: 1800 CONTA: 18.120.209-4

DATA	12/03/2020
NR. DOCUMENTO	78.321.003.200.228
VALOR DINHEIRO	500,00
VALOR TOTAL	500,00

NR. AUTENTICACAO 6.E35.2CD.41F.AC9.3A8
LEIA O MODO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
CUIDADO COM AS SUAS INFORMAÇÕES.

LIVRO Nº 451

PÁGINAS 333/334

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A.-

S A I B A M quantos esta procuração virem que aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020), neste município de Campinas/SP, perante mim, Tabelião, que esta subscreeve, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, compareceu como outorgante: **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15 (CEP 01037-001), inscrita no CNPJ sob nº 36.699.663/0001-93 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530055069-2, neste ato representada por seu diretor presidente, **VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.393.860-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na sede da outorgante, nos termos do artigo 14 e 18, de seu Estatuto Social, que fica arquivado nestas Notas conforme abaixo mencionado. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Tabelião, através dos documentos supra mencionados, ora exibidos em seus originais, do que dou fé.- E, pela outorgante me foi dito, na forma em que representada, que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: I – **JULIANA ALVES RAMOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o nº 321.945; II – **LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.732.643-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.144.618-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 252.926; III – **MAURICE NAYEF MAROUN FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o nº 229.146; IV – **MARJORIE MERCEDES FRANCO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 43.574.055-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 378.907.688-00; e V- **ANDRÉ BORTOLASO STIEVANO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 35.046.481-9, e inscrito no CPF/MF sob nº 344.852.428-03, todos com endereço profissional na Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º andar, Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.015-926; aos quais confere poderes para agirem sempre em conjunto de dois com o fim especial de firmar contratos, acordos judiciais, aditivos, bem como, seja por instrumento particular e/ou escritura pública, confissão de dívida, garantia fiduciária, cessão de crédito, cessão fiduciária, cessão de direitos reais, escrituras de rratificação, alienação fiduciária, hipoteca, direitos, dação em pagamento, entre outros tipos, requerimentos, bem como ceder, receber, comprar, receber em garantia, receber em dívida, dar e receber quitação, e/ou de qualquer forma ou título adquirir em nome da outorgante direitos, bens móveis e/ou imóveis advindos de tais negócios, podendo para tanto o(s) procurador(es) ajustar e concordar com preço, cláusulas e condições que convencionar, aceitar e assinar a(s) competente(s) escritura(s) pública(s), instrumentos públicos e/ou instrumentos particulares, inclusive escrituras de rratificação, e outras, se preciso for, escrituras de cessão de direitos e/ou créditos; receber domínio, posse, direitos, ações e servidão; pagar e exigir quitação; exigir e dar responsabilidade pela evicção de direito; concordar com a descrição, metragens e confrontações do imóvel; satisfazer todas e quaisquer exigências referente a documentação necessária; representá-lo ainda perante as repartições públicas em geral, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Prefeitura Municipal competente, INSS, Receita Federal, INCRA, Tabeliães de Notas, Registro Imobiliário competente e onde mais preciso for, neles requerendo, alegando e assinando o que preciso for; apresentando, retirando e juntando documentos necessários; obtendo, prestando declarações e informações; procedendo registros, averbações e cancelamentos necessários, cumprindo notas de exigência e devolutivas; praticando enfim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato e substabelecer se lhe convier. A presente terá validade de 01 (um) ano a contar desta data, findo o qual estará de pleno direito revogada independentemente de notificação. Os Outorgados, agentes ou qualquer pessoa agindo em seus nomes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos do Outorgante para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido. Os Outorgados devem ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais podem estar sujeitos, bem como terem instituído e mantido, assim como continuarem a manter

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F903.

políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia mencionada aqui (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). Os Outorgados deverão informar imediatamente, por escrito, ao Outorgante detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venham a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente mandato. Os Outorgados devem: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do Outorgante para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do Outorgante que o mesmo exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

INDISPONIBILIDADE: Nos termos do artigo 14, do Provimento CG nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, e do artigo 12, do Provimento CG nº 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi efetuada consulta a Central Nacional de Disponibilidade de Bens com base nos números de Contribuintes do(a)(s) outorgante(s), não tendo sido encontrada nenhuma ocorrência conforme código(s) de consulta gerado (hash): 4ffe.fcc2.0bf6.fc39.af78.0244.abc2.0f3a.b648.513e.- *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas na sua Alteração e Consolidação do Contrato Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores, bem como do objeto desta procuração, foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, sendo obrigatório ao procurador exibir os documentos que comprovem a propriedade do imóvel, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* E de como assim disseram, do que dou fê, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento, que feito e lido os outorgantes aceitaram, outorgaram e assinam.-

COTAÇÃO: R\$ 140,44 ao Tabelião, R\$ 39,91 ao Estado, R\$ 27,32 à Sec. Fazenda, R\$ 7,37 ao Município, R\$ 6,74 ao Min. Público, R\$ 7,39 ao Reg. Civil, R\$ 9,64 ao Trib. Just., R\$ 1,40 à Sta. Casa, Totalizando R\$ 240,21.- Eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL**, Tabelião, digitei, conferi, subscrevi e assino, em público e raso.- (a.a.) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A (p. VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA) # LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL**. Nada mais. Traslada em seguida. *"O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, Tabelião, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade."*



Selo Digital: 1136961PR00000011894120P
1136961TR00000011894120H

SUBSTABELECIMENTO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.863

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reservas de iguais, somente os poderes para o foro em geral indispensáveis para a prática de todos os atos do processo previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, excluídos os demais, que nos foram outorgados por **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.699.663/0001 93, com sede na cidade do São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, CEP 01037-001 aos advogados BEATRIZ FERRO COSTA DE CASTRO MENEZES (OAB/RJ 221.270), MARCELO ROBERTO FERRO (OAB/SP 181.070-A e OAB/RJ 58.049), EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO (OAB/SP 196.651 e OAB/RJ 144.692-A), MARCELO ALEXANDRE LOPES (OAB/SP 150.896-A e OAB/RJ 78.488), RODRIGO BARRETO COGO (OAB/SP 164.620-B), SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS (OAB/SP 182.603), KARINA GOLDBERG BRITTO (OAB/SP 196.284), TIAGO DE CASTILHO MUÑOZ (OAB/SP 331.672), JOZI MARIA UEHBE (OAB/SP 329.779), ANDRÉ SILVA SEABRA (OAB/RJ 127.166), THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB/SP 301.491-A e OAB/RJ 155.282), PAULA MIRALLES DE ARAÚJO (OAB/SP 296-882), LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA (OAB/RJ 163-989), ANA CAROLINA GONÇALVES DE AQUINO (OAB/SP 373.756), LUIZA PEIXOTO DE S. MARTINS (OAB/SP 373.801), PEDRO OTÁVIO DE CASTRO BOAVENTURA PACÍFICO (OAB/SP 389.737), JULIA GRABOWSKY BASTO FLEICHMAN (OAB/SP 389.032), RENATO FERNANDES COUTINHO (OAB/SP 286.731), RAFAEL DOS REIS NEVES (OAB/SP 422.621), PEDRO DELLA PIAZZA DE SOUZA (OAB/SP 423.644), CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB/SP 425.142), FABRIZIO DOS SANTOS GARBIN (OAB/SP 439.352), GUSTAVO HENRIQUE SALES (OAB/SP 452.136), LOUISE SALINA WALVIS (OAB/SP 452.169) e MARIO PIMENTA CAMARGO NETO (OAB/SP 452.853), todos integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES E DALTRO BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com escritório na cidade de São Paulo/SP, na rua Ramos Batista, n.º 198, 7º, 8º e 9º andar, Vila Olímpia, para atuar isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium" especialmente nos processos abaixo listados:

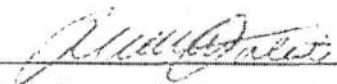
1114560-65.2019.8.26.0100	1102105-34.2020.8.26.0100	1123547-32.2015.8.26.0100
1115378-56.2015.8.26.0100	1050315-84.2015.8.26.0100	5001030-95.2020.8.21.0010
1064248-56.2017.8.26.0100	1004502-58.2020.8.26.0100	1002442-27.2020.8.11.0037
1039834-52.2021.8.26.0100	5001786-80.2015.8.21.0010	5121271-13.2017.8.09.0051
0003435-42.2017.8.11.0086	1004884-18.2017.8.26.0533	

com plenos poderes para, de modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive ratificar atos anteriormente praticados. Os poderes para transigir, confessar, receber e dar quitação dependerão de autorização expressa e por escrito do OUTORGANTE.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.



Maurice Nayef Maroun Filho
OAB/SP - 229.146



Luiz Renato de Oliveira Valente
OAB/SP - 252.926

PCL6 ERROR - Incomplete Session by time out

POSITION : 0x634893 (6506643)

SYSTEM : ../XLPGP_6.23.02/os_hook

LINE : 1661

VERSION : PCL6 6.23.02 08-30-2011

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reservas de iguais, somente os poderes para o foro em geral indispensáveis para a prática de todos os atos do processo previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, excluídos os demais, que nos foram outorgados por TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.699.663/0001 93, com sede na cidade do São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, CEP 01037-001 aos advogados BEATRIZ FERRO COSTA DE CASTRO MENEZES (OAB/RJ 221.270), MARCELO ROBERTO FERRO (OAB/SP 181.070-A e OAB/RJ 58.049), EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO (OAB/SP 196.651 e OAB/RJ 144.692-A), MARCELO ALEXANDRE LOPES (OAB/SP 150.896-A e OAB/RJ 78.488), RODRIGO BARRETO COGO (OAB/SP 164.620-B), SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS (OAB/SP 182.603), KARINA GOLDBERG BRITTO (OAB/SP 196.284), TIAGO DE CASTILHO MUÑOZ (OAB/SP 331.672), JOZI MARIA UEHBE (OAB/SP 329.779), ANDRÉ SILVA SEABRA (OAB/RJ 127.166), THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB/SP 301.491-A e OAB/RJ 155.282), PAULA MIRALLES DE ARAÚJO (OAB/SP 296-882), LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANÇA (OAB/RJ 163-989), ANA CAROLINA GONÇALVES DE AQUINO (OAB/SP 373-756), LUIZA PEIXOTO DE S. MARTINS (OAB/SP 373.801), PEDRO OTÁVIO DE CASTRO BOAVENTURA PACÍFICO (OAB/SP 389.737), JULIA GRABOWSKY BASTO FLEICHMAN (OAB/SP 389.032), RENATO FERNANDES COUTINHO (OAB/SP 286.731), RAFAEL DOS REIS NEVES (OAB/SP 422.621), PEDRO DELLA PIAZZA DE SOUZA (OAB/SP 423.644), CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB/SP 425.142), FABRIZIO DOS SANTOS GARBIN (OAB/SP 439.352), GUSTAVO HENRIQUE SALES (OAB/SP 452.136), LOUISE SALINA WALVIS (OAB/SP 452.169) e MARIO PIMENTA CAMARGO NETO (OAB/SP 452.853), todos integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES E DALTRO BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com escritório na cidade de São Paulo/SP, na rua Ramos Batista, n.º 198, 7º, 8º e 9º andar, Vila Olímpia, para atuar isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium" especialmente nos processos abaixo listados:

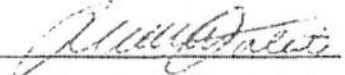
1114560-65.2019.8.26.0100	1102105-34.2020.8.26.0100	1123547-32.2015.8.26.0100
1115378-56.2015.8.26.0100	1050315-84.2015.8.26.0100	5001030-95.2020.8.21.0010
1064248-56.2017.8.26.0100	1004502-58.2020.8.26.0100	1002442-27.2020.8.11.0037
1039834-52.2021.8.26.0100	5001786-80.2015.8.21.0010	5121271-13.2017.8.09.0051
0003435-42.2017.8.11.0086	1004884-18.2017.8.26.0533	

com plenos poderes para, de modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive ratificar atos anteriormente praticados. Os poderes para transigir, confessar, receber e dar quitação dependerão de autorização expressa e por escrito do OUTORGANTE.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.



Maurice Nayef Maroun Filho
OAB/SP - 229.146



Luiz Renato de Oliveira Valente
OAB/SP - 252.926

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de poderes, no advogado GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Para, sob o nº 12.724, com escritório no endereço Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, 26º andar, bairro Umarizal, Belem/PA, os poderes a mim conferidos pelo BANCO PAN S/A, nos autos da Recuperação Judicial o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em curso perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim/PA para, especificamente, realizar o protocolo nos referidos autos, no dia 16.02.2022, da petição informando a Cessao de Credito do BANCO PAN S.A. para a TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.

Sao Paulo, 16 de fevereiro de 2022.


MARCELO LOPES

OAB/SP 160.896-A

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Cedente:

(a) **BANCO PAN S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME nº 59.285.411/0001-13, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente");

e, de outro lado, na qualidade de Cessionária:

(b) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.**, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, Bairro Centro, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.037-906, inscrita no CNPJ/ME nº 36.699.663/0001-93, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cessionária");

O Cedente e a Cessionária são doravante conjuntamente denominadas em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

ACORDAM, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), com a cessão de todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos Creditórios relacionados no Anexo A deste Termo de Cessão, pelo Cedente à Cessionária nesta data, a título oneroso.

O Cedente, neste ato, nomeia, de forma irrevogável e irretroatável, como condição do presente Termo de Cessão e "em causa própria", nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, a Cessionária como sua legítima e bastante procuradora, atribuindo-lhe expressos poderes, especiais e irrevogáveis para representá-la perante os cartórios de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e autoridades governamentais competentes a fim de providenciar as averbações e os registros e demais formalidades aqui previstas em nome do Cedente, podendo para tanto requerer, peticionar, protocolar, apresentar esclarecimentos, recursos, cumprir exigências, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.865

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas do Termo de Cessão de Crédito, celebrado entre Banco Pan S.A. e Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S. A., em 23 de setembro de 2021.

Cedente:

BANCO PAN S.A.

1. _____
Nome: Bruno de oliveira silva
Cargo: Gerente Exec de Tesouraria

2. _____
Nome: Inacio Reis Caminha
Cargo: Supte Exec RI e Captação

Cessionário:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.

1. _____
Nome: Vinicius Bernardes Basile silveira
Cargo: Diretor

2. _____
Nome: Estopa
Cargo:

Testemunhas:

Nome: MARCIA LAGO RISSI DE CAMPOS
RG: 25770464-4
CPF: 252166398-02

Nome: Maurice Nayef Maroun Filho
RG: 34.031.172-1
CPF: 218.755.308-60

DocuSign Envelope ID: 1C1C7EC1-2B0D-47A2-A856-1F7A0ECEC88A
MARCIA LAGO RISSI DE CAMPOS
CPF: 252166398-02
DocuSign Envelope ID: 1C1C7EC1-2B0D-47A2-A856-1F7A0ECEC88A

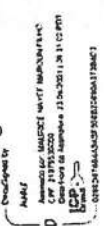
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751362. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089A-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

Anexo A

Relação dos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão

Relação de contratos e ações ativas

Devedor	CRT/GRUP	Processo nº	Natureza Processual	Comitativo	Tipo de Títulos	Valor do Título	Devedor(s) Solidários	CRT/GRUP
ADVLOG LOGISTICA INTEG COM SERV LTDA	05.241.577/00	1008306-78.2013.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	56723	Cédula de crédito bancário	RS 500.000,00	Oiga Scarpi	664.625.098-72
ATIITUDE COMERCIO DE HDTOCLETAS LTDA	Segredo de Justiça	1008310-18.2013.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO	Segredo de Justiça	1065276-64.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	109449042	Contrato de câmbio	RS 5.000.000,00	Eduardo Ribeiro Coutinho	N/A
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	109449042	Nota promissória	USD 2.404.077,32	Eduardo Ribeiro Coutinho	483.508.267-20
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	109449042	Nota promissória	USD 2.404.077,32	Alberto Ribeiro Coutinho	533.194.867-72
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	109449042	Nota promissória	USD 2.404.077,32	Agrícola Terra Nova Ltda	05.827.376/0001-98
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	76061	Confissão de dívida	RS 3.477.902,02	Agrícola Terra Nova Ltda	05.827.376/0001-98
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	76061	Confissão de dívida	RS 3.477.902,02	Eduardo Ribeiro Coutinho	483.508.267-20
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	76061	Confissão de dívida	RS 3.477.902,02	Alberto Ribeiro Coutinho	533.194.867-72
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	76061	Confissão de dívida	RS 3.477.902,02	Alberto Ribeiro Coutinho	05.827.376/0001-98
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	76061	Nota promissória	RS 4.173.482,42	Agrícola Terra Nova Ltda	05.827.376/0001-98
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	76061	Nota promissória	RS 4.173.482,42	Eduardo Ribeiro Coutinho	483.508.267-20
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	76061	Nota promissória	RS 4.173.482,42	Alberto Ribeiro Coutinho	533.194.867-72
COMPANHIA USINA SAO IDAO	59.285.411/00	1005175-27.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	74039	Cédula de crédito à exportação	RS 4.000.000,00	Luciano Gomes de Costa	119.968.278-04
COSTA E VIEIRA	05.412.826/00	1076275-76.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	74039	Cédula de crédito à exportação	RS 4.000.000,00	Djalma Vieira	569.327.409-82
COSTA E VIEIRA	05.412.826/00	1076275-76.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	74039	Cédula de crédito à exportação	RS 4.000.000,00	Veira Participações Ltda	17.395.071/0001-33
COSTA E VIEIRA	05.412.826/00	1076275-76.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	74039	Cédula de crédito à exportação	RS 4.000.000,00	LGC Participações Ltda	17.364.376/0001-88
COSTA E VIEIRA	05.412.826/00	1076275-76.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	74039	Cédula de crédito à exportação	RS 4.000.000,00	Ermetino Alves	017.641.678-13
COSTA E VIEIRA	05.412.826/00	1076275-76.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	74039	Cédula de crédito à exportação	RS 4.000.000,00	Presilina Macauba	017.641.678-13
COSTA E VIEIRA	05.412.826/00	1076275-76.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	74040	Cédula de crédito à exportação	RS 2.000.000,00	Luciano Gomes de Costa	119.968.278-04



VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
 Folha nº 13.866

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEROS FRANCA T. Diário de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número 11812240751382 e código C44F915. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e número 11812240751382 e código C44F915.

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por ZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, pesquisadora de jurisprudência, informada por e-mail em 16/02/2022, às 18:22:22.

DESTILARIA LONDRA LTDA	49.605.157/00-01-30	1002164-37.2020.8.26.0451	Impugnação de crédito	76567	Cédula de crédito à exportação	RS	226.948.748-60
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	75551	Cédula de crédito à exportação	RS	03.171.752/0001-03
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	75551	Cédula de crédito à exportação	RS	027.388.218-04
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	75551	Cédula de crédito à exportação	RS	025.470.638-08
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	75551	Cédula de crédito à exportação	RS	073.801.018-97
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917651	Contrato de câmbio	RS	N/A
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917652	Contrato de câmbio	RS	N/A
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917654	Contrato de câmbio	RS	N/A
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	72472	Cédula de crédito à exportação	RS	N/A
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917651	Nota promissória	USD 502.586,84	03.171.752/0001-03
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917651	Nota promissória	USD 502.586,84	027.388.218-04
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917651	Nota promissória	USD 502.586,84	075.470.638-08
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917651	Nota promissória	USD 502.586,84	073.801.018-97
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917652	Nota promissória	USD 502.586,84	03.171.752/0001-03
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917652	Nota promissória	USD 502.586,84	027.388.218-04
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917652	Nota promissória	USD 502.586,84	035.470.638-08
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917652	Nota promissória	USD 502.586,84	073.801.018-97
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917654	Nota promissória	USD 502.586,84	03.171.752/0001-03
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917654	Nota promissória	USD 502.586,84	027.388.218-04
FORCE ONE IND. COM. METAIS, PLAST. E CELULAS DE ENERGIA LTDA	05.327.472/00-01-77	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917654	Nota promissória	USD 502.586,84	025.470.638-08
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	05.808.790/00-01-50	1017567-96.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123917654	Nota promissória	USD 502.586,84	073.801.018-97
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	05.808.790/00-01-50	N/A	Consolidação de propriedade	75189	Cédula de crédito bancário	RS	N/A
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	05.808.790/00-01-50	N/A	Consolidação de propriedade	75889	Cédula de crédito bancário	RS	N/A
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	05.808.790/00-01-50	N/A	Consolidação de propriedade	75863	Cédula de crédito bancário	RS	N/A
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	05.808.790/00-01-50	N/A	Consolidação de propriedade	75422	Cédula de crédito bancário	RS	N/A
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS SA	04.815.734/00-01-80	1085247-59.2019.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123905636	Contrato de câmbio	RS	761.086.608-30
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS SA	04.815.734/00-01-80	1085247-59.2019.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	123905636	Contrato de câmbio	RS	46.886.040/0001-83

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pstadigital/pgr/bnrcf/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915. Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pstadigital/pgr/bnrcf/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915. Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382.

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 13.867

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200007906936189280000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					18/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boletó	
16/02/2022	1ª Via		S	16/02/2022	2022027965	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:53:53	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRDITOS						
FINANCEIROS VIII SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200007906936189280000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					18/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boletó	
16/02/2022	1ª Via		S	16/02/2022	2022027965	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:53:53	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRDITOS						
FINANCEIROS VIII SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200007906936189280000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					18/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boletó	
16/02/2022	1ª Via		S	16/02/2022	2022027965	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:53:53	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRDITOS						
FINANCEIROS VIII SA						

Autenticação Mecânica





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 16/02/2022
Hora: 12:55
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA/TERMO: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 116 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 16/02/2022 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022027965 via 1

Nº CUSTA: 116 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA VENCIMENTO: 18/03/2022
SACADO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS VIII SA DATA QUITAÇÃO:
PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 27,36
TOTAL: 27,36

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 16/02/2022, às 18:23:31 horas, sob o Nº 2022.00198603-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.ius.br/assinaturaeletronica/boas/besuisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00198603-22.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de poderes, no advogado GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 12.724, com escritório no endereço Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, 26º andar, bairro Umarizal, Belém/PA, os poderes a mim conferidos pela TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A., nos autos da Recuperação Judicial o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em curso perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim/PA para, especificamente, realizar o protocolo nos referidos autos, no dia 16.02.2022, da petição informando a Cessão de Crédito do BANCO PAN S.A. para a TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.



MARCELO LOPES
OAB/SP 160.896-A

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: renata.serra@enforcegroup.com.br

To advise ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at renata.serra@enforcegroup.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to renata.serra@enforcegroup.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ENFORCE GESTAO DE ATIVOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

fls. 3711

Eventos do signatário

Maurice Nayef Maroun Filho
maurice.maroun@enforcegroup.com.br
Consultivo jurídico

Enforce

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2020 12:30:14
ID: d26bb6af-4ba9-433e-a070-5945a4c1d715

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
vinicius.stopa@grupotravessia.com

Sócio

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2021 06:32:55
ID: bf9660ce-2310-4a81-af7c-636ad061e674

Eventos do signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Guilherme Canoa
guilherme.canoa@enforcegroup.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2021 04:54:19
ID: b45c864c-2074-4bd4-a673-bc1dd5fec4a4

Jurídico

juridico@enforcegroup.com.br
377.000.798-03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Matheus Francisco Merlo
Matheus.Merlo@grupopan.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Maurice Nayef Maroun Filho
0260347404A34DF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 208.127.25.93

DocuSigned by:
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
AC922749650D440

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.120.73.207

Assinatura

Status

Status

Status

Status

Status

Copiado

Copiado

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 23/09/2021 06:27:44
Visualizado: 23/09/2021 06:29:47
Assinado: 23/09/2021 06:32:14

Enviado: 23/09/2021 06:27:42
Visualizado: 23/09/2021 06:32:55
Assinado: 23/09/2021 06:35:31

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Enviado: 23/09/2021 06:27:42
Reenviado: 23/09/2021 10:17:59

Enviado: 23/09/2021 06:27:44
Visualizado: 23/09/2021 10:22:53

Enviado: 23/09/2021 07:33:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE, protocolado em 16/02/2022, às 18:2:31 horas, sob o nº 2022.00198603-22. Para conferir o original, acesse o site <http://webconstrucao.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/bases/basesuicaGerarAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00198603-22.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1C1C7EC12B0D47A2A8561F7A0ECEC88A
 Assunto: DocuSign: Termo de Cessão de Crédito - Promessa - Pan VAssin.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 19 Assinaturas: 5
 Certificar páginas: 10 Rubrica: 90
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Guilherme Canoa
 R BARAO DE JAGUARA 707 SALA 132
 Campinas, SP 13015-926
 guilherme.canoa@enforcegroup.com.br
 Endereço IP: 208.127.25.93

Rastreamento de registros

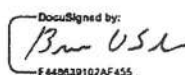
Status: Original Portador: Guilherme Canoa
 23/09/2021 06:12:52 guilherme.canoa@enforcegroup.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno de Oliveira Silva
 bruno.silva@grupopan.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 23/09/2021 09:16:40
 ID: 79eab09b-913b-4581-a3d4-796526878c28

Assinatura

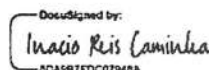
DocuSigned by:

 F440629102AF455

Registro de hora e data

Enviado: 23/09/2021 06:27:43
 Visualizado: 23/09/2021 08:08:10
 Assinado: 23/09/2021 10:17:57

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 200.247.145.150

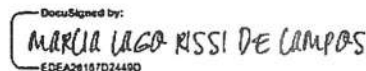
Inacio Reis Caminha
 inacio.caminha@grupopan.com
 Superintendente Executivo de RI e Captação
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 06/08/2021 09:56:14
 ID: 5e7ee359-a106-4df5-97d4-6647505b6e38

DocuSigned by:

 5D4A617FDC07945A

Enviado: 23/09/2021 06:27:43
 Visualizado: 23/09/2021 07:24:14
 Assinado: 23/09/2021 07:29:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 208.127.25.158

MARCIA LAGO RISSI DE CAMPOS
 Marcia.lcampos@grupopan.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 23/09/2021 08:06:04
 ID: b378fd88-d8e8-4c64-9e65-47757e9a2bfb

DocuSigned by:

 EDEA26167D2449D

Enviado: 23/09/2021 06:27:44
 Visualizado: 23/09/2021 08:06:04
 Assinado: 23/09/2021 08:09:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.247.145.150

76092001	ROITAN ELETRO METALURGICA LTDA	6285835200030	8.263.263,58
75809000	SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA	0471371800086	4.828.913,23
0000076988	USINA GOIANESIA S/A	0246098000005	3.562.136,18
0000076964	USINA RIO VERDE LTDA	02043917000007	1.976.231,87
73427001	USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL	5656372000020	3.580.056,36
73438001	USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL	5656372000020	7.411.958,36
75746002	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E	4991158900079	351.535,84
75747002	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E	4991158900079	1.014.628,42
ACC11775856813	WHB FUNDICAO AS	0126168000004	1.247.863,40
ACC11775857113	WHB FUNDICAO AS	0126168000004	8.857.737,91
ACC11775857213	WHB FUNDICAO AS	0126168000004	5.975.586,20

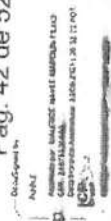
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IZABELA D... Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assessoria>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.875

Pág. 41 de 52
 Assessoria Jurídica e Meio Ambiente
 Rua: ...
 CEP: 21151-000
 Montevideo, Uruguai - Fone: (51) 2331.1111
 www.assessoria.com.uy

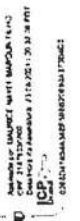
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/vpbg/abrirConteudo?documentoId=1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915

75735003	IMP.D.NEGOCIOS IMOB LTDA	00358513080179	1.304.731,80
75973002	J R D NEGOCIOS IMOB LTDA	00358513080179	1.254.032,12
76615001	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	04815734080180	717.959,53
76642000	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	04815734080180	830.830,74
ACC12970563615	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	04815734080180	41.450.263,86
76292004	JARI FLORESTAL S/A	00950724800184	2.633.494,43
75346002	JOAO FORTES ENGENHARIA SA	3303553601780	3.194.715,10
0000075316	LEADERSHIP COMERCIO E IMPORTACAO SA	40264616600184	152.247,93
3000053350	MACRO CONSTRUTORA LTDA	13960299500178	657.615,09
76146002	MPE CONSTRUTORA E INC LTDA	05762995080181	1.511.411,32
76147002	MPE CONSTRUTORA E INC LTDA	05762995080181	7.295.800,66
76148002	MPE CONSTRUTORA E INC LTDA	05762995080181	688.885,69
76191002	MPE CONSTRUTORA E INC LTDA	05762995080181	272.152,97
76249002	MPE CONSTRUTORA E INC LTDA	05762995080181	473.280,53
76446001	MPE CONSTRUTORA E INC LTDA	05762995080181	89.422,63
76603000	MPE CONSTRUTORA E INC LTDA	05762995080181	102.995,49
0800005335	NEOCAL SERVICOS DE TELEMARKETING LT	07251284050188	39.674,78
0000724492	NORCON SOC NORDESTINA DE CONSTRUCOE	13015151080185	5.399.123,83
0000751516	NORCON SOC NORDESTINA DE CONSTRUCOE	13015151080185	1.463.010,44
75407003	PAQUETA CALCADOS LTDA.	01098983080183	1.373.776,64
76594000	PAQUETA CALCADOS LTDA.	01098983080183	2.275.670,23
71327	PAULO MASSABORE BANDO	0000803901814	1.063.889,01
75717000	PLANT BEM FERTILIZANTES S A	77353862000170	148.235,83
75817000	PR DISTR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LT	03284919060182	258.373,16
75831000	PR DISTR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LT	03284919060182	1.060.646,40
75770000	PRODUTIR AGROPECUARIA LTDA - NOVA UBIRATA	1669506801872	10.135.255,06
0000076948	PROIMPORT BRASIL AS	03861474800116	63.796,58
75962000	RENCO EQUIPAMENTOS S/A	08112678000178	2.646.072,16



Relação de contratos e saldo contábil em 31/07/2021

CONTRATO_ORIGINAL	DEVEDORES	Saldo 31/07/2021
0000056723	ADVLOG LOGISTICA INTEG. COM.SERV LT	173.859,53
0000059030	ATTITUDE MOTOS SUZUKI	161.495,83
76584000	BARRAFOR VEICULOS LTDA	4.438.014,56
75422003	BRDU SPE VARZEA GRANDE LTDA	1.877.246,72
75903002	COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO	8.694.234,37
76458000	COMPANHIA USINA SAO JOAO	3.859.394,24
0000074039	COSTA E VIEIRA LTDA	2.057.360,98
0000074040	COSTA E VIEIRA LTDA	1.028.680,49
76366002	DESTILARIA LONDRA LTDA	1.149.731,00
76367002	DESTILARIA LONDRA LTDA	1.532.434,66
76585000	DIRUA NITEROI DISTR. DE VEIC LTDA	4.438.014,56
0000074339	DOMINUS ENGENHARIA LTDA	81.110,63
0000075551	FORCE ONE IND E COM M P C DE E LTDA	43.084,84
ACC12391765114	FORCE ONE IND E COM M P C DE E LTDA	1.133.333,33
ACC12391765214	FORCE ONE IND E COM M P C DE E LTDA	1.133.333,33
ACC12391765414	FORCE ONE IND E COM M P C DE E LTDA	1.133.333,33
75189003	GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	7.106.482,50
75863002	GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	1.335.544,94
75889002	GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	2.274.074,40
75186004	GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTIC	1.547.236,26
75405005	GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTIC	12.178.218,90
76586000	GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTIC	4.010.347,86
75315004	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	987.647,75
75608003	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	2.449.154,66



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

Este documento foi protocolado em 16/02/2022, às 18:22:59, sob o número WJMJ22400751382, em nome de: LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA, advogado, inscrita em OAB/SP nº 111.111, inscrita em OAB/SP nº 111.111, inscrita em OAB/SP nº 111.111.

Relação de garantias imobiliárias

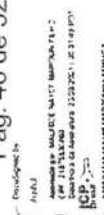
CAVO	Nº MATRÍCULA	CRM	COMARCA	UF	PROPRIETÁRIO	DESCRIÇÃO
COSTA E VIEIRA LTDA	64732	1	BARRA DOS GARÇAS	MT	ERMELINDO ALVES	Gleba Rural
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	89583	1	VARZEA GRANDE	MT	GINCO URBANISMO LTDA	Gleba Rural
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	103811	1	VARZEA GRANDE	MT	MIRANTE PARY PARTICIPAÇÕES LTDA	Gleba Urbana
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	103812	1	VARZEA GRANDE	MT	MIRANTE PARY PARTICIPAÇÕES LTDA	Gleba Urbana
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	103813	1	VARZEA GRANDE	MT	MIRANTE PARY PARTICIPAÇÕES LTDA	Gleba Urbana
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	103822	1	VARZEA GRANDE	MT	MIRANTE PARY PARTICIPAÇÕES LTDA	Gleba Urbana
GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA	103823	1	VARZEA GRANDE	MT	MIRANTE PARY PARTICIPAÇÕES LTDA	Gleba Urbana
JOAO FORTES ENGENHARIA SA	166503	9	RIO DE JANEIRO	RJ	JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A	Terreno Urbano
JOAO FORTES ENGENHARIA SA	217425	9	RIO DE JANEIRO	RJ	JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A	Terreno Urbano
NORCON	25676	1	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A	Fazenda
NORCON	25677	1	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A	Fazenda
PAQUETA CALÇADOS LTDA	73420	1	NOVO HAMBURGO	RS	PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Prédio Comercial
USINA SAO JOAO	323	1	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	PB	AGRICOLA TERRA NOVA LTDA	Gleba Rural
USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL	137	1	CANGUARETAMA	RN	EDUARDO JOSE DE FARIAS	Fazenda
USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL	138	1	CANGUARETAMA	RN	EDUARDO JOSE DE FARIAS	Fazenda
USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL	139	1	CANGUARETAMA	RN	EDUARDO JOSE DE FARIAS	Fazenda
WHB FUNDICAO SA	19351	1	MATINHOS	PR	MAGALY HUBNER BUSATO	Prédio Residencial
WHB FUNDICAO SA	73258	9	CURITIBA	PR	ADRIANO HUBNER	Lote em Condomínio



Relação de ações passivas

Devedoras	Processos nº	Natureza Processual	Contrato nº	Tipo de Contrato
COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO	0015804-35.2014.8.13.0598	Recuperação judicial	N/A	N/A
FORCE ONE IND. E COM. DE METAIS PLASTICOS E CEDULAS DE ENERGIA LTDA	1045583-22.2019.8.26.0224	Recuperação judicial	N/A	N/A
JJ MARTINS PARTICIPACOES AS	0053441-63.2015.8.19.0001	Recuperação judicial	N/A	N/A
MPC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA/EP	5566386-05.2019.8.09.0024	Recuperação judicial	N/A	N/A
LEADERSHIP COMERCIO E IMPORTAÇÃO S A	0027413-95.2015.8.19.0021	Falência	N/A	N/A
PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS	0033083-03.2020.8.17.2001	Recuperação judicial	N/A	N/A
JEUHU DE LIMA	1067529-15.2020.8.26.0100	Embargos de terceiro	N/A	N/A
USINA GOIAMESIA AS	0101976-18.2016.8.09.0049	Recuperação judicial	N/A	N/A
USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL	0000162-50.2016.8.17.0530	Recuperação judicial	N/A	N/A
COMPANHIA USINA SAO JOAO	1065690-18.2021.8.26.0100	Produção antecipada de provas	109490042	Contrato de câmbio
COSTA E VIEIRA LTDA	0006787-63.2014.8.11.0037	Recuperação judicial	N/A	N/A
DIALMA VIEIRA E COSTA E VIEIRA LTDA	1113516-84.2014.8.26.0100	Embargos à execução	74039	Cédula de crédito à exportação
DIALMA VIEIRA E COSTA E VIEIRA LTDA	1113516-84.2014.8.26.0100	Embargos à execução	74040	Cédula de crédito à exportação
LONDRA ACUCAR E ALCOOL LTDA (DESTILARIA LONDRA)	1001435-18.2019.8.26.0263	Recuperação judicial	N/A	N/A
REWATO MAZZONETO VALLER FILHO	1071538-54.2019.8.26.0100	Embargos à execução	76366	Cédula de crédito à exportação
REWATO MAZZONETO VALLER FILHO	1071538-54.2019.8.26.0100	Embargos à execução	76367	Cédula de crédito à exportação
GINCO URBANISMO LTDA	1012095-12.2018.8.11.0041	Ação revisional	75189	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	1012095-12.2018.8.11.0041	Ação revisional	75863	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	1012095-12.2018.8.11.0041	Ação revisional	75889	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	1012095-12.2018.8.11.0041	Ação revisional	75422	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	1012095-12.2018.8.11.0041	Ação revisional	75424	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	0087390-72.2018.8.26.0100	Ação revisional	75189	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	0087390-72.2018.8.26.0100	Ação revisional	75863	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	0087390-72.2018.8.26.0100	Ação revisional	75889	Cédula de crédito bancário
GINCO URBANISMO LTDA	0087390-72.2018.8.26.0100	Ação revisional	75422	Cédula de crédito bancário
GRUPO JARI	0002487-69.2019.8.14.9100	Recuperação judicial	N/A	N/A
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS AS	1046789-36.2020.8.26.0100	Ação declaratória	2711953	Cédula de crédito à exportação
NORCOM SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A	0043664-81.2018.8.25.0001	Recuperação judicial	N/A	N/A
PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	1041596-40.2020.8.26.0100	Ação declaratória	75407	Cédula de crédito bancário
PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	1041596-40.2020.8.26.0100	Ação declaratória	76594	Cédula de crédito bancário
PAQUETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	0004663-51.2021.8.26.0100	Ação indenizatória	N/A	Cédula de crédito bancário
PAQUETA CALCADOS LTDA	1116073-05.2018.8.26.0100	Embargos à execução	76594	Cédula de crédito bancário

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por ZABEIA DOS SANTOS CAVALCANTE. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/electronica/pages/pesquisarAssinatura.action>, e informe o protocolo em 16/02/2022, às 18:22



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1003351- 96.2016.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758568	Nota promissória	USD 2.288.643,75	WHB Componentes automotivos S.A	73.355.174/0001-40
WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1003351- 96.2016.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758571	Nota promissória	USD 2.288.643,75	Magefly hubner busato	016.218.869-21
WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1003351- 96.2016.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758571	Nota promissória	USD 2.288.643,75	Adriano hubner	945.712.289-53
WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1003351- 96.2016.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758571	Nota promissória	USD 2.288.643,75	Alexsandra pereira chent hubner	923.306.739-49
WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1003351- 96.2016.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758571	Nota promissória	USD 2.288.643,75	WHB Componentes automotivos S.A	73.355.174/0001-40
WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1019784- 39.2020.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758572	Contrato de câmbio	R\$ 4.770.201,98	WHB Componentes automotivos S.A	73.355.174/0001-40
WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1019784- 39.2020.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758571	Contrato de câmbio	R\$ 5.000.000,00	WHB Componentes automotivos S.A	73.355.174/0001-40
WHB FUNDICAO SA	01.261.681/00 01-04	1019784- 39.2020.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	117758568	Contrato de câmbio	R\$ 1.503.226,90	WHB Componentes automotivos S.A	73.355.174/0001-40
BRDU SPE VARZEA GRANDE LTDA	16.789.723/00 01-51	N/A	Execução de título extrajudicial	75422003	N/A	R\$ 1.877.246,72	BRDU SPE VARZEA GRANDE LTDA	16.789.723/0001-51
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	15.629.693/00 01-16	1096160- 71.2017.8.26.0100	Busca e apreensão	75315004	N/A	R\$ 4.794.104,84	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	16.629.693/0001-16
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	15.629.693/00 01-16	1096160- 71.2017.8.26.0100	Busca e apreensão	0000053350	N/A	R\$ 987.647,75	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	16.629.693/0001-16
MACRO CONSTRUTORA LTDA	13.960.299/00 01-78	0164876- 80.2011.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	0000053350	N/A	R\$ 742.878,04	MACRO CONSTRUTORA LTDA	13.960.299/0001-78
MACRO CONSTRUTORA LTDA	13.960.299/00 01-78	0164876- 80.2011.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	0000074339	N/A	R\$ 742.878,04	MACRO CONSTRUTORA LTDA	13.960.299/0001-78
DOMINIUS ENGENHARIA LTDA	40.421.406/00 01-62	N/A	Legado	0800095335	N/A	R\$ 81.110,63	DOMINIUS ENGENHARIA LTDA	40.421.406/0001-62
MEOCAL SERVICOS DE TELEMARKEING LT	07.251.284/00 01-38	N/A	Legado	75717000	N/A	R\$ 39.674,78	MEOCAL SERVICOS DE TELEMARKEING LT	07.251.284/0001-38
PLANT BEM FERTILIZANTES S A	77.353.662/00 01-70	N/A	Legado		N/A	R\$ 148.235,83	PLANT BEM FERTILIZANTES S A	77.353.662/0001-70

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
 Folha nº 32878



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MAHEROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382.

Execução de título	14 -	Nota promissória	Valor	Devedor	Valor	Devedor
1089485-63.2015.8.26.0100	126521081	Cédula de crédito bancário	USD 1.017.715,80	Antonio Carlos de Angelo	804.953.468-53	N/A
1089485-63.2015.8.26.0100	75639	Cédula de crédito bancário	R\$ 12.000.000,00	N/A	N/A	N/A
1089485-63.2015.8.26.0100	126512763	Contrato de Câmbio	R\$ 2.650.000,00	N/A	N/A	N/A
1089485-63.2015.8.26.0100	1265127634	Contrato de Câmbio	R\$ 2.650.000,00	N/A	N/A	N/A
1089485-63.2015.8.26.0100	12651276345	Contrato de Câmbio	R\$ 2.700.000,00	N/A	N/A	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126521079	Contrato de câmbio	R\$ 2.650.000,00	N/A	N/A	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126521080	Contrato de câmbio	R\$ 2.650.000,00	N/A	N/A	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126521081	Contrato de câmbio	R\$ 2.700.000,00	N/A	N/A	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	75639	Cédula de crédito bancário	R\$ 12.000.000,00	N/A	N/A	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126512763	Contrato de câmbio	R\$ 2.650.000,00	N/A	N/A	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126512764	Contrato de câmbio	R\$ 2.650.000,00	N/A	N/A	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126521079	Nota promissória	USD 998.869,20	Jobo alberto bolzan	755.591.708-44	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126521079	Nota promissória	USD 998.869,20	Jose carlos bolzan	896.735.228-04	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126521079	Nota promissória	USD 998.869,20	Fundação brasileira de alumínio	03.889.440/0001-30	N/A
1117837-26.2018.8.26.0100	126521079	Nota promissória	USD 998.869,20	Antonio carlos de angeio	804.953.468-53	N/A
1023490-26.2018.8.26.0100	126512765	Contrato de câmbio	R\$ 2.700.000,00	N/A	N/A	N/A
1023490-06.2015.8.26.0100	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1050625-90.2015.8.26.0100	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
1029720-02.043.917/00	75516	Cédula de crédito bancário	R\$ 4.000.000,00	George de rezende ipilinsky	041.466.038-20	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	75516	Cédula de crédito bancário	R\$ 4.000.000,00	Umberto bellinzani ipilinsky	060.806.128-38	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	75516	Cédula de crédito bancário	R\$ 4.000.000,00	Cassio bellinzani ipilinsky	123.314.828-10	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	75516	Cédula de crédito bancário	R\$ 4.000.000,00	Fabio bellinzani ipilinsky	067.273.398-64	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	75326	Cédula de crédito bancário	R\$ 5.000.000,00	George de rezende ipilinsky	041.466.038-20	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	75326	Cédula de crédito bancário	R\$ 5.000.000,00	Umberto bellinzani ipilinsky	080.806.128-38	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	75326	Cédula de crédito bancário	R\$ 5.000.000,00	Cassio bellinzani ipilinsky	123.314.828-10	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	75326	Cédula de crédito bancário	R\$ 5.000.000,00	Fabio bellinzani ipilinsky	067.273.398-64	N/A
1029720-64.2015.8.26.0100	N/A	Contrato de repasse financeiro	15% de conta	N/A	N/A	N/A

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 13.879

Pág. 49 de 52
Fls. 3701
1089485-63.2015.8.26.0100

PROIMPORT DO BRASIL SA	03.861.674/00-01-16	1117392-71.2019.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	75771	Cédula de crédito bancário	R\$ 7.000.000,00	11.188.717/0001-25
RENCO EQUIPAMENTOS SA	08.112.678/00-01-78	1083700-57.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	75332	Confissão de dívida	R\$ 2.798.535,83	292.726.295-00
RENCO EQUIPAMENTOS SA	08.112.678/00-01-78	1083700-57.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	75332	Confissão de dívida	R\$ 2.798.535,83	344.345.855-68
RENCO EQUIPAMENTOS SA	08.112.678/00-01-78	1083700-57.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	72349	Cédula de crédito bancário	R\$ 3.850.000,00	292.726.295-00
RENCO EQUIPAMENTOS SA	08.112.678/00-01-78	1083700-57.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	72349	Cédula de crédito bancário	R\$ 3.850.000,00	344.345.855-68
RENCO EQUIPAMENTOS SA	08.112.678/00-01-78	1083700-57.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	73649	Cédula de crédito bancário	R\$ 3.500.000,00	292.726.295-00
RENCO EQUIPAMENTOS SA	08.112.678/00-01-78	1083700-57.2014.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	73649	Cédula de crédito bancário	R\$ 3.500.000,00	344.345.855-68
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	126521079	Contrato de Câmbio	R\$ 2.650.000,00	755.591.708-44
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	126521079	Contrato de Câmbio	R\$ 2.650.000,00	896.735.228-04
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	126521079	Contrato de câmbio	R\$ 2.650.000,00	804.953.468-53
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	126521080	Contrato de câmbio	R\$ 2.650.000,00	755.591.708-44
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	126521080	Contrato de câmbio	R\$ 2.650.000,00	896.735.228-04
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	126521081	Contrato de câmbio	R\$ 2.700.000,00	804.953.468-53
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	126521081	Contrato de câmbio	R\$ 2.700.000,00	755.591.708-44
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521079	Nota promissória	USD 998.869,20	896.735.228-04
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521079	Nota promissória	USD 998.869,20	896.735.228-04
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521079	Nota promissória	USD 998.869,20	03.889.440/0001-30
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521080	Nota promissória	USD 998.869,20	804.953.468-53
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521080	Nota promissória	USD 998.869,20	755.591.708-44
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521081	Nota promissória	USD 998.869,20	896.735.228-04
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521081	Nota promissória	USD 998.869,20	896.735.228-04
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521081	Nota promissória	USD 1.017.715,80	03.889.440/0001-30
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521081	Nota promissória	USD 1.017.715,80	896.735.228-04
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	62.858.352/00-01-30	1089485-63.2015.8.26.0100	Execução de título extrajudicial	14 - 126521081	Nota promissória	USD 1.017.715,80	03.889.440/0001-30

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2022 às 00:02, sob o número WJMJ22400751382. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/vp/gbr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1089485-63.2015.8.26.0100 e código C44F915.

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por ZABELA DOS SANTOS CAVILANTE, protocolado em 16/02/2022, às 18:22:22, sob o número WJMJ22400751382. Para conferir o original, acesse o site http://webcon.sustas.tjsp.br/assinatura_electronica/presDesp/DespAssinatura.action, e informar

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO.

Folhas nº 388/1720

EM BRANCO

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, á (s)
folha (s) 13.882 o (s) seguinte (s) documento
(s): 33892

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs: Petição Inicial

Distrito de Monte Dourado, 07/03/2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Diretora de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.893

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020221629139

Nome original: JDEDDAVDDEMD-A-P_PA_CC 185562_OFIC_370.PDF

Data: 24/01/2022 19:08:25

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão concedendo liminar e solicitando informações.

Protocolo: 2022.00216214-54

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: INFORMAÇÕES

Data da Entrada: 21/02/2022 10:08:53

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE:

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000370/2022-CPPR

Ao (À)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PA

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 185562/PA (2022/0013768-0)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO

N. ORIGEM : 00024876920198149100, 24876920198149100, 11064351120198260100

SUSCITANTE : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

SUSCITANTE : SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO -
ALMEIRIM - PA

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 28A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO
PAULO - SP

INTERESSADO : BANCO BTG PACTUAL S.A

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319.8000

Documento eletrônico VDA31182300 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 24/01/2022 13:38:01

Código de Controle do Documento: 2d28ed16-3498-4332-b76f-c73e335d212b

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=FB487F3622EB9A6B0198>, válida até 25/03/2022 às 13:38:00



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185562 - PA (2022/0013768-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : RENATO DE LUIZI JÚNIOR - SP052901
VICENTE ROMANO SOBRINHO - SP083338
GERALDO GOUVEIA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP182188
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI - SP220548
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : BANCO BTG PACTUAL S.A
ADVOGADOS : RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA - SP415763
YASMIN VALLE VIANA MARQUES PAIVA - SP451464
MANOELA ARRUDA MOREIRA E OUTRO(S) - SP430309

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, ambas em recuperação judicial, em que apontam como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO ALMEIRIM (PA) e o JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO (SP).

Os suscitantes alegam que tiveram seu pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim (PA), por meio dos autos do Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

Afirmam que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP), nos autos da ação de execução de título extrajudicial ali em curso, determinou a constrição de valores via sistema SISBAJUD.

Defendem a competência do Juízo universal para deliberar sobre seu patrimônio.

Postulam, liminarmente, a suspensão da eficácia da decisão constritiva, "obstando-se, ainda, a praticar qualquer ato expropriatório em face do patrimônio da Recuperanda" (fl. 12).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA

SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020.)

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de

suspensão da execução trabalhista.

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP), que defere bloqueio de valores da suscitante.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até decisão final do conflito de competência, os atos executórios determinados pelo Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP), nos autos do Processo nº 116435-11.2019.8.26.0100.

Designo, em caráter provisório, o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO ALMEIRIM (PA) para decidir as medidas urgentes relativas à Execução de Título Extrajudicial nº 1106435-11.2019.8.26.0100.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao relator.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

MINISTRO JORGE MUSSI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.896 o (s) seguinte (s) documento (s): 33-920

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição liminar

Distrito de Monte Dourado, 07/03/2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Diretora de Secretaria

Assinado de forma digital por
JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Data: 2022.01.20 14:09:25 -03'00'

Portaria nº 1745/2019 G. P.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM – ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO Nº
0002487-69.2019.8.14.9100

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/S, representada por **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**,
Administrador judicial nomeado nesta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
formulada por **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S/A E**
OUTROS, vem, em atendimento ao despacho de fls. 12.234/12.236, expor e
requerer o que segue.

Conforme consignado em edital lançado por sua excelência, a Assembleia Geral de Credores (AGC) será realizada nos dias 06/04/2022 (1ª Convocação) e 27/04/2022 (2ª Convocação) de forma híbrida (presencial – Belém e Monte Dourado e virtual).

A logística necessária, sobretudo a transmissão via Internet, demanda a contratação de empresa especializada que possua aparato tecnológico de qualidade, devendo ela dispor de profissionais para a instalação e acompanhamento do evento nas duas cidades.

Além disto, é imprescindível que este Administrador Judicial conte com a sua equipe (Perito Contábil e demais assessores), cujo escritório localiza-se em São Paulo/SP, havendo necessária realização de gasto com o deslocamento e estada de todos.

Cuidei de realizar orçamento estimado – repetindo, **estimado** – deste custo, os quais atingem as seguintes cifras:



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LOGÍSTICA	AGC - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO (06/04/22)	AGC - SEGUNDA CONVOCAÇÃO (27/04/22)
Hospedagem (Hotel Belém)	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Hospedagem - 2 pessoas (Hotel Monte Dourado)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Transporte + Alimentação (03 Pessoas)	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
Transporte Aéreo SP/BEL/SP (03 Pessoas)	R\$ 5.183,10	R\$ 5.183,10
Transporte Aéreo BEL/MD/BEL (02 pessoas)	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
Contratação da empresa VALORA	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
Locação de auditório/salão	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
TOTAL	R\$ 37.113,10	R\$ 37.113,10

Sobre estes valores será acrescido, por prudência, o percentual de 30% (trinta por cento) como contingência, em face de eventuais reajustes no preço de passagens aéreas e outros que vierem a ocorrer.

Quanto à realização da Assembleia Geral de Credores em Monte Dourado a empresa Recuperanda se comprometeu a providenciar e custear, sob orientação expressa da Administração Judicial e da empresa contratada para organização do ato, os seguintes itens:

- 1. Local**
- 2. 06 (seis) recepcionistas**
- 3. 04 (quatro) seguranças**
- 4. Infraestrutura de Internet**
- 5. Equipamento de transmissão de áudio e vídeo para integração do sistema**
- 6. Computador(es) com impressora multifuncional**
- 7. Mesas e cadeiras**
- 8. Cafélágua**

Por se tratar de ato *sine qua non* para o prosseguimento da recuperação judicial e de gasto que deve ser registrado nesta Recuperação Judicial, eles são submetidos ao conhecimento da ilustre Magistrada para deferimento, ressaltando caráter de urgência em face da proximidade da primeira convocação da AGC, em 06/04/2022,

devendo os respectivos pagamentos serem efetuados o quanto antes, até mesmo para garantir reserva de local, contratação de empresas, locação de equipamentos etc.

Em face disto, o Administrador Judicial apresenta a proposta para apreciação e deferimento, ressaltando que esta despesa é de inteira responsabilidade da empresa devedora, *ex vi* do art. 36, § 3º, da Lei 11.101/2005, e não deve, logicamente, ser arcada pelo juízo ou pelo Administrador Judicial.

PEDIDO

Pelo exposto, este Administrador Judicial faz os seguintes requerimentos:

- 1. Seja determinado à Recuperanda o depósito de R\$ 96.494,06 (noventa e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e seis centavos), valor que será utilizado para custear as despesas com a realização da Assembleia Geral de Credores em Belém do Pará nos dias 06 e 27/04/2022.*
- 2. Que a Recuperanda providencie e custeie todos os itens requeridos e mencionados nesta petição (de 1 à 6) para a realização da AGC em Monte Dourado, bem como outros eventualmente existentes.*

Espera-se deferimento.

Belém, 24 de fevereiro de 2022.

MAURO CESAR LISBOA
DOS

SANTOS:10973435291

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

MAURO CESAR SANTOS

Administrador Judicial

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR LISBOA DOS
SANTOS:10973435291

Dados: 2022.02.24 15:37:57 -03'00'

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200007968936189380000002736

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						28/03/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
24/02/2022	1ª Via		S	24/02/2022	2022035304	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:32:12	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200007968936189380000002736

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						28/03/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
24/02/2022	1ª Via		S	24/02/2022	2022035304	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:32:12	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200007968936189380000002736

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						28/03/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241-0
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
24/02/2022	1ª Via		S	24/02/2022	2022035304	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		12:32:12	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Autenticação Mecânica



24/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:43:26
302403024 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO CESAR LISBOA SANTOS

AGENCIA: 3024-4 CONTA: 5.260-4

BCO DO EST. DO PA S.A.

03790000949910777000200007968936189380000002736

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADO

CNPJ: 07.620.428/0001-86

NR. DOCUMENTO	22.401
DATA DE VENCIMENTO	28/03/2022
DATA DO PAGAMENTO	24/02/2022
VALOR DO DOCUMENTO	27,36
VALOR COBRADO	27,36

NR.AUTENTICACAO 1.2A0.243.DE8.68E.3EE

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA/TERMO: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATACUSTA: 27/06/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 5.916,02
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019186373 via 1

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA VENCIMENTO: 27/07/2019
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ DATA QUITAÇÃO: 27/06/2019
PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 04: VALOR DA CAUSA DE R\$7.936,73 1 222,34
ATÉ R\$11.338,17
ATOS DO CONTADOR 1 97,62
ATOS DO DISTRIBUIDOR 1 56,92
DESPEZA: DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS 25 720,00
DESPEZA: PUBLICAÇÕES NO DJE 1 10,77
DESPEZA: SERVIÇOS POSTAIS 25 467,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO 25 2.111,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO 25 2.111,75
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA 1 117,12
TOTAL: 5.916,02

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 2 SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATACUSTA: 24/07/2019 10:02:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 8.837,42
OBSERVAÇÃO:
CUSTA GERADA POR: KLINGER GONÇALVES GOES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 2

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019224114 via 1		
Nº CUSTA: 2	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 20/01/2020	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO: 24/07/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 17: VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.175.391,09 (COMPLEMENTO)	1	6.001,52
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (COMPLEMENTO)	1	2.835,90
	TOTAL:	8.837,42

DADOS DA CUSTA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)	
Nº CUSTA: 3	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 29/07/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019231814 via 1		
Nº CUSTA: 3	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 28/08/2019	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO: 29/07/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
	TOTAL:	84,47

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 4	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 30/07/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019233272 via 1		
Nº CUSTA: 4	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 26/01/2020	
SACADO: BANCO DO BRASIL SA	DATA QUITAÇÃO: 30/07/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
	TOTAL:	22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 5		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 30/07/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019234970 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 5		DATA VENCIMENTO: 26/01/2020	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 30/07/2019	
SACADO: SGS DO BRASIL LTDA		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	22,68
		TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 6		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 31/07/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019236297 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 6		DATA VENCIMENTO: 27/01/2020	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 31/07/2019	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL SA		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO		1	84,47
		TOTAL:	84,47

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 7		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 01/08/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019233772 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 7		DATA VENCIMENTO: 28/01/2020	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 01/08/2019	
SACADO: BANCO PAN SA		PORCENTAGEM: %	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webco> ou <http://as.tjpa.jus.br/assinatura eletrônica/pesquisaGeneralAssinatura>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
 Hora: 12:32
 Pág: 4

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
TOTAL:		84,47

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 8	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246331 via 1		
Nº CUSTA: 8	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
TOTAL:		84,47

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 9	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246341 via 1		
Nº CUSTA: 9	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 12	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 12	DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246368 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
SACADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	22,68
	TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 13	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 13	DADOS DO BOLETO: Nº : 2019245472 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
SACADO: BANCO BRADESCO SA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	22,68
	TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 14	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 14	DADOS DO BOLETO: Nº : 2019245474 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
SACADO: BANCO BRADESCO SA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	84,47
	TOTAL:	84,47

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcor.datas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGerarAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 6

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 15		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246447 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 15		DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DÉSPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	22,68
		TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 16		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246448 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 16		DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO		1	84,47
		TOTAL:	84,47

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 18		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 08/08/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246740 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 18		DATA VENCIMENTO: 04/02/2020	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA		PORCENTAGEM: %	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 19	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 09/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019248965 via 1		
Nº CUSTA: 19	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 05/02/2020	
SACADO: MUNICIPIO DE ALMEIRIM	DATA QUITAÇÃO: 09/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 20	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019254968 via 1		
Nº CUSTA: 20	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 21	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.tjpas.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 8

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019255045 via 1		
Nº CUSTA: 21	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/02/2020	
SACADO: PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR	DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
TOTAL:		84,47

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 22	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019248462 via 1		
Nº CUSTA: 22	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/02/2020	
SACADO: BANCO BRADESCO SA	DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 23	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019248465 via 1		
Nº CUSTA: 23	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/02/2020	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK	DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	24	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	16/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019261924 via 1			
Nº CUSTA:	24	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	12/02/2020
SACADO:	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	19/08/2019
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	22,68
		TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	25	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	19/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019267185 via 1			
Nº CUSTA:	25	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	15/02/2020
SACADO:	TOTVS SA	DATA QUITAÇÃO:	19/08/2019
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	22,68
		TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	26	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	21/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019268223 via 1			
Nº CUSTA:	26	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	17/02/2020
SACADO:	OPERFLORA	DATA QUITAÇÃO:	21/08/2019
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.as.jpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 10

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.903

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 27	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA		
DATA CUSTA: 26/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 9.285,27		
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 2.159.383,80 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019273941 via 1		
Nº CUSTA: 27	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 25/09/2019	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 17: VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.175.391,09	1	6.223,86
ATOS DO CONTADOR	1	97,62
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	10,77
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	2.953,02
TOTAL:		9.285,27

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 28	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 15/10/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68		
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019333255 via 1		
Nº CUSTA: 28	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/04/2020	
SACADO: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA	DATA QUITAÇÃO: 15/10/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 29	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 21/10/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47		
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 29	DADOS DO BOLETO: Nº : 2019337602 via 1						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO						
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA VENCIMENTO: 18/04/2020						
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 24/10/2019						
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	PORCENTAGEM: %						
	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>84,47</td></tr><tr><td>TOTAL:</td><td>84,47</td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	84,47	TOTAL:	84,47
QTD	VALOR(R\$)						
1	84,47						
TOTAL:	84,47						

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 30	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 05/11/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 30	DADOS DO BOLETO: Nº : 2019354342 via 1						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO						
SACADO: ECOLAB QUIMICA LTDA	DATA VENCIMENTO: 03/05/2020						
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 05/11/2019						
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %						
	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>22,68</td></tr><tr><td>TOTAL:</td><td>22,68</td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	22,68	TOTAL:	22,68
QTD	VALOR(R\$)						
1	22,68						
TOTAL:	22,68						

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 31	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 13/11/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 31	DADOS DO BOLETO: Nº : 2019361875 via 1						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO						
SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	DATA VENCIMENTO: 11/05/2020						
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 14/11/2019						
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %						
	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>22,68</td></tr><tr><td>TOTAL:</td><td>22,68</td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	22,68	TOTAL:	22,68
QTD	VALOR(R\$)						
1	22,68						
TOTAL:	22,68						

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 12

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 32	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 06/12/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019389923 via 1		
Nº CUSTA: 32	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/06/2020	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO: 06/12/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
TOTAL: 84,47		

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 33	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 10/01/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020004299 via 1		
Nº CUSTA: 33	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/07/2020	
SACADO: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DATA QUITAÇÃO: 10/01/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL: 23,44		

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 34	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/07/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020128217 via 1	
Nº CUSTA: 34	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/01/2021
SACADO: UNIBRAS	DATA QUITAÇÃO:
	PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 35	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/07/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020127554 via 1		
Nº CUSTA: 35	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/01/2021	
SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE	DATA QUITAÇÃO: 08/07/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 36	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 17/08/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020160132 via 1		
Nº CUSTA: 36	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/02/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO: 18/08/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 37	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 28/08/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.sijas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 14

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<p>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020172046 via 1</p>							
<p>Nº CUSTA: 37</p>	<p>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</p>						
<p>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	<p>DATA VENCIMENTO: 24/02/2021</p>						
<p>SACADO: MARQUES E FERNANDES ENGENHARIA LTDA</p>	<p>DATA QUITAÇÃO: 28/08/2020</p>						
<p>TIPO ATO</p>	<p>PORCENTAGEM: %</p>						
<p>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>QTD</th> <th>VALOR(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>23,44</td> </tr> <tr> <td>TOTAL:</td> <td>23,44</td> </tr> </tbody> </table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	TOTAL:	23,44
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
TOTAL:	23,44						
<p>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</p>							
<p>Nº CUSTA: 38</p>	<p>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</p>						
<p>DATA CUSTA: 28/08/2020 00:00:00</p>	<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</p>						
<p>Nº BOLETOS: 1</p>	<p>VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44</p>						
<p>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</p>							
<p>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</p>							
<p>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020172048 via 1</p>							
<p>Nº CUSTA: 38</p>	<p>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</p>						
<p>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	<p>DATA VENCIMENTO: 24/02/2021</p>						
<p>SACADO: KW DO BRASIL LTDA</p>	<p>DATA QUITAÇÃO: 28/08/2020</p>						
<p>TIPO ATO</p>	<p>PORCENTAGEM: %</p>						
<p>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>QTD</th> <th>VALOR(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>23,44</td> </tr> <tr> <td>TOTAL:</td> <td>23,44</td> </tr> </tbody> </table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	TOTAL:	23,44
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
TOTAL:	23,44						
<p>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</p>							
<p>Nº CUSTA: 39</p>	<p>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</p>						
<p>DATA CUSTA: 15/09/2020 00:00:00</p>	<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</p>						
<p>Nº BOLETOS: 1</p>	<p>VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44</p>						
<p>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</p>							
<p>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</p>							
<p>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020184099 via 1</p>							
<p>Nº CUSTA: 39</p>	<p>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</p>						
<p>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	<p>DATA VENCIMENTO: 15/03/2021</p>						
<p>SACADO: BANCO BRADESCO SA</p>	<p>DATA QUITAÇÃO: 15/09/2020</p>						
<p>TIPO ATO</p>	<p>PORCENTAGEM: %</p>						
<p>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>QTD</th> <th>VALOR(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>23,44</td> </tr> <tr> <td>TOTAL:</td> <td>23,44</td> </tr> </tbody> </table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	TOTAL:	23,44
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
TOTAL:	23,44						

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 40		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 17/09/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020188945 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 40		DATA VENCIMENTO: 16/03/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 17/09/2020	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	23,44
TOTAL:			23,44

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 41		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 17/09/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020187221 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 41		DATA VENCIMENTO: 16/03/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 17/09/2020	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	23,44
TOTAL:			23,44

DADOS DA CUSTA		CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)	
Nº CUSTA: 42		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 23/09/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 87,32	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020191745 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 42		DATA VENCIMENTO: 23/10/2020	Pág. 20 de 49
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 28/09/2020	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL		PORCENTAGEM: %	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.as.tpa.jus.br/assinaturaeletronical/pages/pesquisaGeneralAssinatura>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
MONTA DOURADA
Folha nº 13.900

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 16

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	87,32
TOTAL:		87,32

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 43	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 23/09/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020191760 via 1		
Nº CUSTA: 43	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 22/03/2021	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 28/09/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 44	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020203218 via 1		
Nº CUSTA: 44	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/04/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 09/10/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 45	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: N° : 2020203320 via 1		
N° CUSTA: 45	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/04/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO:	
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
	1	23,44
TOTAL: 23,44		
DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		
N° CUSTA: 46	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
N° BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE		
DADOS DO BOLETO: N° : 2020203512 via 1		
N° CUSTA: 46	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/04/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO: 14/10/2020	
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
	1	23,44
TOTAL: 23,44		
DADOS DA CUSTA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)		
N° CUSTA: 47	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 13/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
N° BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 87,32	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE		
DADOS DO BOLETO: N° : 2020203894 via 1		
N° CUSTA: 47	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/11/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 14/10/2020	
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %	
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	QTD	VALOR(R\$)
	1	87,32
TOTAL: 87,32		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o N° 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsumo.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 LIBRA - Sistema de Arrecadação

VAPA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha nº 13.907

Data: 24/02/2022
 Hora: 12:32
 Pág: 18

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 48		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 13/10/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020204769 via 1		
Nº CUSTA: 48	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/04/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 14/10/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL: 23,44		

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 49		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 19/10/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020208515 via 1		
Nº CUSTA: 49	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 19/04/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 19/10/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL: 23,44		

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 50		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 21/10/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020209588 via 1	
Nº CUSTA: 50	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 19/04/2021
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 21/10/2020
	PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 51	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 22/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020210614 via 1		
Nº CUSTA: 51	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 20/04/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 23/10/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 52	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 25/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020211009 via 1		
Nº CUSTA: 52	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 23/04/2021	
SACADO: WHITE MARTINS	DATA QUITAÇÃO: 03/11/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 53	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 28/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webc> as.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.908

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 20

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020212352 via 1	
Nº CUSTA: 53	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 26/04/2021
SACADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA	DATA QUITAÇÃO:
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 23,44
TOTAL: 23,44	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 54	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 29/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
1º BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020214652 via 1	
Nº CUSTA: 54	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 27/04/2021
SACADO: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN	DATA QUITAÇÃO: 29/10/2020
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 23,44
TOTAL: 23,44	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 55	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 04/11/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020217463 via 1	
Nº CUSTA: 55	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/05/2021
SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE'	DATA QUITAÇÃO:
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 23,44
TOTAL: 23,44	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	56	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	04/11/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020217465 via 1			
Nº CUSTA:	56	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	03/05/2021
SACADO:	CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE	DATA QUITAÇÃO:	04/11/2020
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	23,44
		TOTAL:	23,44

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA:	57	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	16/11/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 87,32
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020225476 via 1			
Nº CUSTA:	57	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	17/05/2021
SACADO:	CASA DO ADUBO SA	DATA QUITAÇÃO:	16/11/2020
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
SECRETARIA:	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	QTD	VALOR(R\$)
		1	87,32
		TOTAL:	87,32

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	58	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	14/12/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020246642 via 1			
Nº CUSTA:	58	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	14/06/2021
SACADO:	OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA	DATA QUITAÇÃO:	14/12/2020
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconjurilias.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 22

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 59	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 18/12/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020248956 via 1		
Nº CUSTA: 59	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 16/06/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 18/12/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
TOTAL:		23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 60	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 11/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021003096 via 1		
Nº CUSTA: 60	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/07/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO: 11/01/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 61	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 11/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 61	DADOS DO BOLETO: Nº : 2021004132 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA VENCIMENTO: 12/07/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO:	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
	TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 62	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 19/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 62	DADOS DO BOLETO: Nº : 2021010609 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA VENCIMENTO: 19/07/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 19/01/2021	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
	TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 63	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 21/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 63	DADOS DO BOLETO: Nº : 2021012152 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
SACADO: BANCO DO BRASIL SA	DATA VENCIMENTO: 20/07/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 21/01/2021	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
	TOTAL:	24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 24

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 64		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 21/01/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021012194 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 64		DATA VENCIMENTO: 20/07/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 21/01/2021	
SACADO: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 65		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 27/01/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021017012 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 65		DATA VENCIMENTO: 26/07/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 27/01/2021	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 66		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 10/02/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021027162 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 66		DATA VENCIMENTO: 09/08/2021	Pág. 29 de 49
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 10/02/2021	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA		PORCENTAGEM: %	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 67	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 01/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021042053 via 1		
Nº CUSTA: 67	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 01/03/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 68	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 02/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021046177 via 1		
Nº CUSTA: 68	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: RIO MATAPI NAVEGAO LTDA	DATA QUITAÇÃO: 15/04/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 69	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 02/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcjas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraAssinat>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 26

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021046182 via 1		
Nº CUSTA: 69	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: RFP ADVOCACIA	DATA QUITAÇÃO: 15/04/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL: 24,66		

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 70	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 03/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021048442 via 1		
Nº CUSTA: 70	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA	DATA QUITAÇÃO: 03/03/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL: 24,66		

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 71	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 20/04/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021075787 via 1		
Nº CUSTA: 71	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 18/10/2021	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO: 20/04/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL: 24,66		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 72		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 28/04/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021080045 via 1			
Nº CUSTA: 72		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 25/10/2021	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A		DATA QUITAÇÃO: 28/04/2021	
TIPO ATO		PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 73		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 11/05/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021086925 via 1			
Nº CUSTA: 73		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 08/11/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS		DATA QUITAÇÃO: 11/05/2021	
TIPO ATO		PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 74		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 17/05/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021090802 via 1			
Nº CUSTA: 74		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 15/11/2021	Pág. 32 de 49
SACADO: CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTO L		DATA QUITAÇÃO: 18/05/2021	
		PORCENTAGEM: %	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 75	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 18/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021090912 via 1		
Nº CUSTA: 75	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/11/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 76	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 18/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021091212 via 1		
Nº CUSTA: 76	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/11/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 18/05/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 77	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 20/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 77	DADOS DO BOLETO: Nº : 2021093343 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA VENCIMENTO: 16/11/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO:	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
	TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 78	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 20/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 78	DADOS DO BOLETO: Nº : 2021093347 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA VENCIMENTO: 16/11/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 20/05/2021	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
	TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 79	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 26/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 7.663,04
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 761.872,16 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 79	DADOS DO BOLETO: Nº : 2021097310 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
SACADO: TRATOR SOLO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	DATA VENCIMENTO: 25/06/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO:	
DESPESA: ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$522.511,54 ATÉ R\$785.347,97	PORCENTAGEM: %	
DESPESA: ATOS DO CONTADOR	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	4.333,90
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	106,16
	1	11,71
	1	3.211,27
	TOTAL:	7.663,04

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc-pas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatu>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 30

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA:	80	SITUAÇÃO DA CUSTA:	ABERTA
DATA CUSTA:	26/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 10.097,29
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 2.281.295,94 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021097315 via 1	
Nº CUSTA:	80
SITUAÇÃO BOLETO:	ABERTO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DATA VENCIMENTO:	25/06/2021
SACADO:	WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA
DATA QUITAÇÃO:	
PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO	QTD VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1 6.768,15
ATOS DO CONTADOR	1 106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1 11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1 3.211,27
TOTAL: 10.097,29	

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA:	81	SITUAÇÃO DA CUSTA:	ABERTA
DATA CUSTA:	27/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 10.097,29
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.522.028,77 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021099371 via 1	
Nº CUSTA:	81
SITUAÇÃO BOLETO:	ABERTO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DATA VENCIMENTO:	28/06/2021
SACADO:	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
DATA QUITAÇÃO:	
PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO	QTD VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1 6.768,15
ATOS DO CONTADOR	1 106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1 11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1 3.211,27
TOTAL: 10.097,29	

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA:	82	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	31/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 10.097,29
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 401.974.349,39 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 31

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 82		DADOS DO BOLETO: Nº : 2021102012 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
SACADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDE)		DATA VENCIMENTO: 30/06/2021	
TIPO ATO		DATA QUITAÇÃO: 02/06/2021	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86		PORCENTAGEM: %	
ATOS DO CONTADOR		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE		1	6.768,15
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		1	106,16
		1	11,71
		1	3.211,27
		TOTAL:	10.097,29

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 83		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021104593 via 1			
Nº CUSTA: 83		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 06/12/2021	
SACADO: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA SA		DATA QUITAÇÃO: 07/06/2021	
TIPO ATO		PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 84		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 291,35	
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 1.000,00 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021105173 via 1			
Nº CUSTA: 84		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 07/07/2021	
SACADO: JF INVESTIMENTOS SA		DATA QUITAÇÃO: 07/06/2021	
TIPO ATO		PORCENTAGEM: %	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ATÉ R\$1.232,98		QTD	VALOR(R\$)
ATOS DO CONTADOR		1	46,11
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE		1	106,16
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		1	11,71
		1	227,35
		TOTAL:	291,35

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webc> itas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinat



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13-914

Data: 24/02/2022

Hora: 12:32

Pág: 32

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 85
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00
Nº BOLETOS: 1
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 198.236,48 - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
VALOR DA CUSTA: R\$ 4.743,47

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105426 via 1

Nº CUSTA: 85
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO: BANCO DO BRASIL SA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
DATA VENCIMENTO: 07/07/2021
DATA QUITAÇÃO: 07/06/2021
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$152.591,44 ATÉ R\$230.469,68	1	2.643,24
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	1.982,36
TOTAL:		4.743,47

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 86
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00
Nº BOLETOS: 1
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.522.028,77 - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105492 via 1

Nº CUSTA: 86
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO: LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
DATA VENCIMENTO: 07/07/2021
DATA QUITAÇÃO: 07/06/2021
PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27
TOTAL:		10.097,29

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 87
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00
Nº BOLETOS: 1
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 163.728,94 - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
VALOR DA CUSTA: R\$ 4.398,40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura eletrônica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 87	DADOS DO BOLETO: Nº: 2021106055 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
SACADO: LEFOSSE ADVOGADOS	DATA VENCIMENTO: 07/07/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO:	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$152.591,44 ATÉ R\$230.469,68	PORCENTAGEM: %	
ATOS DO CONTADOR	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	2.643,24
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	106,16
	1	11,71
	1	1.637,29
	TOTAL:	4.398,40

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 88	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 5.581,01
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 230.563,13 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 88	DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105755 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
SACADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	DATA VENCIMENTO: 08/07/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO:	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$230.469,69 ATÉ R\$347.286,42	PORCENTAGEM: %	
ATOS DO CONTADOR	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	3.157,51
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	106,16
	1	11,71
	1	2.305,63
	TOTAL:	5.581,01

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 89	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 89	DADOS DO BOLETO: Nº: 2021106404 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
SACADO: ISHIGURO E CIA LTDA	DATA VENCIMENTO: 06/12/2021	
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO:	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
	TOTAL:	24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.sultias.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura-action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 34

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA:	90	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	08/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 3.394,69
OBSERVAÇÃO:	VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 110.851,27 - Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021106436 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA:	90	DATA VENCIMENTO:	08/07/2021
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:	09/06/2021
SACADO:	GARRIDO FOCACCIA DEZUANI SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$100.672,22 ATÉ R\$152.591,43		1	2.168,31
ATOS DO CONTADOR		1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE		1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		1	1.108,51
		TOTAL:	3.394,69

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	91	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	21/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021116051 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA:	91	DATA VENCIMENTO:	20/12/2021
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA QUITAÇÃO:	24/06/2021
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	92	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	29/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021121706 via 1	
Nº CUSTA: 92	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 27/12/2021
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 29/06/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 24,66
TOTAL: 24,66	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 93	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021129291 via 1	
Nº CUSTA: 93	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/01/2022
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 07/07/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 24,66
TOTAL: 24,66	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 94	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 09/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021132009 via 1	
Nº CUSTA: 94	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 05/01/2022
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 12/07/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 24,66
TOTAL: 24,66	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://web.gtas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssina>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 36

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
Nº CUSTA: 95	DATA CUSTA: 12/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1	OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021132372 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 95	BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 10/01/2022	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 12/07/2021	
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO		PORCENTAGEM: %	
		QTD	VALOR(R\$)
		1	91,86
		TOTAL:	91,86

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
Nº CUSTA: 96	DATA CUSTA: 20/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1	OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021136446 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 96	BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 17/01/2022	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 20/07/2021	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		PORCENTAGEM: %	
		QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
Nº CUSTA: 97	DATA CUSTA: 26/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1	OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021139331 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 97	BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 24/01/2022	Pág. 41 de 49
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS		DATA QUITAÇÃO: 27/07/2021	
		PORCENTAGEM: %	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 98	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 24/08/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021160757 via 1		
Nº CUSTA: 98	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 21/02/2022	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO: 24/08/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 99	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 08/09/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021168326 via 1		
Nº CUSTA: 99	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/03/2022	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO: 09/09/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	91,86
TOTAL:		91,86

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 100	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 14/09/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 38

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021174356 via 1		
Nº CUSTA: 100	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 14/03/2022	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 14/09/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 101	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 04/10/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021191036 via 1		
Nº CUSTA: 101	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/04/2022	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 04/10/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 102	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 06/10/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021193105 via 1		
Nº CUSTA: 102	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/04/2022	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 07/10/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	103	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	08/10/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021194463 via 1			
Nº CUSTA:	103	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	08/11/2021
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	11/10/2021
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	104	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	12/11/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021215645 via 1			
Nº CUSTA:	104	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	13/12/2021
SACADO:	CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO:	12/11/2021
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA:	105	SITUAÇÃO DA CUSTA:	ABERTA
DATA CUSTA:	19/11/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 91,86
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021221782 via 1			
Nº CUSTA:	105	SITUAÇÃO BOLETO:	ABERTO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	18/05/2022
SACADO:	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO:	
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcrltas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinat>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.988

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 40

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	91,86
TOTAL:		91,86

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 106	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 22/11/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29		
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.934.186,78 - Custa Gerada Via CUSTAWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021224447 via 1		
Nº CUSTA: 106	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 22/12/2021	
SACADO: SIERRA VENTURES SA	DATA QUITAÇÃO: 22/11/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
IMPUGNAÇÕES: ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15
IMPUGNAÇÕES: ATOS DO CONTADOR	1	106,16
IMPUGNAÇÕES: DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
IMPUGNAÇÕES: TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27
TOTAL:		10.097,29

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 107	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 15/12/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66		
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021244261 via 1		
Nº CUSTA: 107	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 14/01/2022	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO: 15/12/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 108	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 14/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36		
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 108	DADOS DO BOLETO: Nº: 2022006084 via 1						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO						
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA VENCIMENTO: 14/02/2022						
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 17/01/2022						
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %						
	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>27,36</td></tr><tr><td>TOTAL:</td><td>27,36</td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	27,36	TOTAL:	27,36
QTD	VALOR(R\$)						
1	27,36						
TOTAL:	27,36						

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 109	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 14/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 109	DADOS DO BOLETO: Nº: 2022004912 via 1						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO						
SACADO: WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA	DATA VENCIMENTO: 14/02/2022						
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 14/01/2022						
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %						
	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>27,36</td></tr><tr><td>TOTAL:</td><td>27,36</td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	27,36	TOTAL:	27,36
QTD	VALOR(R\$)						
1	27,36						
TOTAL:	27,36						

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 110	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 17/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Nº CUSTA: 110	DADOS DO BOLETO: Nº: 2022006206 via 1						
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO						
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA VENCIMENTO: 16/02/2022						
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 17/01/2022						
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %						
	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>27,36</td></tr><tr><td>TOTAL:</td><td>27,36</td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	27,36	TOTAL:	27,36
QTD	VALOR(R\$)						
1	27,36						
TOTAL:	27,36						

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.pas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura>, e informar o documento 2022.00245792-75.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 42

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	111	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	25/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022010133 via 1	
Nº CUSTA:	111
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO:	SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
TIPO ATO	QTD VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1 27,36
TOTAL:	27,36

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	112	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	31/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022013129 via 1	
Nº CUSTA:	112
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
TIPO ATO	QTD VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1 27,36
TOTAL:	27,36

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	113	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	02/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022013936 via 1	
Nº CUSTA:	113
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
TIPO ATO	QTD VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1 27,36
TOTAL:	27,36

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaetronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
TOTAL:		27,36

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 114	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 04/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022016237 via 1		
Nº CUSTA: 114	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/03/2022	
SACADO: WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA E TRATORSOLO EMPREEI	DATA QUITAÇÃO: 04/02/2022	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
TOTAL:		27,36

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 115	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 16/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022027957 via 1		
Nº CUSTA: 115	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 18/03/2022	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO: 16/02/2022	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
TOTAL:		27,36

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 116	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 16/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.cas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatu>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
MÓDULO DOURADO
Folha nº 13.920-100

Data: 24/02/2022
Hora: 12:32
Pág: 44

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022027965 via 1		
Nº CUSTA: 116	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 18/03/2022	
SACADO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS VIII SA	DATA QUITAÇÃO: 16/02/2022	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
TOTAL:		27,36

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 117	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 24/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022035304 via 1		
Nº CUSTA: 117	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 28/03/2022	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
TOTAL:		27,36

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 24/02/2022, às 16:20:22 horas, sob o Nº 2022.00245792-75. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00245792-75.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.921 o (s) seguinte (s) documento (s):
13.936

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Outros

Distrito de Monte Dourado, 07/03/2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Assinado de forma digital por JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Data: 2022.03.07 10:03:03
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DA COMARCA DE MONTE DOURADO

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

Protocolo: 2022.00262247-83

FORUM DE MONTE DOURADO
RECEBIDO

Em: 03/03/22
Ass: JORJUK

Protocolo: 2022.00262247-83

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: OUTROS (CIVEL)

Data da Entrada: 03/03/2022 13:54:17

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:


REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE, PESADA E DO MOBILIÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIRIM E AFUÁ NO ESTADO PARÁ E LARANJAL
DO JARÍ, VITÓRIA DO JARÍ, NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRACONVAJ,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado infra
assinado, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência,
em atendimento ao disposto no artigo 1018 e seguintes do CPC, requerer a
juntada de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua
interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso, para que
surtam os efeitos legais.

São os termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Monte Dourado, 28 de fevereiro de 2022.


GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR
OAB-AP 1029-B

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha nº 13-922

Documentos do Processo - 0802081-53.2022.8.14.0000

Tipo do documento	Descrição	Juntado por	Juntado em	Última alteração feita por	Tamanho
Documento de Comprovação	decisão agravada	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 17:54	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 17:54	1,674.65 Kb
Documento de Comprovação	intimacao sindicato	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 17:54	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 17:54	1,088.45 Kb
Documento de Comprovação	peticao inicial jari novo	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 17:54	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 17:54	867.28 Kb
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 17:54	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 17:54	0.05 Kb
Documento de Identificação	estatuto sintraconvaj	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:41	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:41	1,591.29 Kb
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:41	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:41	0.11 Kb
Documento de Comprovação	decisão agravada	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:37	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:36	1,674.65 Kb
Documento de Identificação	Certidao de Reg P Juridica ATUAL SINTRACOMVAJ	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:37	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:36	834.91 Kb
Documento de Identificação	Ata da Nova Diretoria SINTRACOMVAJ	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:37	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:36	1,485.90 Kb
Procuração	PROCURAÇÃO SINDICATO ATUAL	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:37	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:36	451.92 Kb
Apelação	agravo de instrumento sindicato 2	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:37	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:36	655.05 Kb
Petição Inicial	Petição Inicial	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - POLO ATIVO - Advogado	22/02/22 16:37	GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR em 22/02/22 16:35	0.01 Kb

12 resultados encontrados

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13-923

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO nº 0002487-69.2019.8.14.9100

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE, PESADA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIRIM E AFUÁ NO ESTADO PARÁ E LARANJAL DO JARÍ, VITÓRIA DO JARÍ, NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRACONVAJ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.817/0001-02, na ação de pedido de desobstrução de via, impetrado por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, estabelecida na Rua Cem, s/nº, Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência interpor o recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com efeito **suspensivo** contra decisão interlocutória que deferiu pedido para determinar a imediata desobstrução das vias públicas que conduzem ao parque fabril da agravada, com remoção de pessoas e objetos que estejam levando a efeito a obstrução, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia, além de incorrer em crime de responsabilidade, pelas razões anexas.

Do Preparo

O Agravante deixa de efetuar o preparo, e requer assistência gratuita uma vez que trata se de associação sem fins lucrativos, que representa trabalhadores os quais estão sem receber há vários meses.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.924

Da Tempestividade do Recurso

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a intimação ocorreu em 03/02/2022. Assim o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso termina no dia 23/02/2022.

Do Nome e endereço completo dos advogados das partes

Advogados da Agravante: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/AP 1029-B e ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o n.º 23.915, com endereço para recebimento de intimações e avisos na Avenida Tancredo Neves , 1092, Bairro Centro, Laranjal de Jari-AP, telefone: 96 99112-5522 e 61 8459-9000, E-Mail: guibsjr12@gmail.com

Advogado da Agravada: KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB-PA 12.513, com endereço para recebimento de intimações e avisos na Rua Cem, s/nº, sala A, Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará

Da Juntada das peças obrigatórias

A teor do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil a Agravante anexa ao presente Agravo de Instrumento todas as peças obrigatórias e outras que entende necessárias:

- a) decisão agravada;
- b) certidão da intimação da r. Decisão agravada;
- c) Inicial;
- d) Outros documentos reputados necessários especialmente se conseguir provar que a assistência gratuita;

Em razão disso, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) Receber o presente recurso de agravo, porquanto tempestivo, concedendo, se for do entendimento de Vossa (s) Excelência (s), o deferimento da Tutela de urgência Recursal requerido nas anexas razões de recurso, determinando

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.926

o processamento do recurso para que, após os tramites legais, dele tome conhecimento esse Egrégio Tribunal e lhe dê provimento;

Por ser de justiça,
Pede Deferimento.

Monte Dourado, 15 de fevereiro de 2022.

ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
OAB-DF n.º 23.915

GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR
OAB-AP 1029-B

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

RAZÕES RECURSAIS

AGRAVANTE: SINTRACONVAJ

ADVOGADO: GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR – OAB-AP 1029-B

AGRAVADA: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

ADVOGADA: KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES – OAB-PA 12.513

PROCESSO Nº: 0002487-69.2019.8.14.9100

ORIGEM: VARA DISTRITAL DA COMARCA DE MONTE DOURADO – ALMEIRIM - PA

Colenda Câmara

Eméritos Julgadores

DAS RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

“Ab initio”, o patrona da Agravante declara que a documentação anexa, que instrui o presente Agravo, é autêntica, pois os documentos foram digitalizados dos originais do processo.

A agravante, inconformada com a decisão interlocutória que deferiu pedido para determinar a imediata desobstrução das vias públicas que conduzem ao parque fabril da agravada, com remoção de pessoas e objetos que estejam levando a efeito a obstrução, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia, além de incorrer em crime de responsabilidade, vem perante esse Tribunal, suplicar pela reforma da decisão que deferiu

tal requerimento, para fins que se faça valer o Direito da Agravante, que possui direito constitucional a manifestação e a greve, pelas razões de fato e de Direito que passa a expor e ao final a requerer:

PRELINAREMENTE

Da incompetência do juízo em face da matéria

Antes de adentrarmos ao mérito da causa, necessário se faz questionar a competência material do juízo para tratar da questão de desobstrução de via em virtude de greve de trabalhadores que reivindicam pagamento de salários.

Tal questionamento se faz imperioso por via do agravo eis que a decisão ora atacada abordou a competência e entendeu ser a Vara Estadual de Monte Dourado a indicada legal para decidir o pedido liminar, Senão Vejamos:

“DECISÃO

Trata-se de pedido de desobstrução das vias públicas que conduzem ao parque fabril das recuperandas em decorrência do fechamento causado pelos empregados e ex-empregados da empresa Agregue.

Antes de adentrarmos ao cerne do pedido apresentado pelas recuperandas, reputo necessário abordar a competência deste juízo universal para a matéria sub judice, bem como realizar o distinguishing para afastar a aplicação da Súmula Vinculante nº 23.

Prescreve o art. 927 do CPC que compete aos juizes observar e aplicar os enunciados de Súmula vinculante. Na mesma toada, o art. 489 do CPC estabelece que não se considera fundamentada a decisão judicial que deixar de seguir enunciado de súmula, se não demonstrar que o caso sob julgamento não se ajusta àqueles fundamentos.

Ou seja, o precedente vinculante não será seguido quando o juiz ou tribunal distinguir o caso sob julgamento, demonstrando, fundamentalmente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta, a impor solução jurídica diversa. É o que a doutrina convém chamar de distinguishing, prática de não aplicação de determinado precedente vinculante por se reconhecer que a situação sub judice não se encarta aos parâmetros de incidência do precedente. Em outras palavras, a aplicação de tese firmada em sede de recuso repetitivo/súmula vinculante a uma outra hipótese não é automática, devendo ser fruto de uma leitura dos contornos fáticos e jurídicos das situações em

comparação verificando-se se a hipótese em julgamento é análoga ou não ao paradigma. Dessa forma, para a aplicação de um precedente, é imperioso que exista similitude fática e jurídica entre a situação em análise com o precedente que visa aplicar.

E, nesse ponto, entendo que não há similitude fática e jurídica entre a situação do precedente da Súmula Vinculante 23 e o caso sub judice .

Isso porque, analisando os fatos deduzidos em juízo, infere-se que não são os empregados ou ex-empregados das recuperandas que estão em greve, bloqueando vias e impedindo o acesso, a entrada e a saída de pessoas e veículos do estabelecimento comercial da recuperanda Jari Celulose, mas sim funcionários e ex-funcionários de uma empresa terceirizada que presta serviços às recuperandas.

Assim, não há que se falar em competência da justiça trabalho.

Além disso, com esteio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reconheço a competência absoluta deste juízo universal para julgar as causas/pedidos em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação judicial, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio das recuperandas não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízos diversos daquele competente para a recuperação judicial, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento.

Portanto, cabe a este juízo decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos das empresas recuperandas, sempre à luz do princípio da preservação da empresa, de sua função social, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além de funcionar como verdadeiro estímulo à atividade econômica."

O Juízo em sua decisão tentou por todas as formas afastar a abrangência da sumula vinculante número 23 do STF, justificando em resumo que "não são os empregados ou ex-empregados das recuperandas que estão em greve, bloqueando vias e impedindo o acesso, a entrada e a saída de pessoas e veículos do estabelecimento comercial da recuperanda Jari Celulose, mas sim funcionários e ex-funcionários de uma empresa terceirizada que presta serviços às recuperandas"

Ora Doutos Julgadores em que pese haver um processo de recuperação judicial sob a presidência da Vara Judicial da Comarca de Monte Dourado, envolvendo a Jari, isso

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.929 Hbe

não pode prejudicar o direito de greve de terceiros, de empresas que não estão ligadas ao grupo econômico em recuperação judicial.

O raciocínio lógico deveria ser o contrário, ou seja, aplicar-se a sumula vinculante 23 do STF, justamente porque o movimento grevista não são de empregados ou ex empregados da recuperanda que estão em greve!!!!

Se isso afeta indiretamente a recuperanda, não pode o juízo tentar atrair todas as questões para si, sob pena de clara afronta a sumula 23, Senão Vejamos:

“Súmula vinculante 23

Enunciado

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.”

O movimento de greve ora questionado, foi realizado por trabalhadores representados pelo sindicato SINTRACONVAJ, que é um sindicato no qual representa trabalhadores de algumas empresas privadas não vinculadas diretamente a JARI CELULOSE S/A, ou seja, não vinculadas diretamente a recuperanda, representa trabalhadores de algumas terceirizadas que prestam serviços para a Jari Celulose..

Existe o sindicato de funcionários da recuperanda, qual seja, o SINTRACEL, sendo que esse sim, representa funcionários da empresa que se encontra em recuperação judicial.

Afastar a súmula vinculante 23 do STF é proibir todo e qualquer funcionário, de qual quer empresa da iniciativa privada de fazer greve, o que fere de morte o princípio constitucional previsto no artigo 9º, Senão Vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

“Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.”

Sem contar as disposições infra constitucionais que autorizam o direito de greve, Vejamos:

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.930 *fls*

"LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender."

O juízo sob o pretexto de *"julgar as causas/pedidos em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação judicial, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse"* está proibindo o direito universal de greve a todos os trabalhadores do vale do Jari, que não tem seus direitos trabalhistas pagos corretamente há mais de 4 meses.

São mais de 5 meses que vem ocorrendo atraso no pagamento de salários, décimo terceiro salário, pagamento de vale refeição dentre outros.

Insta enfatizar que o pagamento do salário pela empresa é uma das principais obrigações do contrato de trabalho, afinal o empregado presta o serviço e executa suas tarefas na expectativa de receber uma remuneração em troca. .

Além disso, o salário é o meio pelo qual o trabalhador satisfaz suas necessidades básicas, como alimentação, habitação, vestuário, entre muitas outras. Por tal razão o Direito do Trabalho estabelece diversas regras para garantir não apenas que o trabalhador receba seu salário, mas que o pagamento ocorra dentro do prazo correto, eis ter uma visão social diferente do direito Empresarial, o qual está regido pelos princípios da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DO HIPOSSUFICIENTE, o salário tem natureza ALIMENTAR.

Logo, a Justiça do Trabalho que é conhecedora de todas essas ocorrências, eis que *julga as causas desses trabalhadores, foi afastada pelo juízo de analisar as questões de JUSTIÇA.*

Reforça que não são trabalhadores ligadas diretamente a recuperanda e por isso não há motivo para que a Justiça Estadual atraia tal competência para si!!

Caso a decisão se mantenha, como dito, ficarão proibidos de fazer greve todo e qualquer trabalhador do Vale do Jari, que nada tem haver com a recuperação judicial da JARI CELULOSE S/A.

É de suma importância enfatizar que o movimento de greve ocorreu POR FALTA DE PAGAMENTO DE SALARIOS, não ocorreu por reivindicação de aumento salario. A greve ocorreu em virtude de que empresa vem atrasando salários há mais de 04 meses, está com o decimo terceiro atrasado e um dezembro e janeiro em atraso.

A decisão ora combatida, se faz necessária para resguardar o direito de greve dos trabalhadores na forma da lei, cabendo a justiça do trabalho analisar eventual excesso ou descumprimento legal com base na súmula vinculante numero 23 do STF.

Finalizou o juízo ao tentar fazer o chamado *distinguishing* e fundamentar a decisão judicial que deixou de seguir enunciado de súmula 23 complementou dizendo que *"... a competência absoluta deste juízo universal para julgar as causas/pedidos em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação judicial, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio das recuperandas não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízos diversos daquele competente para a recuperação judicial, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. Portanto, cabe a este juízo decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos das empresas recuperandas, sempre à luz do princípio da preservação da empresa, de sua função social, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além de funcionar como verdadeiro estímulo à atividade econômica"*

Vejam Excelências, entendeu o juízo que uma greve levada a efeitos por empregados estranhos a recuperação judicial prejudicam o interesse da recuperanda e por si só retira a competência da Justiça do Trabalho e afasta a sumula vinculante 23 !!!

Entendeu que todas as medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos das empresas recuperandas devem estar afetas ao juízo do Monte Dourado, independentemente da matéria, tudo para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, o que não pode ser aceito pelo Egrégio Tribunal sob pena de ferir de morte o direito de centenas de trabalhadores que nada tem haver com a mencionada recuperação judicial.

Por tudo isso e considerando que o SINTRACONVAJ é um sindicato que representa centenas de trabalhadores da iniciativa privada não ligadas diretamente a recuperanda, mas sim de varais prestadoras de serviços, não é possível afastar o cumprimento da súmula vinculante 23 do STF, sob pena de afronta a decisão vigente na corte máxima do país, estando inclusive afeta a uma reclamação.

NO MÉRITO

No mérito também Doutos Julgadores não merece guarida a decisão ora combatida, eis que os empregados grevistas em momento algum impediram que os empregados da empresa entrem na Fábrica; impediram a circulação de veículos e pessoas às instalações da empresa; impediram a continuidade das atividades da empresa, mediante bloqueio de todas as vias de acesso ao parque fabril; paralizaram as atividades da empresa agravando, ainda mais, sua situação financeira, já que obstam a entrada de funcionários,

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.932/100

matéria prima e insumos, comprometendo gravemente os compromissos assumidos com clientes, credores e inviabilizando a consecução dos fins desejados no processo de recuperação judicial, dentre outros constantes da decisão ora atacada.

Insta enfatizar que o movimento foi realizado por trabalhadores empregados cujo representação cabe ao sindicato, todavia, o movimento foi realizado por iniciativa dos trabalhadores em face ao não pagamento de salários há quase dois meses e acima de tudo pelas intercorrências que vem ocorrendo há meses, em violação á dignidade da pessoa humana, ou seja, TRABALHAR para empresas terceirizadas e não da empresa recuperanda, SEM RECEBIMENTO DE SALÁRIOS.

O sindicato esteve no local e averiguou que os empregados grevistas em momento algum impediram que os empregados da empresa entrassem na Fábrica; impediram a circulação de veículos e pessoas às instalações da empresa; ou impediram a continuidade das atividades da empresa,

Veja que o movimento grevista se deu há quase 20 quilômetros da entrada da fábrica, ressaltando ainda que existem funcionários oriundos da cidade de Vitória do Jari-AP, da Vila Munguba-PA, de diversas localidades próximas a fábrica e que possuem outras rotas para se chegar ao parque fabril.



(Os rostos estão cobertos , para evitar retalhação contra os trabalahdres)

Não há que se falar ser a única via de acesso a fábrica, não podendo tal assertiva justificar e afastar a aplicabilidade da súmula vinculante 23 do STF.

Tratam-se de centenas de trabalhadores, pais de famílias, que possuem compromisso e que pretendem com a greve, receber seus salários e direitos trabalhistas e assim garantir a subsistência da sua família.



Os rostos estão cobertos , para evitar retaliação contra os trabalhadres)

Doutos Desembargadores, são centenas de pais que estão há mais de 4 meses sem receber seus salários e demais verbas trabalhistas!!!!

A decisão Judicial que determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS PUBLICAS que conduzem ao parque fabril da Recuperanda Jari Celulose, com a remoção de pessoas e objetos que estejam obstruindo as vias de acesso à empresa retirou dos trabalhadores a única forma de reivindicar seus direitos **sem ingressar em juízo, na seara da Justiça do Trabalho.**

E frize-se que a greve estava sendo realizada por trabalhadores associados e não associados a este sindicato numa forma de reivindicar todo o sofrimento que vinham passando, sem a participação da entidade sindical, e foi realizada a quase 20 quilômetros de distância do parque fabril, em uma das vias que dá acesso ao local mas não o único.

Quem conhece o Vale do Jari sabe que a fábrica da Jari Celulose fica estabelecida no distrito de Munguba, a quase 20 quilômetros do distrito de Monte Dourado, onde houve o movimento dos trabalhadores.

Inclusive em outras greves semelhantes realizadas por Trabalhadores de empresas terceirizadas, a JARI levou a parcela dos funcionários que residem em Monte Dourado e Laranjal do Jari até a fábrica, através do Rio Jari, que passa defronte a empresa e com isso nenhum óbice teve para continuidade das operações de produção.

Com a decisão Judicial, os trabalhadores ficaram proibidos de reivindicar seus direitos e a fábrica ficou livre para continuar produzindo, utilizando -se dos serviços terceirizados, sem pagar seus terceirizados.

Trata-se de uma escravidão branca que somente a Justiça Trabalhista poderia com sua especialidade, resolver a contenda, e foi por isso que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante 23.

Afastá-la do presente caso e manter em escravidão centenas de trabalhadores que prestam seu serviço sem remuneração e sem poder reivindicar seus direitos através da greve.

A justiça do trabalho seria a ÚNICA competente para convocar a empresa e empregados na solução do problema, ou seja, a obrigação da empresa em pagar os salários atrasados.

Reforça que em momento algum o movimento levado a efeito pelos trabalhadores sindicalizados ao SINTRACONVAJ, feriu a legislação vigente, especialmente o artigo 6º § 3º da Lei Federal nº 7.783/89, eis que nunca impediram o acesso ao trabalho nem causaram ameaça ou dano à propriedade ou pessoa, até porque o movimento se deu a quase 20 quilômetros do parque fabril da recuperanda.

DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Em conformidade com o que cansativamente exposto, o Juízo de primeiro grau declarou como sendo o juízo competente para dirimir movimentos grevistas de empresas terceirizadas e proferiu uma LIMINAR determinando a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS PUBLICAS que conduzem ao parque fabril da Recuperanda Jari Celulose com a remoção de pessoas e objetos que estejam obstruindo as vias de acesso á empresa.

Com base no artigo 1.019, inciso I do CPC, é possível o pleito de efeito suspensivo:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.936

Ainda, anuncia que não há matéria do presente recurso relacionado aos incisos III e IV do art. 932, do CPC. Assim, é cabível a aplicação do inciso I do artigo citado, a fim de aplicar o efeito suspensivo.

Assim, é pertinente que em caso da não concessão do efeito suspensivo de nada adiantará o recebimento do recurso, considerando ser necessário a suspensão para que em caso de acolhimento seja oportunizada ao trabalhadores que o movimento seja apreciado pela justiça do Trabalho.

Neste contexto, o art. 300 do CPC prevê o preenchimento de dois requisitos para o deferimento da tutela, tais como a evidência da probabilidade do direito e o perigo do dano.

Posto isso, atestando o "*fumus boni iuris*", diante da previsão do art. 1.019, I e art. 373, § 2º ambos do CPC.

Ainda, está presente o "*periculum in mora*", considerando que em caso de prosseguimento do feito, OS TRABALHADORES continuaram trabalhando sem PAGAMENTO DE SALARIOS, OU SEJA, em uma total **escravidão branca**, o qual somente a Justiça Trabalhista com sua especialidade, poderá resolver a contenda, ou seja, que a FABRICA continue a funcionar e que os TRABALHADORES das terceirizadas, trabalhem e recebam seus salários

Diante dos fatos narrados e do cumprimento dos requisitos, merece acolhimento a concessão de efeito suspensivo, para que sejam suspensas decisões proferidas nos autos principais, possibilitando assim, a ampla defesa da Agravante.

Sem isso, a INJUSTIÇA prevalecerá, e teremos a volta da escravidão branca onde trabalhadores e pais de família laboram a meses sem receber a contrapartida do salário devido.

Pelo Provimento do Recurso!

DO PEDIDO

Ex positis, REQUER a agravante que os Nobres Desembargadores recebam o presente Agravo de Instrumento e que o mesmo seja conhecido e provido com escopo de reformar a decisão do Juízo "a quo", para **reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido feito pela JARI CELULOSE S/A**, em atendimento a súmula vinculante 23 do STF, declarando o Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado incompetente para julgar a legalidade do direito de greve dos trabalhadores (de empresas terceirizadas) sindicalizados ao SINTRACONVAJ, eis que foi desencadeado muito longe do parque fabril da recuperanda.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.936

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Monte Dourado, 22 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR
OAB-AP 1029-B

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, á (s) folha (s) 13.937 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.940

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição nível

Distrito de Monte Dourado, 07/03 /2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Diretora de Secretaria

Assinado de forma digital por
JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Data: 2022.03.07 09:25:03-0300



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.937 Alex

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM /PA.**

PROCESSO N.º
0002487-69.2019.8.14.9100

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S, neste ato representado por **MAURO CESAR**
LISBOA DOS SANTOS, administrador judicial nomeado nesta
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por JARI CELULOSE, PAPEL
EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, vem,
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho
de fls. 12.234/12.236 **APRESENTAR O RELATÓRIO DO**
ANDAMENTO PROCESSUAL DO MÊS DE JANEIRO,
em conformidade a Resolução 72, de 2020, do CNJ, o que faz conforme abaixo:

DAS PETIÇÕES – CUMPRIMENTO ITENS I A III DA
RESOLUÇÃO 72/2020

1. [Protocolado em 14/01/2022]

Às fls. 13.308/13.310 as empresas WA SILVICULTURA E
MANEJO FLORESTAL LTDA e TRATOR SOLO EMPREENDIMENTOS,
peticionaram informando terem sido prestadoras de serviço da empresa
Recuperanda por mais de 10 anos e em razão dos atrasos de pagamentos de notas
fiscais e prestação de serviços se encontram atualmente com grave crise financeira.

Alegaram que a JARI CELULOSE usa o benefício do “stay
period” para benefício próprio, pois até o momento não incrementaram a atividade
industrial, bem como não estão pagando em dia os prestadores atuais.

Pág. 1 de 8



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sugeriu haver uma relação “estranha relação” entre a empresa Recuperanda e a sociedade empresária AGREGUE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA LTDA (CNPJ 20.138.169/0001-10), de propriedade de SUL REAL XLIII PARTICIPAÇÕES e MARCOS ANTONIO TIECHER, alegando que aquela empresa é a única que recebe em dia os pagamentos pela prestação de serviços, mencionando, também que o Sr. Marcos Antonio Tiecher já foi membro de direção da Jari Florestal.

Juntou decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e outros documentos (fls. 13.310v/13.360) onde foi reconhecido que a empresa Agregue Industria e Comercio tem ligação com existência de administrador comum, além do interesse integrado no ramo de manejo e exploração de madeira, havendo também reconhecimento de grupo econômico entre as duas empresas.

Requeru ao final a intimação do Administrador para que este requisitasse informações junto às Recuperandas, informações sobre as suas relações contratuais com a sociedade AGREQUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA. e REQUER também que seja designada com urgência data para realização da AGC.

2. [Protocolado em 17/01/2022]

Às fls. 13.383/13.383v este Administrador Judicial peticionou requerendo fosse designada Assembleia Geral de Credores para o dia 06/04/2022 às 10:00 horas, primeira convocação, e, em não havendo quórum que se faça a segunda convocação para 27/04/2022, às 10:00h

3. [Protocolado em 17/01/2022]

Às fls. 13.386/13.389, este Administrador Judicial apresentou manifestação em atendimento ao despacho de fls. 12.234/12.236. Em suma deliberou da seguinte forma:

- a) Com relação a decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP em cumprimento de sentença (fls. 11.437/11.439), foi requerida a intimação das Recuperandas para que esclareçam pormenorizadamente, em prazo assinalado por esse juízo, a forma de execução da respectiva operação. Após, que se proceda nova intimação do Administrador Judicial para opinar;
- b) Sobre os pedidos das Recuperandas de “rerratificação” do edital e perícia nos ACC’s – Adiantamentos de Contratos de Câmbio (fls. 13.082/13.093)

esta Administradora Judicial opinou de forma contrária, argumentando que da forma que fora realizada a exclusão de credores não acarretou nenhum prejuízo para a leitura da lista, e o pedido de republicação só trará tumulto processual desnecessário e retardará ainda mais o andamento da presente recuperação judicial, que por suas peculiaridades já é assaz complexa;

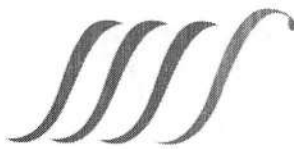
- c) A inclusão da empresa Irmãos Passaúra Locações S/A (13.172/13.173) – Impugnações Protocoladas - O Administrador Judicial informou nas folhas citadas sobre um desacerto no pedido de inclusão da IRMÃOS PASSAÚRA LOCAÇÕES S/A e seu respectivo crédito (R\$ 1.550.066,01) no primeiro edital, ocorrido em face de procedimento no envio da petição de habilitação por e-mail, que não foi encaminhada em arquivo no formato “.PDF”, mas em texto digitado na caixa de mensagens, sendo que apenas os documentos comprobatórios estavam no formato correto. Assim, no instante da análise das impugnações presumiu-se trata de documentos relacionados à habilitação de crédito apresentada pela empresa IRMÃOS PASSAÚRA S/A;
- d) A retenção indevida de ativos financeiros pelo Banco BTG Pactual S/A (fls. 13.203/13.206) - Foi requerida a intimação da instituição bancária citada, para que esclareça especificamente se os recursos por ele utilizados encontravam-se em conta vinculada devidamente descrita no instrumento de garantia ou tal amortização foi realizada em conta diversa;

4. [Protocolado em 25/01/2022]

Às fls. 13.390/14.400 o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI/DN apresentou petição e juntou documentos, porém, as folhas mencionadas não vieram anexadas junto com o arquivo enviado para esta Administradora Judicial e desta forma não há como relatar o teor da petição.

VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DO CUMPRIMENTO DO ITEM V DA RESOLUÇÃO 72/2020

Esta Administradora Judicial entende não ser necessário o Parquet se manifestar das petições protocoladas no mês de julho



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DA ANÁLISE DAS PETIÇÕES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL - DO CUMPRIMENTO DO ITEM VIII DA RESOLUÇÃO 72/2020

PETIÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS W.A. SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA e TRATOR SOLO EMPREENDIMENTOS – CASO AGREGUE INDUSTRIA E COMERCIO

Conforme despacho de fls. 13.455/13.461, Vossa Excelência já despachou tal petição e determinou que as empresas Recuperandas prestem informações sobre o que foi relatado e apresentem documentação necessária para este Administrador Judicial apresentar relatório.

Prazo ainda está em aberto para as Recuperandas. Em posse desta documentação o Administrador irá apresentar seu relatório.

PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA REQUERENDO SEJA MARCADA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Tendo em vista que Vossa Excelência já apreciou a petição mencionada, esta Administradora entende ser despicienda nova manifestação porquanto foi deferido:

“Dada a situação de pandemia em razão do Novo Coronavírus (Covid-19) e atenda a Recomendação de nº. 63 expedida pelo CNJ, CONVOCO a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma mista (presencial e virtual), para os dias 06/04/2022, em primeira convocação, às 10 horas para credenciamento e instalação, e 27/04/2022, em segunda convocação, também às 10 horas para credenciamento e instalação”.

PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DESPACHO DE FLS. 12.234/12.236

Já houve despacho sobre os fatos e tópicos tratados nesta petição, conforme decisão de fls. 13.455/13.461, entretanto Vossa Excelência não se manifestou sobre a retenção indevida de ativos financeiros pelo Banco BTG

Pactual S/A (fls. 13.203/13.206), bem como sobre o requerimento feito por este Administrador para intimar a instituição bancária citada, para que esclareça especificamente se os recursos por ele utilizados encontravam-se em conta vinculada devidamente descrita no instrumento de garantia ou tal amortização foi realizada em conta diversa;

Estas foram as informações requeridas por esta Magistrada para conter no presente relatório mensal do mês de junho de responsabilidade desta Administradora Judicial.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belém, 03 de março de 2022.

MAURO CESAR LISBOA
DOS
SANTOS: 097343529

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR LISBOA DOS
SANTOS: 097343529
Dados: 2022.03.03 9: 3:59 -03'00'

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Administrador Judicial
Representada por MAURO CESAR SANTOS



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 116	DADOS DO BOLETO: Nº : 2022027965 via 1
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
SACADO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS VIII SA	DATA VENCIMENTO: 18/03/2022
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO: 16/02/2022
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %
	QTD VALOR(R\$)
	1 27,36
	TOTAL: 27,36

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 117	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 24/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022035304 via 1	
Nº CUSTA: 117	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 28/03/2022
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 24/02/2022
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 27,36
	TOTAL: 27,36

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 118	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 03/03/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022038407 via 1	
Nº CUSTA: 118	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/04/2022
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 27,36
	TOTAL: 27,36

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 03/03/2022, às 19:34:43 horas, sob o Nº 2022.00263903-62. Para conferir o original, acessar o site <http://webcor.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00263903-62.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008012403489450000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					04/04/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
03/03/2022	1ª Via		S	03/03/2022	2022038407	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:30:38	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008012403489450000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					04/04/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
03/03/2022	1ª Via		S	03/03/2022	2022038407	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:30:38	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008012403489450000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					04/04/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
03/03/2022	1ª Via		S	03/03/2022	2022038407	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:30:38	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Autenticação Mecânica





► Reemissão de Comprovante

Nome CRISTIANE FREITAS SANTOS (Master)
 CPF 189.317.742-49
 Empresa SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOC
 SIMPLES
 CNPJ 07.620.428/0001-86
 Agência 0015
 Conta 000312449-5

Comprovante de Pagamento Boleto Cobrança

Agência 0015
 Conta 0003124495
 Tipo Conta Conta Corrente
 Sessão IBJ0000018931774249637819261426280000
 Data da Operação 03/03/2022 17:45
 Código de Barras 03790000949910777000200008012403489450000002736
 Descrição Custa
 Banco Cedente 37 - BCO DO EST. DO PA S.A.
 Número Único do Boleto 2022030305801674510
 CPF/CNPJ do Beneficiário Original 4567897000190
 Razão Social TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
 Nome Fantasia TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
 CPF/CNPJ do Beneficiário Final 4567897000190
 Razão Social TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
 Nome Fantasia TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
 CPF/CNPJ do Pagador 07620428000186
 Nome do Pagador SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Identificação Sacador Avalista 04.567.897/0001-90
 Razão Social Sacador Avalista TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
 Data/Hora do Pagamento 03/03/2022 17:44:21
 Valor Nominal 27,36
 Encargos 0,00
 Descontos - - -
 Abatimento
 Valor do Pagamento
 Data da operação
 Autenticação

Emitido em quinta-feira, 3 de março de 2022 às

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, a (s) folha (s) 13.941 o (s) seguinte (s) documento (s) 13.942

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Petição nível

Pág. 8 de 8

Distrito de Monte Dourado, 07/03/2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
 Assinado de forma digital por JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
 Data: 2022.03.03 17:45:03
 Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Protocolo: 2021.02645008-70

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Data da Entrada: 17/12/2021 08:23:53

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seus advogados que a esta
subscrevem, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante esta
E. Vara e respectivo cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., em
atenção a r. decisão de fls. 13.280/13.281, manifestar o quanto segue.

1. Houve determinação para que as Recuperandas se
manifestassem sobre a essencialidade da plantação de pinus da Fazenda Vale
do Sol arrendada para a Recuperanda Princesa S/A, em razão de ofício
encaminhado pela 2ª Vara Cível de Itapeva/SP, nos autos da Reintegração nº
1002865-18.2018.8.26.0270.

2. Nesse sentido, as Recuperandas informam que o ativo
biológico (floresta de pinus) foi alienado à TTG Brasil Investimentos
Florestais Ltda. (braço de investimentos florestais do Banco BTG Pactual)
em setembro de 2015, entretanto, por previsão contratual, a **Princesa tem
obrigação de garantir o acesso do BTG à área arrendada para este possa
manter e explorar o ativo biológico até a finalização do ciclo de sua
colheita, sob pena de responsabilização.**

3. Portanto, ainda que aqueles ativos biológicos não sejam
diretamente essenciais para a (única) atividade industrial das Recuperandas

Advocacia  De Luizi

– qual seja, a fabricação de celulose– a manutenção do imóvel é essencial para que as Recuperandas não sejam responsabilizadas por eventual prejuízo causado à terceiro na extração do plantio, até que toda floresta seja passível de corte.

4. Outrossim, caso seja determinado que a Princesa abra mão da posse da respectiva área, é mandatório que o Arrendante deverá respeitar os direitos da TTG Brasil – que é a dona da floresta ali plantada – até o momento do corte total da floresta, a fim de evitar prejuízos injustificados às Recuperandas nesta quadra crítica de seu soerguimento.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021

RENATO DE LUIZI JÚNIOR
OAB/SP 52.901

GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548

VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338


KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES
OAB/PA 12.513

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, á (s) folha (s) 13.943 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input checked="" type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Ofício

Distrito de Monte Dourado, 07/03/2022

JOSANE ANJOS DE
SOUSA:00856031208
Diretora de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 53.943/2022

Protocolo: 2022.00270512-23

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: OFÍCIO

Data da Entrada: 04/03/2022 17:42:00

Tipo de documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



MAIOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8032022719718

Nome original: 0002255-19.2018.8.03.0008 - #114 - Requisição_Solicitação Geral - 4068
730.pdf

Data: 18/02/2022 12:05:19

Remetente:

Andrea da Conceicao Pires
Secretaria Única das Comarcas de Entrância Inicial
Tribunal de Justiça do Amapá

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício Nº: 4068730, REQUISIÇÃO SOLICITAÇÃO GERAL para - COMARCA DE MONTE DOURA
PA - emitido(a) em 18 02 2022. Solicitação de informações Processo: 0002487-69.
2019.8.14.9100, em trâmite na Vara Distrital de Monte Dourado Almeirim PA.

JUSTIÇA GRATUITA



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
1ª VARA DE LARANJAL DO JARI

AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000CELULAR: (96) 98412-3328 EMAIL: 1VCG.LJARI.VC@TJAP.JUS.BR

Ofício Nº: 4068730

LARANJAL DO JARI, 18 de fevereiro de 2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Processo Nº.: 0002255-19.2018.8.03.0008

Ação: MONITÓRIA

Parte Autora: JPL - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP

Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF

Parte Ré: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

Advogado(a): KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES - 12513PA



Referência: REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO - JUIZ

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem deste Juízo, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao decurso de prazo da suspensão das execuções contra o devedor [JARI CELULOSE], determinada nos autos 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite na Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA, conforme decisão proferida nos autos [mov. 112], que por cópia segue anexa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Parte Ré: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

Endereço: VILA DO MUNGUBA, S/N, MUNGUBA, DISTRITO DE MONTE DOURADO, ALMEIRIM, PA, 68240000.

CNPJ: 04.815.734/0036-00

Respeitosamente,

ANDREA DA CONCEIÇÃO PIRES
Servidor autorizado. Prov. 343/2018

A(O) SENHOR(A)

JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE DOURADO

COMARCA DE MONTE DOURADO - PA

FÓRUM DA COMARCA DE MONTE DOURADO, S/N - CENTRAL - MONTE DOURADO/PA
- 68240000

Fone: (96)991535541

Este documento foi assinado eletronicamente, via login e senha, por ANDREA DA CONCEIÇÃO PIRES em 18/02/2022 12:00. O original deste documento pode ser consultado no site: <http://www.tjap.jus.br>. Hash: 406873082DE

Gerado por: 40270 Controle: 4068730



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
1ª VARA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

Nº do processo: 0002255-19.2018.8.03.0008

Magistrado: DAVI SCHWAB KOHLS

JPL - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, por meio de advogado, opôs embargos de declaração (#97) contra a decisão (#96) que deferiu o pedido da parte devedora para suspender o andamento da presente ação até o encerramento da recuperação judicial da empresa nos autos 0002487-69.2019.8.14.9100 em trâmite na Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA.

Aduziu em suma obscuridade porque a decisão atacada concede a suspensão do andamento da execução até o encerramento da recuperação judicial da empresa. Além disso, alegou omissão, pois ao passo em que determinou a suspensão da execução até o encerramento da recuperação judicial, a decisão embargada não se manifestou sobre os prazos expressamente determinados na Lei nº 14.112/20 que disciplina a suspensão da execução nos casos de recuperação judicial. Também requereu seja atribuído o efeito modificativo, reformando a decisão para indeferir a suspensão da execução.

Em contrarrazões (#111), o embargado, por meio de advogado, requereu que não sejam acolhidos os embargos de declaração opostos pelo requerente, uma vez que não apresentam obscuridade, contradição, omissão e tampouco erro material.

Relatado. Passo ao juízo de admissibilidade.

Conheço dos embargos de declaração, eis que adequado, tempestivo e ausente o caráter protelatório.

Conhecido, passo à decisão.

Entre as muitas alterações promovidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/20, na Lei de Falências e Recuperação Judicial (11.101/05), um dos pontos que merecem destaque é a previsão expressa da possibilidade da prorrogação do prazo de suspensão das execuções contra o devedor, também conhecido como *stay period*.

A Lei nova de recuperação judicial permitiu uma prorrogação legal do prazo de suspensão das execuções de 180 (cento e oitenta) dias, totalizando, portanto, 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão das execuções individuais dos credores contra o devedor e sócios solidários.

No caso dos autos, a empresa executada ajuizou pedido de recuperação judicial, tramitando sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100 na Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA, determinando-se, na ação em comento, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
1ª VARA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N

Vale ressaltar que o manejo dos embargos de declaração tem por objetivo pedir ao juiz ou tribunal prolator da decisão, sentença ou acórdão, que afaste obscuridade, omissão, contradição ou corrija erro material, supostamente existente em suas decisões.

Ante o exposto, presentes os pressupostos previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração para suprir a obscuridade da decisão quanto ao período de suspensão da presente execução, o qual fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se eventual prorrogação por uma única vez nos autos da recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, tramitando na Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

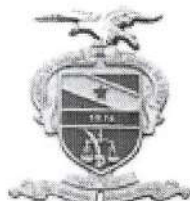
Solicitem-se informações ao Juízo da recuperação judicial quanto ao decurso de prazo da suspensão das execuções contra o devedor, determinada nos autos 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite na Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA.

Intimem-se.

LARANJAL DO JARI, 28/01/2022

DAVI SCHWAB KOHLS

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
Comarca: ALMEIRIM
Instância: 1º GRAU
Vara: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Gabinete: GABINETE DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Data da Distribuição: 28/06/2019

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2021.01559039-38

CONTEÚDO

Trata-se de pedido de prorrogação do período de stay period deduzido pelas recuperandas Jari Celulose, Papel e embalagens S.A e outras. Alegam, em síntese, que em decorrência da pandemia do coronavírus e a suspensão dos processos em curso no Poder Judiciário, ainda não foi possível a designação de Assembleia geral de Credores e que o prazo de proteção previsto no art. 6, § 4º da Lei 11.105/05 está prestes a encerrar sem culpa das recuperandas e sem que o plano de recuperação judicial pudesse ser homologado. Aduzem, ainda, que a tramitação das ações autônomas em tramite nas diversas unidades federativas, algumas com pedidos de busca e apreensão de bens essenciais à consecução das atividades das recuperandas, inviabilizariam o soerguimento das empresas.

A similitude do que restou decidido por este juízo anteriormente, entendo que assiste razão as recuperandas quanto ao pedido de prorrogação do stay period. Senão, vejamos:

As decisões anteriores suspenderam a contagem do prazo de suspensão do stay período durante o prazo de suspensão dos processos físicos em decorrência da pandemia do coronavírus nos períodos de 17/02/20 a 26/07/20 e 18/01 a 19/04/2021, nos termos das Portarias 166/2021 e 1474/2021 do Gabinete da Presidência, que suspenderam e retomaram o curso dos processos físicos.

Pelas mesmas razões que me levaram a decidir, à época, entendo razoável o pedido de renovação do stay period por mais 180 dias, nos termos do art. 6, § 4º da Lei. 11.105/2005, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020 que assim dispõe: § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Isso porque, o retardamento do andamento processual não pode ser imputado às recuperandas, nem mesmo a este Juízo que vem, diariamente, empreendendo esforços para garantir a máxima celeridade ao feito que, atualmente, se encontra na fase de julgamento das impugnações a lista de credores, bem próximo da Convocação da Assembleia Geral de Credores para análise e posterior homologação do Plano de Recuperação, de modo que a não prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, nesse momento processual, inviabilizaria o processo de recuperação judicial e, em última análise, a superação da crise econômico-financeira das recuperandas e a própria subsistência do Vale do Jari.

Reputo tal providência extremamente necessária dada a própria natureza do processo de recuperação judicial, demanda de alta complexidade a envolver questões, incidentes e interesses diversos, cuja praxe forense, de fato, revela que a grande maioria dos feitos recuperacionais não logram ultimar os atos necessários dentro dos prazos previstos na Lei.

Tanto é assim que, mesmo diante da redação anterior da Lei 11.105/2005 que não disciplinava acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de 180 dias para suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, a jurisprudência se posicionou nesse sentido, a medida em que a prática forense percebeu ser tal providência de suma importância para viabilizar o próprio processamento da recuperação e, em última ratio, o soerguimento da empresa. Não por outra razão que a Lei 14.112/20 alterou a redação do § 4 do art. 6 da Lei 11.105/05, corporificando no texto da Lei o entendimento jurisprudencial de permitir a prorrogação do stay period, quando verificado que a recuperanda não contribuiu para a demora no andamento do feito.

Se a pandemia que estamos vivenciando, além de ceifar milhares de vidas mundo a fora, tem abalado de forma avassaladora a economia mundial, em especial no Brasil, fazendo com que milhares de empresas viáveis e saudáveis, do ponto de vista financeiro, sejam obrigadas a paralisar suas operações, fechar definitivamente, reduzir o quadro ou demitir empregados, com maior impacto tem atingido as empresas já em dificuldade financeira, como é o caso destes autos.

Assim, tal providência visa viabilizar a consecução das atividades das recuperandas, sob pena de se legitimar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

incomensuráveis prejuízos ao propósito central destes autos que nada mais é do que o soerguimento das empresas para que possam honrar com os pagamentos aos seus credores.

Saliento, por oportuno, que este entendimento encontra guarida também no art. 3º da Recomendação 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça endereçada a todos os magistrados com competência na matéria, que dispõe:

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Desse modo, pelos fundamentos expostos, prorrogo por mais 180 (cento e oitenta) dias o stay period, a contar da data de hoje, 04/08/2021, nos termos da do art. 6º, § 4 da Lei 11.105/2005, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020.

Publique-se a presente decisão no DJE.

Ciência ao administrador Judicial, também via DJE.

Ciência ao Ministério Público.

Deve a Secretaria providenciar a atualização do arquivo do processo digital.

Cumpra-se.

Distrito de Monte Dourado, 04 de agosto de 2021.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13-946 o (s) seguinte (s) documento 13-949

(s): Ofício

Distrito de Monte Dourado, 07/03 /2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 33.946

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020221648067

Nome original: JVD-MD-A-P_PA_CC 185562_OFIC_2394.PDF

Data: 24/02/2022 11:20:08

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicitando informações.

Protocolo: 2022.00270528-72

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: OFÍCIO

Data da Entrada: 04/03/2022 17:45:35

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 002394/2022-CPPR

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 185562/PA (2022/0013768-0)
RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
PROC. : 00024876920198149100, 24876920198149100,
ORIGEM 11064351120198260100
SUSCITANTE : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
- ALMEIRIM - PA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 28A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : BANCO BTG PACTUAL S.A

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 370/2022 -CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Torre III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Superior Tribunal de Justiça

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.947 Anex

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara Distrital - Monte Dourado - Almeirim
- Almeirim – PA – E-mail:

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/02/2022 às 11:17:06 pelo Juízo: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA31541957 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO. Assinado em: 24/02/2022 11:16:33
Código de Controle do Documento: 8558D573-E1C0-4B64-A8B7-30DD7967EA66
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B2C44446B485888BC03B>, válida até 25/05/2022 às 11:13:43



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185562 - PA (2022/0013768-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : RENATO DE LUIZI JÚNIOR - SP052901
VICENTE ROMANO SOBRINHO - SP083338
GERALDO GOUVEIA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP182188
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI - SP220548
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : BANCO BTG PACTUAL S.A
ADVOGADOS : RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA - SP415763
YASMIN VALLE VIANA MARQUES PAIVA - SP451464
MANOELA ARRUDA MOREIRA E OUTRO(S) - SP430309

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência com pedido liminar suscitado por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, ambas em recuperação judicial, em que apontam como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO ALMEIRIM (PA) e o JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO (SP).

Os suscitantes alegam que tiveram seu pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim (PA), por meio dos autos do Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

Afirmam que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP), nos autos da ação de execução de título extrajudicial ali em curso, determinou a constrição de valores via sistema SISBAJUD.

Defendem a competência do Juízo universal para deliberar sobre seu patrimônio.

Postulam, liminarmente, a suspensão da eficácia da decisão constritiva, "obstando-se, ainda, a praticar qualquer ato expropriatório em face do patrimônio da Recuperanda" (fl. 12).

É, no essencial, o relatório. Decido.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 33.948

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal.

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.

2. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência (CC 101.477/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 12/05/2010).

3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho (CC 162.769/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA

SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 172.707/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 2/10/2020.)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMANDO QUE AFRONTA DECISÃO DO STJ ADOTADA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 152.434/MG - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. Consoante a jurisprudência desta eg. Corte Superior, o ajuizamento da reclamação, que constitui medida correicional, pressupõe a existência de um comando positivo desta Corte Superior cuja eficácia deva ser assegurada, protegida e conservada. (ut Rcl 2784/SP, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/05/2009)

2. Iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação. Precedentes da Segunda Seção. 2.1. As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que determinaram o prosseguimento da execução trabalhista implicaram, de fato, em ofensa à autoridade do julgado desta Corte, a ensejar o acolhimento da reclamação.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt na Rcl n. 35.032/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 4/12/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Ao Juízo recuperacional compete, inclusive, deliberar sobre os depósitos recursais constantes de ações trabalhistas, ainda que realizados anteriormente ao pedido de recuperação. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 163.175/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 9/12/2020.)

Ressalte-se que esta Corte Superior mitiga a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que assegura aos credores o direito de prosseguir em suas execuções individuais após o transcurso do prazo de 180 dias a partir da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, por entender que sua aplicação "se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa" (CC n. 176.778/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 18/12/2020.)

Nesse sentido, veja-se: "O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005." (AgRg no CC n. 130.138/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013.)

Verifica-se, portanto, a presença do *fumus boni iuris* relativo ao pedido de

suspensão da execução trabalhista.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 13.949/1100

O *periculum in mora*, por sua vez, está demonstrado por meio da decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP), que defere bloqueio de valores da suscitante.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender, até decisão final do conflito de competência, os atos executórios determinados pelo Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP), nos autos do Processo nº 116435-11.2019.8.26.0100.

Designo, em caráter provisório, o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO ALMEIRIM (PA) para decidir as medidas urgentes relativas à Execução de Título Extrajudicial nº 1106435-11.2019.8.26.0100.

Comunique-se com urgência aos Juízos suscitados para que prestem as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 197 do RISTJ.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 dias (art. 198 do RISTJ).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao relator.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

MINISTRO JORGE MUSSI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/01/2022 às 13:10:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



DESPACHO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Intime-se, via DJE, as recuperandas para se manifestarem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre os requerimentos do administrador judicial às fls. 13.896/13.897.

Havendo concordância ao pedido, deverão providenciar, em igual prazo, o depósito judicial do valor apontado.

Intime-se.

Distrito de Monte Dourado, 07 de março de 2022.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
Juíza de Direito titular da Vara Distrital de Monte Dourado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

ORGÃO: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA
COMARCA DE ALMEIRIM
CÓDIGO DA MATÉRIA: 4743929
RESUMO: undefined
TIPO: DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS
DATA DE ENVIO: 07/03/2022 14:27
DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 08/03/2022
DATAS PUBLICADAS:
USUÁRIO: LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR


Belém, Gerado em 07/03/2022

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data,
à (s) folha (s) 13.951 o (s) seguinte (s)
documento

(s): Relatório dos procedimentos
seg. do despacho nº 11/03.

Distrito de Monte Dourado, 11 / 03 /2022.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante esta E. Vara e respectivo cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., manifestar ciência quanto à r. decisão proferida, bem como informar que já foram alinhavadas, juntamente com o Sr. Administrador Judicial, as providências no sentido de organizar instalações, equipamentos e profissionais requeridos para o evento assemblear, sendo certo que todas as despesas serão diretamente honradas pelas Recuperandas com os respectivos prestadores de serviço.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2022.

RENATO DE LUIZI JÚNIOR
OAB/SP 52.901

GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548

VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338


KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES
OAB/PA 12.513

Protocolo: 2022.00305612-65

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 11/03/2022 09:51:49

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE:

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ

